



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Gustavo Henrique Linhares Dias

**Justiça de Transição no Brasil: uma análise de depoimentos  
em busca de perspectivas de vítimas**

Rio de Janeiro

2024

Gustavo Henrique Linhares Dias

**Justiça de Transição no Brasil: uma análise de depoimentos  
em busca de perspectivas de vítimas**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Bethânia de Albuquerque Assy

Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Fernanda Ferreira Pradal

Rio de Janeiro

2024

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

D541 Dias, Gustavo Henrique Linhares

Justiça de transição no Brasil: uma análise de depoimentos em busca de perspectivas de vítimas / Gustavo Henrique Linhares Dias. - 2024.  
120f.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Bethânia de Albuquerque Assy.  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Fernanda Ferreira Pradal.  
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Teoria do direito - Teses. 2. Justiça de transição - Teses.  
3. Perspectivas de vítimas - Teses. I. Assy, Bethânia de Albuquerque. II. Pradal, Fernanda Ferreira. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 340.12

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Gustavo Henrique Linhares Dias

**Justiça de Transição no Brasil: uma análise de depoimentos  
em busca de perspectivas de vítimas**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais.

Aprovada em 28 de março de 2024.

Banca Examinadora:

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Bethânia de Albuquerque Assy (Orientadora)  
Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Fernanda Ferreira Pradal (Coorientadora)  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Ivanilda Figueiredo  
Faculdade de Direito – UERJ

---

Prof.<sup>a</sup> Dra. Carolina de Campos Melo  
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2024

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus amores, Luciana e Pilar.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço às Professoras Bethânia e Fernanda Pradal, que, com notável eficiência, me concederam as mais pertinentes orientações na direção do caminho crítico da pesquisa. Agradeço à UERJ por ampliar mundos; obrigado a seus funcionários, a suas professoras, a seus professores e a seus estudantes pelo compromisso que assumem diariamente com a educação de excelência. Agradeço a dedicação dos meus alunos do estágio docente, com quem tive a satisfação de compartilhar a disciplina Tópicos de Teoria do Direito – Justiça de Transição. Obrigado aos amigos e às amigas da TMLD, ao sócio e amigo Daniel, com quem divido o resiliente trabalho da advocacia, assim como aos sócios e amigos Marcelo e Sérgio, que me precederam na busca pelo aprofundamento da compreensão e, assim, me estimularam a também seguir esse caminho. Obrigado a minha esposa, Luciana, minha referência de perspicácia e de dedicação acadêmica, pelas orientações e pela revisão.

## RESUMO

DIAS, Gustavo Henrique Linhares. *Justiça de Transição no Brasil: uma análise de depoimentos em busca de perspectivas de vítimas*. 2024. 120f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

Este trabalho está no âmbito da Teoria e da Filosofia do Direito e integra o campo da Justiça de Transição. Ele é voltado para o processo transicional de regime de governo em curso no Brasil desde meados da década de 1970 e tem por objetivo pesquisar a perspectiva de vítimas da ditadura a respeito desse processo. A pesquisa busca responder se o Direito brasileiro está atendendo aos ensejos das vítimas sobre a Justiça de Transição. Na introdução, será exposta a concepção teórica e a linha metodológica adotadas na pesquisa. O primeiro capítulo apresenta aspectos gerais sobre a Justiça de Transição; a legislação federal brasileira sobre o tema; e uma análise das dimensões que estruturam os estudos e as experiências transicionais, para a qual as temporalidades jurídicas desenvolvidas por François Ost servem de suporte teórico (OST, 2005). O segundo e o terceiro capítulos são dedicados à análise de depoimentos de vítimas da ditadura. O segundo capítulo contempla as memórias dessas vítimas, divididas em tópicos que tratam de seus engajamentos políticos; das violências, das violações e dos danos que sofreram; bem como da relação dos perseguidos políticos com a cidadania e da articulação internacional do Estado brasileiro para monitorar cidadãos no exterior. O terceiro capítulo fornece as concepções das vítimas sobre o processo transicional em curso, assim como as medidas que o Estado adota frente a essas perspectivas. Esse capítulo é dividido em tópicos que versam sobre preexistências e permanências do quadro persecutório e de violação; sobre a pretensão de construção e de transmissão das memórias das vítimas; sobre a exigência de reconhecimento do protagonismo histórico dos envolvidos nas lutas de resistência à ditadura e em defesa da democracia; sobre a reparação simbólica e a contradição conceitual da anistia; sobre os confrontos e as invisibilidades de memórias; sobre a Comissão Nacional da Verdade; sobre a busca pela verdade que envolve a identificação de corpos e a abertura de arquivos; sobre a reparação social e coletiva; sobre a reparação individual; sobre a responsabilização e a exaltação de agentes acusados de graves violações a direitos humanos, tal qual sobre a reforma e o aperfeiçoamento das instituições. À medida que são alcançadas as concepções das vítimas, a pesquisa perscruta as medidas adotadas pelo Estado brasileiro a respeito de cada uma dessas compreensões. O trabalho será finalizado com uma conclusão, em que se retoma o percurso da dissertação para enfatizar as respostas ao problema de pesquisa, ou seja, identificar se a Justiça de Transição no Brasil está atendendo à perspectiva das vítimas.

Palavras-chave: teoria do direito; justiça de transição; perspectivas de vítimas.

## ABSTRACT

DIAS, Gustavo Henrique Linhares. *Transitional Justice in Brazil: an analysis of testimonies in search of victims' perspectives*. 2024. 120f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

This work is within the scope of Theory and Philosophy of Law and integrates the field of Transitional Justice. It is focused on the transitional process of government regime which takes place in Brazil since the mid-1970s and aims to research the perspective of victims of the dictatorship regarding this process. The research seeks to answer whether Brazilian Law is responding to victims' concerns regarding Transitional Justice. In the introduction, the theoretical conception and methodological line adopted in the research will be explained. The first chapter presents general aspects about Transitional Justice; Brazilian federal legislation on the subject; and an analysis of the dimensions that structure transitional studies and experiences, for which the juridical temporalities developed by François Ost serve as theoretical support (OST, 2005). The second and third chapters are dedicated to the analysis of testimonies from victims of the dictatorship. The second chapter covers the memories of these victims, divided into topics that deal with their political engagements; the violence, violations and damages they suffered; as well as the relationship between political persecution and citizenship and the international articulation of the Brazilian State to monitor citizens abroad. The third chapter provides the victims' conceptions of the ongoing transitional process, as well as the measures that the State adopts in light of these perspectives. This chapter is divided into topics that deal with the pre-existence and permanence of the persecutory and violating framework; the intention of constructing and transmitting the victims' memories; the demand for recognition of the historical protagonism of those involved in the struggles to resist the dictatorship and in defense of democracy; the symbolic reparation and the conceptual contradiction of amnesty; the confrontations and invisibilities of memories; the National Truth Commission; the search for truth that involves identifying bodies and opening files; the social and collective reparation; the individual reparation; the accountability and exaltation of agents accused of serious human rights violations, as well as the reform and improvement of institutions. As the victims' conceptions are reached, the research examines the measures adopted by the Brazilian State regarding each of these understandings. The work will end with a conclusion, in which the dissertation's path is resumed to emphasize the answers to the research problem, that is, identifying whether Transitional Justice in Brazil is taking into account the victims' perspective.

Keywords: theory of law; transitional justice; victims' perspectives.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN Agência Brasileira de Inteligência

ADPF Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AI Ato Institucional

ALN Ação Libertadora Nacional

CENIMAR Centro de Informações da Marinha

CGI Comissão Geral de Investigações

CIDH Corte Interamericana de Direitos Humanos

CIE Centro de Informação do Exército

CNV Comissão Nacional da Verdade

CSN Conselho de Segurança Nacional

DEOPS-SP Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo

DOI-CODI Departamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS Departamento de Ordem Política e Social

FBSP Fórum Brasileiro de Segurança Pública

LGBTQIA+ lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgênero, queer, intersexo, assexual e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero

MRSP Memorial da Resistência de São Paulo

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OBAN Operação Bandeirantes

ONU Organização das Nações Unidas

PNDH Programa Nacional dos Direitos Humanos

SNI Serviço Nacional de Informações

UNE União Nacional dos Estudantes

VPR Vanguarda Popular Revolucionária

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
1	<b>JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO</b> .....	11
1.1	<b>Aspectos gerais</b> .....	11
1.2	<b>Legislação federal brasileira</b> .....	16
1.3	<b>Dimensões da Justiça de Transição e temporalidades do Direito</b> .....	22
1.3.1	<u>Tempo da memória</u> .....	23
1.3.2	<u>Tempo do perdão</u> .....	25
1.3.3	<u>Tempo da Promessa</u> .....	29
1.3.4	<u>Tempo do Questionamento</u> .....	31
2	<b>MEMÓRIAS DAS VÍTIMAS</b> .....	34
2.1	<b>Engajamentos políticos revelados nos depoimentos</b> .....	35
2.2	<b>Violências, violações e danos relatados nos depoimentos</b> .....	39
2.3	<b>Cidadania e articulação internacional como políticas de perseguição política</b> .....	53
3	<b>CONCEPÇÕES DAS VÍTIMAS</b> .....	57
3.1	<b>Preexistências e permanências do quadro de perseguição política e de violação jurídica</b> .....	57
3.2	<b>Construção e transmissão das memórias</b> .....	62
3.3	<b>Reconhecimento de autores e de vítimas de graves violações a direitos humanos</b> .....	67
3.4	<b>Reparação simbólica de vítimas e contradição da anistia</b> .....	70
3.5	<b>Confrontos e invisibilidades de memórias</b> .....	74
3.6	<b>Busca da verdade</b> .....	77
3.7	<b>Corpos de desaparecidos políticos e arquivos da ditadura</b> .....	84
3.8	<b>Reparação social e coletiva</b> .....	86
3.9	<b>Reparação individual de danos</b> .....	90
3.10	<b>Responsabilização e exaltação de agentes</b> .....	94
3.11	<b>Reforma e aperfeiçoamento de instituições</b> .....	98
	<b>CONCLUSÃO</b> .....	101
	<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	112

## INTRODUÇÃO

A presente dissertação encontra-se no campo da Justiça de Transição e a pesquisa será voltada para o processo de transição da ditadura civil-militar para a democracia oficializada no Brasil com a promulgação da Constituição da República de 1988 (BRASIL, 1988). Este trabalho tem por objetivo geral investigar as perspectivas, sobre esse processo transicional em curso no Brasil, de vítimas de perseguições e de violações a direitos, por motivação política, durante a ditadura.

A Lei 10.559/2002, que será analisada nesta dissertação, assegura a declaração da condição de anistiado político, assim como reparações individuais, às cidadãs e aos cidadãos que comprovem, perante a Comissão de Anistia do Poder Executivo Federal, ter sofrido danos, decorrentes de motivação política, durante a ditadura. Durante alguns anos, parte das sessões administrativas dessa comissão eram realizadas fora das dependências do Ministério de Estado, em razão de um projeto intitulado Caravanas da Anistia. Fora da repartição, em lugares simbólicos de diversas cidades brasileiras, os requerimentos de anistia eram apreciados, dentro de uma programação mais ampla e menos litúrgica, que incluía atividades artísticas, pedagógicas e culturais. Além disso, a palavra dos perseguidos políticos era contemplada por meio de seus depoimentos, que veiculavam suas memórias, suas dores, suas conquistas, sua visão de mundo e sua impressão sobre o processo de transição, seus consentimentos, suas críticas e seus anseios.

O livro “Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão” veiculou 48 depoimentos prestados durante sessões da Comissão de Anistia realizadas durante as primeiras 50 Caravanas da Anistia, entre 2008 e 2011 (COELHO, 2012). Foram selecionados os depoimentos que continham a memória, a vivência e as concepções das vítimas da ditadura. Além dos depoimentos prestados pelas próprias vítimas, foram selecionados os depoimentos de seus familiares, de seus amigos, de pessoas de seu convívio e de pessoas com quem as vítimas compartilharam seu passado, suas experiências e suas visões. Empregado esse filtro, foram obtidos 44 depoimentos. Alcança-se assim o objetivo específico desta pesquisa: analisar 44 depoimentos de vítimas de perseguições e de violações a direitos, por motivação política, durante a ditadura, prestados durante as 50 primeiras Caravanas da Anistia, com o escopo de alcançar sua perspectiva sobre o processo transicional em curso no Brasil.

A partir de agora, quando este trabalho se referir a vítimas, estará tratando, não das vítimas como um todo da ditadura, mas das vítimas constantes desses 44 depoimentos, os quais, no curso da dissertação, também serão nominados de testemunhos. Há quatro fatores que fazem

com que se atribua um valor especial a esse material: os depoimentos são integrais, ou seja, não foi empregado qualquer filtro pretérito em seu conteúdo; as vítimas possuem perfil diversificado, pois integrantes de lugares e de contextos plurais, conforme orientação desenvolvida pelas Caravanas da Anistia; por serem muitos, os depoimentos permitem a identificação de constantes alinhamentos, que robustecem a informação alcançada; prestados entre 2008 e 2011, os depoimentos são circunspectos e informativos, não atingidos pelo cenário de ruptura e de demonstrações de acirramento político que passou a dominar o ambiente político e social dos anos seguintes.

Quanto à estrutura do trabalho, antes de adentrar à análise dos depoimentos, será desenvolvido um primeiro capítulo, que apresentará as chaves de leitura que serão utilizadas para interpretar a perspectiva das vítimas. Nesse capítulo, serão tratados aspectos gerais sobre a Justiça de Transição, será invocada a legislação federal sobre o processo transicional brasileiro, bem como será explorada uma concepção teórica sobre as dimensões necessárias à realização da transição, sob o ponto de vista jurídico, interpretadas sob a ótica das temporalidades do Direito analisadas por François Ost (OST, 2005).

O segundo e o terceiro capítulos serão dedicados aos depoimentos das vítimas. Metodologicamente, será feita a análise qualitativa e interpretativa de discursos que contêm a perspectiva de vítimas da ditadura. Após fichados, esses depoimentos foram reorganizados pelos alinhamentos temáticos. Foi empreendido esforço em se contemplar todo o conteúdo dos depoimentos, dos aspectos mais marcantes aos aparentemente mais singelos, de forma a se permitir uma análise completa das referências, na pretensão de se alcançar com rigor a perspectiva das vítimas.

A perspectiva das vítimas será composta por suas memórias sobre as perseguições políticas e sobre os danos por elas sofridos, dispostas no capítulo dois, e por suas concepções sobre o processo transicional, dispostas no capítulo três. As interpretações e os comentários sobre os depoimentos das vítimas serão articulados com amparo nas ferramentas teóricas e em diálogo com a legislação federal trabalhada no primeiro capítulo. Além do conteúdo legislativo, os depoimentos das vítimas serão confrontados com as políticas e com as iniciativas adotadas pelo poder público no exercício de suas atribuições institucionais. A legislação e as políticas públicas com que a pesquisa se compromete são aquelas oriundas da esfera federal.

A abordagem dos temas será organizada a partir dos alinhamentos temáticos encontrados nos depoimentos das vítimas. A conformação dos assuntos não seguirá uma ordem de manual jurídico ou uma hierarquização temática. Entretanto, os conteúdos não estarão

dispostos de modo rarefeito; eles partirão, como dito, dos conjuntos temáticos fornecidos pelas próprias vítimas.

Assim estruturada, a pesquisa buscará responder se o Direito brasileiro está atendendo aos ensejos das vítimas sobre a Justiça de Transição. Os depoimentos revelam perspectivas que serão confrontadas com as medidas adotadas pelo Estado brasileiro, a fim de se obter respostas sobre o cumprimento de expectativas das vítimas a respeito do processo transicional estudado. Uma vez que a Justiça de Transição é complexa em dimensões e em perspectivas, as respostas poderão variar contextualmente conforme a camada analisada, o momento histórico e a conjuntura política enfrentados. As respostas serão fornecidas no capítulo três à medida que forem sendo reveladas. Na conclusão, será feito um resumo das análises e reiteradas as respostas ao problema de pesquisa.

# 1 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

## 1.1 Aspectos gerais

A democracia não se instaura ou se aperfeiçoa com a simples alteração legislativa. Não se trata de, a partir de uma transição meramente política, estabelecer um regime eleitoral, o exercício do poder majoritário e acreditar que, assim, o Estado corrigirá suas distorções automaticamente com o simples passar do tempo. Do mesmo modo, a existência de um sistema formal de leis também não garante, por si só, a caracterização de um Estado de Direito. O estabelecimento, o restabelecimento ou o aperfeiçoamento de uma democracia e de um Estado de Direito, após ditaduras, guerras, períodos autoritários ou conflitos violentos, é um processo complexo e pluridimensional. A Justiça de Transição consiste no conjunto de medidas adotadas e de aprendizados adquiridos com a finalidade de se alcançar a transição de um Estado autoritário, totalitário ou conflituoso para um Estado Democrático de Direito, assim como de se obter o aperfeiçoamento de uma democracia tida por estabelecida, com vistas a assegurar pacificação e a reconciliação social, assim como a não repetição ou a não permanência de graves violações a direitos humanos.

Anthony W. Pereira trata do conceito de Justiça de Transição em prefácio de obra de Marcelo Torelly, nos termos seguintes:

“O conceito de Justiça de Transição é central para a ideia de constitucionalismo. Ele refere-se às medidas adotadas após o fim de regimes autoritários ou de guerras para enfrentar as violações aos direitos humanos do passado, fundando-se na presunção de que o estado democrático de direito não pode ser construído sobre a impunidade de crimes praticados contra a humanidade. Essas medidas podem incluir a investigação destes crimes; a reparação às vítimas e a seus familiares e entes queridos; a punição dos perpetradores das violações; a reforma do judiciário e das instituições de segurança, como forma de prevenir a repetição de delitos da mesma natureza, e ações que buscam preservar ou jogar luz na memória e nas experiências vivenciadas pelas vítimas” (TORELLY, 2012, p. 18).

Bickford conceitua e alude às dimensões da Justiça de Transição de modo semelhante:

“The concept is commonly understood as a framework for confronting the past abuse as a component of a major political transformation. This generally involves a combination of complementary judicial and nonjudicial strategies, such as prosecuting perpetrators, establishing truth commissions and other forms of investigation about the past; forging efforts towards reconciliation in fractured societies, developing reparations packages for those most affected by violence or abuse, memorializing and remembering victims; and reforming a wide spectrum of

abusive state institution (such as security services, police, or military) in an attempt to prevent future violations” (BICKFORD, 2004, p. 1045)<sup>1</sup>

A ideia de Justiça de Transição, modernamente, remonta à Primeira Guerra Mundial e passa a ser encarada de modo extraordinário e sob a perspectiva internacional após a Segunda Guerra Mundial, no contexto em que se destaca o julgamento dos líderes nazistas. Ruti Teitel, em seu estudo “*Transicional Justice Genealogy*”, trata da origem e das fases da Justiça de Transição moderna:

“The origins of modern transitional justice can be traced to World War I. However, transitional justice becomes understood as both extraordinary and international in the postwar period after 1945. The Cold War ends the internationalism of this first, or postwar, phase of transitional justice. The second, or post-Cold War, phase is associated with the wave of democratic transitions and modernization that began in 1989. Toward the end of the twentieth century, global politics was characterized by an acceleration in conflict resolution and persistent discourse of justice throughout law and society. The third, or steady-state, phase of transitional justice is associated with contemporary conditions of persistent conflict which lay the foundation for a normalized law of violence” (TEITEL, 2003, p. 70).<sup>2</sup>

Inúmeras experiências mundiais despertaram o interesse pelo estudo das transições para a democracia, especialmente sob as perspectivas política e sociológica. Ocorre que as questões relativas às transições, para além da política, adentravam, em crescente medida, os tribunais, tanto nacionais quanto internacionais, de modo que as transições passaram a ser analisadas sob a perspectiva de um fenômeno jurídico gerador de direitos e de obrigações, que compõe o objeto da Justiça de Transição (TORELLY, 2012, p. 35).

O processo transicional, portanto, divide-se em dois momentos, conforme esclarece Marcelo Torelly, em “Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro”:

“Primeiramente, o momento em si da transição, entendido como contingência da justiça, no qual esta pode ser sacrificada pela própria estratégia democratizante e, em segundo lugar, o momento da substancialização do processo democrático em um processo constitucional, com a Justiça de Transição operando como mecanismo de efetivação da proteção às garantias fundamentais em âmbito *prospectivo* mas também restitutivo (e, portanto, *retrospectivo*)” (TORELLY, 2012, p. 38-39).

---

<sup>1</sup> Em tradução livre: “O conceito é comumente entendido como uma estrutura para confrontar o passado de abusos como um componente de uma grande transformação política. Isso geralmente envolve uma combinação de estratégias judiciais e não judiciais complementares, como processar os perpetradores, estabelecer comissões da verdade e outras formas de investigação sobre o passado; forjar esforços rumo à reconciliação em sociedades fraturadas, desenvolver pacotes de reparação para aqueles mais afetados pela violência ou abuso, recordar e celebrar as vítimas; e reformar um amplo espectro de instituições estatais abusivas (como serviços de segurança, polícia ou militares) em uma tentativa de prevenir futuras violações” (BICKFORD, 2004, p. 1045).

<sup>2</sup> Em tradução livre: “As origens da justiça transicional moderna remontam à Primeira Guerra Mundial. No entanto, a justiça transicional passa a ser entendida como extraordinária e internacional no período pós-guerra após 1945. A Guerra Fria encerra o internacionalismo desta primeira fase, pós-guerra, da justiça transicional. A segunda fase, ou pós-Guerra Fria, está associada à onda de transições democráticas e modernização que começaram em 1989. Perto do final do século XX, a política global foi caracterizada por uma aceleração da resolução de conflitos e de um discurso persistente de justiça no direito e na sociedade. A terceira fase, ou estado estacionário, da justiça transicional está associada às condições contemporâneas de conflito persistente que lançam as bases para uma normalização da lei da violência” (TEITEL, 2003, p. 70).

O momento da transição, em que o regime autoritário perde o poder e se abre espaço para a instauração de um regime eleitoral, está submetido a circunstâncias que tendem a limitar a implementação do plano de justiça. As estratégias da Justiça transicional, em geral, passam a ser acionadas de modo efetivo em um momento posterior, em que as instituições começarem a ser disponibilizadas ao controle social e democrático.

A depender do contexto político, os detentores do poder autoritário guardam para si um grande controle do processo de transição, de maneira a proteger os aliados do regime anterior da responsabilização que lhes poderá ser imputada com as medidas de justiça resultantes da democratização ou da redemocratização. No Brasil, a percepção de parte dos líderes militares de que o regime autoritário enfrentaria desgastes demasiados, em razão da pressão social sobre a ditadura, levou o general presidente Ernesto Geisel a iniciar um processo de abertura política de forma lenta, gradual e segura, conforme expressão utilizada recorrentemente à época pelo próprio militar.

O regime autoritário busca controlar os termos da transição, de uma maneira que a entrega do poder à sociedade e à democracia é precedida e condicionada por negociações que assegurem a impunidade dos agentes da ditadura. Jon Elster alerta que, no momento da transição, os líderes autoritários excluem opções de decisão como condição para a entrega do poder (ELSTER, 2006, p. 140). Nesse contexto, o regime autoritário utiliza o tempo em seu favor e trata de oficializar um discurso de legitimação de seus procedimentos, composto por manipulações e por encobrimento de fatos prejudiciais à imagem da ditadura perante a sociedade.

Difícilmente, nesse momento inicial de transição, medidas satisfatórias de justiça serão implementadas. A urgência dos primeiros passos da democratização ou da redemocratização irão impor que, no afã de se obter uma abertura política, a Justiça de Transição seja adiada. Entretanto, isso não significa que as medidas de justiça devam ser abandonadas. De pouco em pouco, elas podem ir se fortalecendo e ganhando espaço, momento em que a Justiça de Transição deverá enfrentar os discursos de que não vale a pena ressuscitar o passado, de que se deve olhar para o futuro, de que os tempos sombrios devem ser enterrados em prol de uma suposta pacificação, entre outros argumentos que encampam uma proposta de esquecimento forçado. Assim explica Paul van Zyl:

“É importante aceitar que há tensões entre paz e justiça no curto prazo e que em alguns casos difíceis é prudente e justificável adiar as demandas da justiça visando obter o término das hostilidades ou a transição a uma ordem democrática. No entanto, esses reclamos da justiça não devem diferir indefinidamente, não só pelo efeito corrosivo que isso poderia ter sobre os esforços por construir uma paz sustentável, mas também porque fazê-lo significaria aumentar a grave injustiça que as vítimas padeceram. As



estratégias da justiça transicional devem fazer parte integral de qualquer esforço por construir uma paz sustentável, mas em algumas circunstâncias, é possível que a paz e a justiça não sejam completamente compatíveis em curto prazo. No caso em que a justiça difira, devem fazer-se grandes esforços para assegurar que se mantenha a possibilidade de conseguir uma prestação de contas em médio ou longo prazo e que se implemente grande parte da agenda da transição em curto prazo” (VAN ZYL, 2009, p. 55-56).

A passagem acima transcrita esclarece que a Justiça de Transição opera por meio de “estratégias”, compreensão fundamental para o trato com as questões jurídicas transicionais. Por exemplo, a adoção de determinadas medidas enérgicas de Justiça de Transição em médio ou longo prazo podem causar a falsa impressão de que, após muito tempo, se estão resgatando dores passadas e se estão tomando atitudes de revanchismo. No entanto, não se trata de revanchismo, são as circunstâncias políticas que exigem o alongamento do prazo para implementação de determinadas medidas de justiça.

Mecanismos de distribuição do poder podem impor que medidas mais discretas sejam crescentemente adotadas até que existam condições políticas para a apresentação à sociedade das providências mais sensíveis de justiça. O tempo transcorrido, que parece configurar um atraso, não representa tempo perdido, mas tempo aproveitado para se viabilizar o êxito da medida mais enérgica a ser estabelecida. Uma medida que parece intempestiva, na realidade, pode estar sendo apresentada nos primeiros minutos em que demonstrou viabilidade.

As ditaduras constroem um discurso oficial de legitimidade de suas ações, impõem pechas negativas aos opositores do regime, qualificados como terroristas, como marginais, como subversivos e como desordeiros. Esse discurso é recebido continuamente pela sociedade. O discurso autoritário penetra a população a tal ponto que chega a convencer parte significativa da sociedade de que o extermínio de opositores pode, legitimamente, substituir as medidas legais de persecução criminal; de que a imposição da tortura e da morte apartadas do sistema jurídico é medida adequada a ser adotada contra um opositor que portava livros ou manifestava conteúdo considerado afrontoso ao regime ditatorial.

A censura e a falta da liberdade de expressão impedem que a sociedade tenha acesso a outros conteúdos, além daquele produzido oficialmente pelos detentores do poder, de maneira que, após a abertura política, as narrativas concorrentes à do regime serão, somente aos poucos, assimiladas por mais camadas da sociedade, a partir do tímido acesso a informações ocultadas, da ampliação do livre direito de expressão e da apresentação de memórias que contraponham o discurso oficial da ditadura.

O papel das medidas de Justiça de Transição será o de ampliar a compreensão social a respeito dos abusos de uma ditadura. Por mais que o regime autoritário tenha o controle do processo político de transição, as informações escondidas e manipuladas pela ditadura

começam a ser divulgadas a um maior público após a entrega do poder e a instauração ou a restauração da liberdade de expressão.

Parcela da sociedade que percebia o regime autoritário como um governo regular será apresentada ao fato de que aquele governo era ilegítimo, por ter sido instaurado às custas de um golpe e se preservado às custas de violência, de ameaças e do tolhimento de direitos de cidadania. Como dito, nesse momento, a Justiça de Transição deverá suplantar um discurso oficial remodelado. Não podendo mais esconder, por meio do aparato estatal, a produção do mal, o discurso autoritário passará a se voltar para ideia de que a ditadura foi um mal necessário ou um meio de evitar um mal maior.

Além do tempo sob o ponto de vista cronológico, as estratégias da Justiça de Transição também devem cuidar do tempo sob o ponto de vista da oportunidade. Entre idas e vindas, o passar do tempo não necessariamente milita em favor da Justiça de Transição. Há momentos políticos de ganhos e de retrocessos para as pautas transicionais, de modo que devem ser aproveitadas oportunidades momentâneas para a implantação de medidas, sob o risco de não se dispor da mesma oportunidade posteriormente, após alterações conjunturais.

A eficiência de um processo transicional depende de sua atuação no tempo passado. Embora, conceitualmente, a Justiça de Transição volte-se para o estabelecimento, restabelecimento e aperfeiçoamento de uma democracia, essas conquistas dependem da aplicação restitutiva do Estado Democrático de Direito sobre o Estado de Exceção. O poder de fato, em seu exercício autoritário ou ditatorial, pode conviver com um sistema de leis, mas a existência formal de leis não assegura a existência de um Estado de Direito.<sup>3</sup>

A aplicação de leis abusivas por um estado ditatorial – por exemplo, aquelas que atentam contra os direitos civis a pretexto de preservar a segurança nacional – não pode ser confirmada, nem expressa nem tacitamente, por um regime democrático posteriormente constituído. Além de restabelecer o Estado de Direito, cabe à Justiça Transicional restituí-lo aos atos praticados com base em leis abusivas adotadas pelo Estado de Exceção. Procura-se restaurar em alguma medida o Estado Democrático de Direito por meio de uma aplicação retrospectiva que atinja atos passados praticados durante um Estado de Exceção. Essa aplicação retrospectiva do Direito justificará a adoção de leis de anistia, de políticas de reparação e de reconhecimento de imprescritibilidades como mecanismos comumente empregados pela Justiça de Transição (TORELLY, 2012, p. 138).

---

<sup>3</sup> Sobre a aplicação restitutiva do Direito sob a ótica da especialidade da Justiça de Transição, vide o artigo “Reparações em períodos pós-autoritarismos e pós-conflitos: elementos conceituais para uma compreensão abrangente” (ALMEIDA; TORREÃO, 2022, p. 60).

A aplicação restitutiva do Direito difere da aplicação retroativa do Direito. Não se trata de aplicar novas normas a fatos passados. Diferentemente, o que se faz é afastar as normas autoritárias, atentatórias ao Estado de Direito, para lançar luz às normas legítimas, já existentes no momento passado, mas escondidas atrás daquelas impostas pelo poder de fato. “A Justiça de Transição é mecanismo *restitutivo* do Estado de Direito” (TORELLY, 2012, p. 171).

Ao voltar-se ao passado, a Justiça de Transição busca aplicar materialmente o Direito a situações de violações pretéritas a direitos humanos, fundamentais e de cidadania. O Estado Democrático de Direito resultante do processo transicional deve impor-se sobre o Estado de Exceção superado. Ele atua de modo a restituir o Direito às zonas de anomia ocupadas pelo poder de fato.

Caso consiga fornecer respostas às violações perpetradas, a democracia encontrará o caminho para a construção da necessária credibilidade que precisa ter perante a sociedade. Esclarecer fatos, reparar vítimas, punir responsáveis são percursos que o processo transicional deve percorrer para assegurar a perenidade do Estado Democrático de Direito, a reconciliação e a pacificação sociais. As projeções do Direito para o futuro, seu conteúdo prospectivo, o resultado das reformas institucionais são dependentes do que se produz, no processo transitório, quando o Estado se volta para as violações do passado.

A Justiça de Transição deve ser mobilizada, em todas as etapas e constantemente, pela ideia de não repetição do quadro conflituoso, autoritário ou ditatorial, e das violações a direitos humanos perpetradas pelo Estado. Deve trabalhar com o mote dos movimentos da sociedade civil que atuaram na vanguarda das pesquisas, das investigações e das divulgações da memória das ditaduras sob a perspectiva dos direitos humanos, a exemplo do “Brasil: nunca mais” (ARNS, 2014) e do “Tortura nunca mais” (ELOYSA, 1987), organizados no Brasil; e do argentino “Nunca Mas” (ARGENTINA, 1984). A ideia de não repetição deve ser associada à ideia de não continuação a partir do momento em que se detecta a permanência das arbitrariedades, das ilegalidades e das violações combatidas.

Esses aspectos gerais da Justiça de Transição fazem parte das ferramentas que a presente pesquisa buscará para a interpretação dos depoimentos a serem analisados nos próximos capítulos.

## **1.2 Legislação federal brasileira**

A partir da segunda metade da década de 1970, o governo ditatorial iniciou um processo de abertura política, com a revogação de leis marcadamente autoritárias destinadas à perseguição política de opositores ao regime. Com a edição da Emenda Constitucional 11, de 1978 (BRASIL, 1978), foi revogado o Ato Institucional 5, a manifestação formal reconhecidamente mais severa da ditadura militar (BRASIL, 1968). A amenização política implementada pelo regime de fato vinha como resposta às pressões sociais por anistia a crimes políticos, por explicações sobre as mortes, sobre os desaparecimentos e sobre as torturas. A ditadura tentava com isso aliviar as tensões para se assegurar por mais tempo no poder, de modo a implementar seu plano de abertura “lenta, gradual e segura”.

Após a revogação de um conjunto de leis autoritárias, foi promulgada a Lei 6.683, de 1979, que, por meio da anistia, produziu efeitos na garantia da liberdade, dos direitos políticos e da reparação de danos causados por perseguição política. Ainda que de modo limitado, essa lei anistiou as cidadãs e os cidadãos acusados e condenados pelo cometimento de crimes políticos e eleitorais, assim como restabeleceu direitos políticos que haviam sido suspensos (BRASIL, 1979). Presos, condenados, investigados; pessoas que viviam na clandestinidade, escondidas; exilados e exiladas obtiveram a liberdade e deixaram de responder acusações criminais a que estavam submetidos.

Além disso, a Lei 6.683/1979 deu início ao processo de reparação individual de danos profissionais causados em razão de perseguição política (BRASIL, 1979). Durante a ditadura, inúmeros trabalhadores perderam seus empregos em consequência de monitoramento ideológico, de participação em movimentos grevistas, de envolvimento com atividade sindical, entre outros. Além da espionagem realizada pelos órgãos da Administração Pública, mais de 80 empresas colaboraram com a ditadura militar. Elas possuíam departamentos de monitoramento em suas estruturas, em que tramitavam inquéritos no bojo de que se investigavam o posicionamento político-ideológico e as condutas dos ocupantes de cargos públicos, assim como dos trabalhadores e das trabalhadoras da iniciativa privada, e o resultado dessas investigações era reportado aos órgãos públicos responsáveis pela repressão (BRASIL, 2014).

Por força dos atos institucionais, o afastamento das atividades profissionais era uma das sanções impostas aos cidadãos que incorressem em condutas consideradas atentatórias à segurança nacional. Demissões, disponibilidades, reforma, reserva, aposentadoria forçada eram instrumentos comumente utilizados para reprimir profissionais taxados de subversivos. Conforme a Lei 6.683/1979, a reparação alcançava servidores públicos e representantes sindicais punidos com fundamento em atos institucionais e complementares, assim como

empregados da iniciativa privada dispensados por participação em greves, movimentos reivindicatórios ou reclamação de direitos. Estendeu-se em alguma medida direitos aos dependentes. Entretanto, essa reparação ainda era bem limitada. Consistiu na reversão, no retorno ou no reaproveitamento do profissional ao serviço ativo, sem qualquer promoção ou indenização referente ao período em que ficou afastado e, ainda assim, a depender da existência de vaga e do interesse da Administração Pública. Para os servidores reaproveitados, computou-se o tempo de afastamento tão somente para efeitos previdenciários, e nada se dispôs sobre o assunto para os empregados da iniciativa privada. A Lei 6.683/1979 ainda previu a declaração de ausência de perseguidos políticos, em um tímido aceno para o reconhecimento de militantes políticos mortos e desaparecidos durante a ditadura, mas não previu qualquer reparação para essas hipóteses. (BRASIL, 1979).

A Emenda Constitucional 26, de 27 de novembro de 1985, ampliou os efeitos da anistia tanto sob a perspectiva da liberdade quanto da perspectiva da reparação. Sob a perspectiva da liberdade, essa emenda deixou de prever as exceções antes previstas aos crimes políticos alcançados pela anistia. Sob a perspectiva da reparação, foi garantida promoção, em favor das servidoras e dos servidores aposentados e reservistas, ao cargo, posto ou graduação que atingiriam caso estivessem em serviço ativo (BRASIL, 1985).

Com a promulgação da Constituição da República de 1988, ampliaram-se ainda mais os efeitos da reparação. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reiterou os direitos já reconhecidos e ampliou, às trabalhadoras e aos trabalhadores da iniciativa privada, o cômputo das promoções que obteriam caso não tivessem sido punidos ou prejudicados pela perseguição política (BRASIL, 1988)<sup>4</sup>. Sob a rubrica de aposentadoria em regime excepcional, a reparação

---

<sup>4</sup> Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

“Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo [Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961](#), e aos atingidos pelo [Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969](#), asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos. § 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

Art. 9º. Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer

econômica devida aos anistiados políticos passou a ser custeada pela Previdência Social, conforme artigo 150 da Lei 8.213/1991 (BRASIL, 1991).

No ano de 1995, foi promulgada a Lei 9.140, que reconhecia “como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979”. Essa lei criou uma comissão especial, que ficou conhecida como Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, que tinha as atribuições de proceder ao reconhecimento de militantes políticos desaparecidos, mortos em dependências policiais ou assemelhadas, mortos em virtude de repressão policial ou em conflito armado com agentes do poder público, mortos em decorrência de suicídio relacionados a perseguição política ou a tortura; de trabalhar na localização de corpos de perseguidos políticos; e de apreciar pedidos de indenização formulados por familiares dos mortos e dos desaparecidos políticos. A Lei 9.140/1995 previu o direito de reparação no valor correspondente a R\$ 3.000,00 por ano correspondente à expectativa de sobrevivência do morto ou do desaparecido, não inferior a R\$ 100.000,00. Foi assegurado poder investigatório à Comissão, a quem incumbiria elaborar e apresentar relatório de atividades (BRASIL, 1995).<sup>5</sup>

---

ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes eivados de vício grave.” (BRASIL, 1988)

<sup>5</sup> Lei 9.140/1995, em sua redação atual:

“Art. 1º São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias. (Redação dada pela Lei nº 10.536, de 2002)

(...)

Art. 4º Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)

I - proceder ao reconhecimento de pessoas:

- a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;
- b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas; (Redação dada pela Lei nº 10.875, de 2004)
- c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público; (Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004)
- d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público; (Incluída pela Lei nº 10.875, de 2004)

II - envia esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei.

(...)

Art. 11. A indenização, a título reparatório, consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento e os critérios e valores traduzidos na tabela constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor da indenização será inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)” (BRASIL, 1995).

As mais completas diretrizes jurídicas sobre a reparação individual dos danos materiais causados pelo Estado brasileiro a vítimas da ditadura militar foram estabelecidas pela Lei 10.559/2002 (BRASIL, 2002), resultado da conversão da Medida Provisória 2.151/2001 (BRASIL, 2001). A reparação passou a ter caráter múltiplo. Foi prevista a declaração da condição de anistiado político, a antiga aposentadoria em regime excepcional de anistia foi substituída pela reparação econômica, de caráter indenizatório, custeada pelo Orçamento Geral da União. Foram previstas duas espécies de reparação econômica: a prestação mensal, permanente e continuada, devida aos que comprovassem vínculo laboral; e a prestação única, devida aos que não comprovassem vínculo com atividade laboral. Foram previstos efeitos retroativos para a prestação mensal, permanente e continuada, além das promoções e reajustes a que faria jus o anistiado, bem como a cumulatividade de vínculos empregatícios, isenção tributária e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos. A prestação única corresponde a 30 salários mínimos por ano de punição, com teto de R\$ 100.000,00. A prestação mensal, permanente e continuada é calculada com base na remuneração que o anistiado perceberia “se na ativa estivesse”. A lei prevê a readmissão de trabalhadores e a reintegração de servidores e empregados públicos, bem como assegura a conclusão de curso e o registro de diploma para estudantes punidos.<sup>6</sup>

São previstos aos anistiados benefícios indiretos, tais como assistência médica, financiamento habitacional, entre outros. Essa lei estabelece 17 hipóteses que ensejam a declaração da condição de anistiado político, interpretadas de modo extensivo, de forma a alcançar, de modo amplo, o quadro de perseguição política, resguardados os direitos aos

---

<sup>6</sup> Lei 10.559/2002:

“Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:

I - declaração da condição de anistiado político;

II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos [§§ 1º e 5º](#) do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

Parágrafo único. Aqueles que foram afastados em processos administrativos, instalados com base na legislação de exceção, sem direito ao contraditório e à própria defesa, e impedidos de conhecer os motivos e fundamentos da decisão, serão reintegrados em seus cargos.”

dependentes.<sup>7</sup> Para exercer as atribuições previstas na Lei 10.559/2002, foi criada, pela mesma norma, a Comissão de Anistia, a quem coube rever os requerimentos de anistia já apreciados, inclusive os já arquivados, bem como analisar os requerimentos formulados a partir de seu estabelecimento. À Comissão de Anistia foram conferidos amplos poderes para diligenciar em busca de provas para instruir os processos sob sua apreciação (BRASIL, 2002).

A Lei 10.559/2002 não pretendeu criar um rol exaustivo de reparações. Conforme artigo 16 da própria lei, os direitos previstos nessa norma não excluem direitos previstos em outras normas, desde que baseados em fundamentos jurídicos distintos. Não podem ser acumulados

---

<sup>7</sup> Lei 10.559/2002:

Art. 2º São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram:

- I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;
  - II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;
  - III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;
  - IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;
  - V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5;
  - VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do [§ 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);
  - VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;
  - VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo [Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969](#);
  - IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
  - X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;
  - XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.
  - XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;
  - XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;
  - XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;
  - XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;
  - XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;
  - XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.
- § 1º No caso previsto no inciso XIII, o período de mandato exercido gratuitamente conta-se apenas para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social.
- § 2º Fica assegurado o direito de requerer a correspondente declaração aos sucessores ou dependentes daquele que seria beneficiário da condição de anistiado político.



benefícios com o mesmo fundamento, hipótese em que se faculta a opção pelo benefício mais favorável. Uma vez que a reparação econômica prevista na Lei 10.559/2002 é fundamentada nos danos materiais sofridos pelos anistiados, subsiste a possibilidade de se pleitear, com fundamento na legislação civil, indenização por eventuais danos morais. Essa possibilidade está consolidada no Enunciado 624 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: “É possível cumular a indenização do dano moral com a reparação econômica da Lei n. 10.559/2002” (BRASIL, 2018).

Para a proteção dos direitos das vítimas da ditadura, a Súmula do Superior Tribunal de Justiça aplica, às reparações, a perspectiva da imprescritibilidade, conforme Enunciado 647 da súmula desse tribunal: “São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar” (BRASIL, 2021b).

A publicização de documentos que orientem a busca da verdade foi preconizada pelo Decreto presidencial 5.584/2005, que determinou fossem encaminhados ao Arquivo Nacional os documentos referentes ao período ditatorial, que, até então sob a guarda da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN –, haviam sido produzidos pelo Conselho de Segurança Nacional – CSN –, pela Comissão Geral de Investigações – CGI – e pelo Serviço Nacional de Informações – SNI (BRASIL, 2005). Aliado a isso, a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, garantiria o acesso público a todos os documentos desse período constantes dos arquivos das Forças Armadas e de segurança pública (BRASIL, 2011a). A Lei 12.528/2011 criou a Comissão Nacional da Verdade, com amplos poderes investigativos, destinada a examinar e a esclarecer as graves violações a direitos humanos praticadas durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 2011b).

Em dezembro de 2022, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos deliberou pela sua própria extinção, o que foi aprovado por Despacho da Presidência da República (BRASIL, 2022). O Decreto 11.394/2023 voltou a prever a existência dessa comissão na estrutura ministerial do Poder Executivo federal (BRASIL, 2023a).

Esses marcos legislativos e o que se produziu em respeito a eles são fundamentais para o trabalho a que se propõe a presente pesquisa, que consiste em investigar se a Justiça de Transição em curso no Brasil atende a perspectiva das vítimas.

### **1.3 Dimensões da Justiça de Transição e temporalidades do Direito**

Os estudos e as experiências da Justiça de Transição reconhecem que, para a democratização, para a reconciliação e para a pacificação de uma sociedade, devem ser adotadas políticas combinadas e pluridimensionais. Essas políticas podem ser divididas nas seguintes dimensões: dimensão da memória e da busca da verdade; dimensão da reparação de danos; dimensão da responsabilização de violadores a direitos humanos; e dimensão da reforma das instituições (GENRO, 2009; ONU, 2004; VAN ZYL, 2009).

Uma transição meramente política pode não ser sustentável. Afastados do poder, grupos autoritários podem permanecer à espreita, em busca de uma oportunidade para retomar o controle social e restabelecer as práticas arbitrárias, autoritárias ou bélicas. Uma crise econômica ou política pode ser suficiente para criar um contexto para a retomada do poder, caso a sociedade não esteja imbuída do espírito de defender a democracia e o Estado de Direito.

As dimensões da Justiça de Transição implicam a adoção de medidas que ajudem a evitar novas rupturas democráticas ou do Estado de Direito, e que auxiliem em impedir o retorno, a permanência ou o agravamento de um quadro de graves violações a direitos humanos. Essas medidas objetivam a construção de uma compreensão social a respeito da importância dos valores democráticos, assim como visam a reconfigurar o funcionamento do Estado para excluir mecanismos autoritários, violentos e ilegais, previstos, ainda, instrumentos de controle da atuação de agentes, de entes e de órgãos estatais.

Para compreender essas dimensões, a presente pesquisa busca amparo nas temporalidades jurídicas apresentadas por François Ost na obra “O tempo do Direito”. Nessa obra, Ost busca a compreensão do Direito a partir de quatro temporalidades conectadas, dialéticas e interdependentes: no passado, estão o Tempo da Memória e o Tempo do Perdão; no futuro, estão o tempo da Promessa e o tempo do Questionamento (OST, 2005). A temporalização é uma construção deliberada; a materialidade do tempo é social e histórica. Ou seja, o tempo é elaborado, construído, temporalizado, mediante uma elaboração cultural resultado de um desafio de poder (OST, 2005, p. 21-24). O passado, enquanto acontecimento, está terminado, mas deve ser reinterpretado constantemente, de maneira que a cada sociedade cumpre reescrever sua história à medida que ela mesma muda (OST, 2005, p. 28-29).

### 1.3.1 Tempo da memória

No campo da Justiça de Transição, a dimensão da memória dirige-se a resgatar a memória das vítimas das violências, das arbitrariedades e das ilegalidades cometidas pelos regimes autoritários, totalitários ou bélicos. Esses regimes devem sua existência ao controle que exercem sobre as informações. Por meio da restrição imposta às liberdades de pensamento, de expressão, de reunião; por meio da censura e do controle do processo educativo, esses regimes bloqueiam a divulgação de fatos e de narrativas. Aliado a isso, as ditaduras impõem à sociedade uma narrativa oficial da história, que trata de apresentar uma versão manipulada e gloriosa das autoridades e do regime ocupante do poder de fato.

Com a queda dos regimes ditatoriais e o restabelecimento das liberdades, impende sejam empreendidos esforços para a busca da verdade. Os fatos escondidos e as narrativas antes proibidas de circular passam a ser resgatados, com o objetivo de se fazer uma reconstrução histórica do tempo que busque esclarecer a verdade. A memória daqueles que vivenciaram as experiências passadas é fundamental para desvelar os acontecimentos ocultados pelo poder de fato. Além de favorecer a busca pela verdade, dar voz às vítimas implica conferir-lhes credibilidade e reconhecimento, o que se traduz em reparação simbólica a esses indivíduos.

A instauração do Tempo da Memória consiste no ato de ligar o passado. Convidam-se os envolvidos a apresentar as suas recordações. A multiplicidade de memórias formará um espaço rarefeito, diverso e complexo. Nesse mundo diversificado apresentado pelas memórias, serão encontradas as sintonias, as confirmações, as repetições. Em algum ponto, as narrativas convergem para um denominador comum. Percebem-se quais são os eventos dignos de memória. Aqui, encontra-se a identidade das vivências do grupo, a qual poderá ser certificada como a identidade coletiva, sobre a qual será formada a consciência coletiva.

“Assim se amontoa, por essas confusões de respostas formuladas, na fronteira entre o imaginário e o racional, um passado ‘memorável’ – digno de memória – onde se enraíza a identidade coletiva. Sobre esta base de lembranças decretadas, comuns e fundadoras, erige-se a consciência coletiva, na falta da qual não haveria, pura e simplesmente, qualquer ação social possível, nem no presente, nem, *a fortiori*, no futuro. Sem alimentar, por esse trabalho obscuro de carvoeiro, as lareiras da memória, a sociedade continuaria em pane, sempre em busca de sua identidade” (OST, 2005, p. 49-50).

O trabalho de memória permite ao grupo alcançar a sua identidade coletiva. A narrativa oficial das ditaduras impõe à sociedade um discurso baseado em seu projeto de poder. Libertada, a sociedade deve reconquistar e reelaborar sua identidade. Esse processo memorial de construção da identidade coletiva deve ser instaurado deliberadamente, a partir do presente, constitui um comportamento comissivo, além de ser relacionado aos interesses atuais da sociedade.

“Composto’, o passado é inicialmente tanto quanto muito amplamente construído, escrito a partir do presente. A memória, que é admitida lhe restituir, mostra-se

efetivamente uma faculdade singularmente paradoxal: esperava-se encontrar uma competência subjetiva e individual, vamos descobri-la objetiva e social; nós a pensávamos passiva, inata, recebida e espontânea, nós a descobrimos ativa, construída e normativa; poderíamos acreditar que ela proviesse do passado, como a inércia natural de um peso que se acumula, e eis que a aprendemos posta em movimento a partir do presente e de suas questões, como uma coisa ao seu contrário, veremos antes que ela engloba o esquecimento, do qual não poderia totalmente se diferenciar destas diversas inversões de perspectivas” (OST, 2005, p. 49-51).

Ativa, voluntária, construída e normativa, a memória é uma construção social que, ao se voltar para o passado, encontra aspectos positivos, que requerem ser reapropriados e perseguidos, mas também aspectos negativos, que nutrem lamentos e justificam responsabilidades (OST, 2005, p. 51-60, 110). Um grupo que construiu sua identidade, a partir do processo memorial, passa a ter consciência de si, desenvolve a sua consciência coletiva. A consciência coletiva contém a trajetória e os aprendizados disponibilizados para os desafios presentes. Está sempre ao alcance do grupo para lembrar do seu passado, do seu sofrimento, das suas lutas e das suas conquistas. A memória opõe resistência à obra do tempo, de forma a lutar contra a tendência ao esquecimento (OST, 2005, p. 42).

A dimensão memorial foi empregada nesta dissertação sobre as memórias retratadas por vítimas da ditadura. Essa memória permite à sociedade submetida ao autoritarismo e à violência elaborar seu passado de sofrimento e de luta, dimensionar suas conquistas, identificar seus protagonistas e alcançar sua identidade. Consciente de sua identidade, ela poderá utilizar sua experiência para enfrentar seus desafios atuais, atenta para a proteção de seus bens mais valiosos, de seus direitos e de suas liberdades. Consciente de si, um grupo pode ter a segurança de lançar-se no espaço público, para dialogar com outros grupos, pois está dotado das ferramentas que lhe indicarão os valores que devem proteger e o espaço em que pode transigir.

### 1.3.2 Tempo do perdão

A memória exacerbada tem como resultado a vingança. O tempo do perdão trabalha a memória para que se busque o caminho da justiça, em substituição à vingança, viabilizada, assim, a rota para a instauração de um novo pacto. O perdão está na sutileza entre dever de memória e direito ao esquecimento; o perdão é alcançado por meio do trabalho de memória (OST, 2005, p. 137-140). Trata-se do desafio de desligar o passado, liberar a memória e conferir uma segunda chance ao tempo. O alcance desse desiderato implica revisitar, remanejar o passado, reinterpretá-lo e reapropriar-se dele (OST, 2005, p. 144). Novas narrativas ganharão

força e criarão novas memórias, que disputarão espaço com as memórias já estabelecidas. Novas memórias ganharão importância.

O esquecimento resultante do perdão não é fruto de amnésia; ao contrário, ele é decorrente do trabalho amplificado das memórias, é anamnese e remissão. Dessa maneira, as memórias produzem a versão contemporânea dos fatos de ontem e podem permitir uma aposta no futuro (OST, 2005, p. 144-146). As memórias devem ser revisitadas permanente, crítica, reflexivamente, assim como em abertura dialógica e pública com outras memórias. As identidades não são liquidadas. De um lado, elas separam-se de tabus autoritários e, de outro, encontram alternativas a problemas não resolvidos em seu interior. (OST, 2005, p. 146-148).

“A questão não é mais, desde então, de liquidar a tradição, mas de submetê-la ao processo permanente, crítico e reflexivo de revisão, que ao mesmo tempo lhe garanta uma consciência mais exata de sua singularidade e lhe organize uma abertura dialógica com as outras tradições num espaço público de discussão – científica, artística ou política – que continua em grande parte a se construir. Este processo produz lucros e perdas. Do lado das perdas, iremos separar-nos das tradições alienantes cujas idéias se cristalizam em estereótipo e os valores em tabus autoritários; o tradicionalismo, de fato, é rebelde à (auto)reflexão e não se presta ao diálogo argumentado. Do lado do ganho, em contrapartida, o processo de revisão das tradições pode trazer uma resposta às questões não resolvidas, nas quais veio agarrar-se o antigo modo de pensamento” (OST, 2005, p. 147).

O diálogo entre as memórias inicia um caminho que amplia a compreensão dos papéis desempenhados por grupos sociais. Mas dialogar não significa lançar mão de todos os artifícios para convencer o outro a respeito de seu acerto. Não se entra em um diálogo com o objetivo de convencer o interlocutor sobre uma verdade preconcebida. No verdadeiro diálogo, as partes entram com a intenção, não de convencer, mas de aprender umas com as outras mutuamente. Para compreender a ideia do efetivo diálogo, busca-se amparo em Paulo Freire:

“E que é o diálogo? É uma relação horizontal de A com B. Nasce de uma matriz crítica e gera criticidade (Jaspers). Nutre-se do amor, da humildade, da esperança, da fé, da confiança. Por isso, só o diálogo comunica. E quando os dois polos do diálogo se ligam assim, com amor, com esperança, com fé um no outro, se fazem críticos na busca de algo. Instala-se, então, uma relação de simpatia entre ambos. Só aí há comunicação” (FREIRE, 2015).

Nesse caminho, novos heróis são descobertos, novos opressores também o são. O passado faz questão de sempre lembrar a sociedade das vítimas da história e a relação com a tradição complica-se. Não se trata apenas de auferir os dividendos do passado, mas de pagar as dívidas contraídas. O passado porta um sentido que deve ser reativado, mas também males que devem ser reparados. Ele apresenta à sociedade os elementos que conduziram aos erros, aqueles que devem ser recusados a partir de sua compreensão (OST, 2005, p. 148-150). Justificada perante as outras, cada memória enfrenta momentos de reapropriação de si própria, em uma dinâmica de valorizar suas aquisições e de reconhecer seus erros. O tempo do perdão não é somente o do perdão concedido, mas também o do perdão solicitado. Esse tempo, que

permanece operando por meio da memória, por meio da anamnese, produz, agora, uma segunda memória: a memória crítica (OST, 2005, p. 151-152).

Trabalhando a partir da memória, o legítimo perdão pressupõe a exposição da consciência íntima de todos os envolvidos nos acontecimentos. Esclarecidos os fatos, conhecidas as dores, reconhecidas as falhas, partilhadas as motivações, abre-se espaço para resoluções que suplantam o Direito e apostam na libertação dos envolvidos. “O perdão é uma espécie de cura da memória”, escreve Ricouer: ‘liberado do peso da dívida, a memória é libertada para grandes projetos. O perdão oferece futuro à memória” (OST, 2005, p. 164-165). Para não ceder à pulsão de vingança, as dimensões da responsabilização e da reparação da Justiça de Transição devem operar sobre a memória crítica. Construídas e socializadas, as diversas memórias devem dialogar no espaço público, trocar experiências, apresentar suas justificativas e transigir umas com as outras. Esse processo de refinamento das memórias constitui a faceta restaurativa da Justiça. Enquanto a primeira memória exige punição, a segunda memória oferece restauração. A aplicação da Justiça Restaurativa favorece o adequado reconhecimento de violadores e de violados, assim como a apropriada dosagem da responsabilização e da reparação. A memória crítica, associada ao acesso e à pesquisa documental, bem assim à oitiva de testemunhas, compõem as fontes que irão viabilizar os estudos de busca da verdade, a qual consiste em um direito coletivo.

A dimensão da responsabilização dos perpetradores de graves violações a direitos humanos é essencial para a realização do Tempo do Perdão. A justiça, enquanto sanção e castigo, não pode abandonar inteiramente o objetivo do perdão. Existem elementos de mediação entre justiça e perdão. Um dos elementos é que tanto a justiça quanto o perdão instauram um reconhecimento recíproco dos protagonistas envolvidos no fato. A vítima é reconhecida como injustiçada e pode, a partir de então, recuperar sua dignidade. O violador, reconhecido como tal, é liberado, pelo perdão ou pela aplicação da justiça, para buscar um outro futuro. Outro elemento de mediação entre justiça e perdão é que ambos buscam pôr fim à corrente de vingança que se pode estabelecer entre as partes de modo contínuo e permanente. Um terceiro elemento de mediação consiste em que tanto perdão quanto justiça instauram, em tese, um processo de reabilitação social e de restauração da humanidade das pessoas envolvidas no conflito (OST, 2005, p. 165-167).

O Tempo do Perdão exige também a eficácia da dimensão da reparação. As vítimas de danos materiais e morais, que sofreram prejuízos de ordem profissional e patrimonial, que foram violadas, fisicamente, espiritualmente e psicologicamente, que perderam familiares e amigos, precisam de reparação para poder iniciar um caminho de reconciliação e de pacificação

e dispensar ideias de vingança. A reparação individual, além da perspectiva econômica, deve incluir projetos de amparo, de sociabilização, de acolhimento e de tratamento hospitalar e clínico, visando ao bem-estar físico e psicológico das vítimas.

Ademais, a sociedade, enquanto coletivo, também é considerada uma vítima das ditaduras, dos regimes autoritários e totalitários. Os indivíduos são atingidos como um todo pelas violações aos direitos de cidadania. Despida de direitos civis e políticos, a sociedade é impedida de exigir seus direitos sociais. Dessa maneira, o grupo social merece reparação, o que se provê por meio de políticas pedagógicas de memória e de esclarecimentos voltados ao direito à verdade. A instauração de marcos simbólicos, de monumentos artísticos e de placas de identificação; a criação de museus, a realização de homenagens, a instituição de feriados, entre outras medidas, são exemplos de iniciativas de reparação social e coletiva para comunidades vítimas de violências e de arbitrariedades.

O Tempo do Perdão permite o nascimento do direito ao esquecimento como resultado do esgotamento das instâncias de elaboração do passado, do devido reconhecimento dos violadores e das vítimas, das responsabilizações e das reparações e da identificação, no seio da sociedade, das suas realizações, dos seus heróis e dos motivos de seu orgulho. Dignificada, a sociedade pode conferir o autêntico perdão. A ideia de esquecimento, quando atrelada ao perdão, concebe simultaneamente as figuras da memória e da remissão. O perdão implica conhecimento e reconhecimento da ofensa. Para ser legítimo, o perdão difere da indiferença daquele que finge não ter sido atingido pela ofensa; difere da escusa intelectual daquele que explica as circunstâncias do erro; difere do recalque criado pela instituição de um tabu voltado a conjurar as angústias; e difere de eventual esquecimento operado pela obra do tempo. Por meio do perdão legítimo, o “ofendido deixa o ofensor quite de uma falta, cuja realidade é reconhecida pelos dois protagonistas” (OST, 2005, p. 163-164).

Por outro lado, o direito ao esquecimento tem de tomar cuidado com o esquecimento-falsário, que são as mentiras da história oficial difundidas para legitimar ou reforçar uma ideologia ou um regime.<sup>8</sup> Da mesma forma, deve ser rejeitado o esquecimento-recalque, que diz respeito à memória das conquistas dos vencedores às custas da amnésia coletiva quanto a massacres, genocídios e crimes contra a humanidade. Se for imposto, o esquecimento, guardado nas profundezas, apenas dependerá da circunstância adequada para restaurar seu conteúdo sob a forma de violência. Contra essas formas de esquecimento, devem valer os direitos da memória e da instituição da recordação (OST, 2005, p. 161-162).

---

<sup>8</sup> Como a história oficial produzida pelo Ministério da Verdade, da obra “1984”, de George Orwell (ORWELL, 2009).

A anistia também é um instituto jurídico que se funde com o tempo do perdão. O perdão social por ela conferido apresenta diferenças quanto a seus efeitos. As anistias menores apagam as penas, mas preservam a integridade dos fatos, que podem ser buscados para a formação de memórias assim como para a produção de todos os efeitos – salvo as penas apagadas – decorrentes dos acontecimentos analisados. Por sua vez, as anistias maiores apagam os próprios fatos. Desses acontecimentos, nada pode ser extraído e prevalece a imposição do silêncio. É o que explica François Ost ao tratar das anistias políticas:

“Mais interessantes são, portanto, as anistias pontuais, de caráter político. Estas se dividem em anistias das penas e anistia dos fatos. A anistia menor, que intervêm após condenação, interrompe a execução das penas e apaga a condenação; entretanto, pelo menos o processo ocorreu no seu tempo, pagando assim um tributo à memória. Em contrapartida, a anistia dos fatos extingue a ação pública, porque os fatos consideram não terem sido delituosos. Neste ponto, o efeito do desempenho jurídico atinge o seu ápice: agimos como se o mal não tivesse ocorrido; o passado é reescrito e o silêncio é imposto à memória. Daí em diante não se pode mais, sem se tornar acusado de difamação, sustentar, por exemplo, que tal pessoa, que agora pretende exercer um mandato político, foi um torturador em outros tempos. O direito à memória não é diretamente atingido neste caso? E a verdade histórica? Se daqui para frente o antigo criminoso, reabilitado em todos os seus direitos e títulos, desfila com suas condecorações, não se pode pensar que o passado foi manipulado e que a injustiça, ao invés de se atenuar, se agrava?” (OST, 2005, p.172-173).

Ao atentar contra o direito à memória e à verdade histórica, a anistia maior, que engloba os fatos, apresenta perceptível risco à sociedade e uma ameaça a um projeto de pacificação social. Cabe lembrar as ideias aqui trabalhadas de esquecimento-falsário e de esquecimento-recalque, que destoam em absoluto do conceito da temporalidade do perdão que pretende assumir uma promessa de futuro pacífico. Em termos sociais, existe grande dificuldade de se encarar a anistia sob o prisma do esquecimento forçado, bem como de se conceber uma reconciliação às custas da injustiça. A anistia que pode ativar uma boa promessa é concebida sem amnésia. Em vez de recalque, encontra-se catarse (OST, 2005, p. 176).

### 1.3.3 Tempo da Promessa

Ligar o futuro é o desafio do Tempo da Promessa. A promessa reduz a imprevisibilidade; por meio dela, a sociedade compromete-se a não repetir os erros do passado. A promessa é uma modalidade normativa voltada para o futuro jurídico. Com alguma consciência do futuro, as pessoas são capazes de estabelecer uma regra sobre o porvir. Essa regra rompe com o instantâneo e busca instaurar uma previsibilidade ao tempo futuro (OST, 2005, p. 194-197).



As pessoas são livres e dotadas de comportamentos plurais, de forma que dificilmente se encontra uma maneira de prever os comportamentos futuros. A promessa externaliza e vincula o comportamento que se pretende adotar, de modo a combater o esquecimento, além de comprometer os envolvidos, que se vinculam ao princípio da confiança legítima.

“Pela promessa, o futuro se torna menos imprevisível: é-lhe dado um sentido de forma normativa: ‘as coisas serão assim, porque me comprometo nisso’; este comprometimento não é questão nem de imaginação, nem de esperança, nem de cálculo estratégico, é da ordem da norma – uma norma que damos a nós mesmos. (OST, 2005, p. 196).

Na promessa, o tempo fraco da repetição é substituído pelo tempo forte da instauração.<sup>9</sup> “Contra a duração continuísta, tocada pela entropia, fazem-se ouvir a descontinuidade do imprevisto, a ruptura do instante, a fissura do acidente, a álea da contingência, a sobrevinda do acontecimento” (OST, 2005, p. 213).

Mas o tempo é contínuo e, caso enseje estabilidade, deve cuidar para não adotar rupturas insustentáveis. Em vez disso, deve acautelar-se nas formas do passado a ser transformado. O futuro durável é construído dialeticamente entre as forças instituintes e instituídas. “Eis, então, o desafio que se apresenta aos juristas: pensar as vias de abertura do futuro em formas duráveis; romper com o passado, apoiando-se nele, liberar as *forças* instituintes nas próprias *formas* do instituído” (OST, 2005, p. 215).

Não basta inovar, tem de durar. O tempo da promessa consiste em um “tempo metamórfico”: antecipa o futuro sem romper o fio com a tradição (OST, 2005, p. 221). A teoria da instituição ajuda na compreensão da duração do Direito. A ideia plantada sob a organização institucional enraíza-se e preserva sua eficácia nas gerações que se seguem, desde que seja permanentemente retrabalhada sob a ótica dos novos ensejos sociais. A instituição liga o futuro. O Estado, enquanto instituição jurídica, para sobreviver à morte do soberano, teve de contar com a ideia de “corpo abstrato dos coletivos humanos”, momento em que se fortaleceu a união duradoura dos laços sociais (OST, 2005, p. 234-246).

Entretanto, a aliança da promessa com a tradição não justifica imobilismos, de modo que devem ser permanentes os alertas contra o reacionarismo. Ao tempo presente cabe fazer a triagem, na herança do passado, do que ainda faz sentido para o futuro (OST, 2005, p. 267-

---

<sup>9</sup> “Para Arendt, a promessa, antes de ser um instrumento de uma razão calculadora, é um instrumento da ação por excelência: ela permite ‘começar de novo’, arrancar-se ao ‘automatismo inexorável da vida quotidiana’ que nos faz ‘girar em círculos’; a promessa nos subtrai à ‘lei da mortalidade’ – lei de entropia, diríamos – que conduz qualquer coisa à sua ruína. Como em Hobbes, a promessa tem algo a ver com a conjuração da morte: mas aqui não é o caso de procurar a proteção de um poder absoluto, trata-se antes de se inscrever pela palavra que compromete e o empreendimento que dura, no domínio a ação política, do qual sabemos que unicamente ela engendra um tempo neguentrópico” (OST, 2005, p. 200).

268). A temperança exige a transação entre direito antigo e direito novo para, aproveitado o aprendizado do passado, se implementarem as reformas exigidas pela nova temporalidade (OST, 2005, p. 278-283).

“Uma temporalidade que se absolutiza é perigosa. Do mesmo modo que a fixação exclusiva no passado da memória é portador de desvio, do mesmo modo o ir simplesmente para o futuro é suspeito. Esta fuga para diante, esta fixação crispada em um futuro intangível, este futuro ‘simples’ que desejaríamos livrar dos sedimentos do passado, subtrair as rupturas do presente e preservar dos questionamentos posteriores é finalmente um futuro sem futuro, um tempo estéril e sem amanhã” (OST, 2005, p. 298).

A Justiça de Transição encontra o Tempo da Promessa na dimensão da reforma das instituições. O novo regime não deve carregar, em suas instituições, os entulhos autoritários do regime ditatorial. A transição para um Estado Democrático de Direito exige a revisão de leis, de práticas e de comportamentos, para se evitar a permanência da adoção de medidas autoritárias e ilegais. O novo regime exige a autonomia e a independência dos poderes estatais, além da observância ao princípio da legalidade. Algumas instituições serão adaptadas à ordem democrática; outras terão de ser extintas.

O fim de uma ditadura implica necessariamente a reforma das Forças Armadas e das forças de segurança pública que deram suporte ao regime autoritário ou totalitário. Devem ser identificados os fatores que permitiram um golpe, a fim de serem feitas alterações e adotadas precauções para evitar sua repetição. Órgãos e entidades estatais que se sustentem com base em práticas arbitrárias devem ser submetidos a reformas. Além disso, impende sejam criados mecanismos de controle das atividades estatais, de modo a ser assegurado que as atividades públicas sejam exercidas em respeito às leis.

A cultura de respeito ao Estado Democrático de Direito deve ser inculcada nas práticas administrativas e na formação dos agentes públicos. Desse modo, servidores das ditaduras responsáveis por ilegalidades e por violações a direitos humanos devem ser excluídos dos quadros funcionais. Esses sujeitos, mantidos em seus postos, podem preservar nos órgãos práticas e cultura autoritárias não admissíveis no novo regime.

#### 1.3.4 Tempo do Questionamento

A experiência dos Tempos da Memória, do Perdão e da Promessa propiciam a segurança necessária para o acionamento do Tempo do Questionamento, que consiste no ato de desligar o futuro. O amanhã é libertado, desobrigado, desengessado (OST, 1999, p. 325). Compreender

o direito de forma fluida, ressignificar normas e renovar debates sobre o que fora instituído são aberturas alimentadas por um pluralismo de verdades e conduzem às mudanças.

“A incerteza do futuro seria, então, uma oportunidade a ser valorizada e não o perigo contra o qual se precaver: garantir a abertura do futuro seria a tarefa prioritária, tanto da ciência (livre dos dogmas), quanto do mercado (liberado das coerções institucionais), e da democracia (privada das ‘grandes narrativas’, enfim adulta)” (OST, 2005, p. 306-307).

Em um quadro de crise das certezas da modernidade, de constatação da relatividade científica e de reconhecimento da falibilidade da racionalidade humana, surgem os desafios de um tempo do indecível. A ciência, a que se creditava o tempo imutável das leis universais e eternas, passa a reconhecer que suas teorias entram em crise e enfrentam revoluções. A epistemologia da incerteza revela que o caos é a regra e a ordem, exceção. A concepção da indeterminação e da incerteza do conhecimento clama pelo permanente questionamento, em um caminho de ininterrupto aperfeiçoamento das ideias (OST, 2005, p. 305-313).

Se até mesmo as leis da natureza estão sob questionamento, as leis sociais do Direito, decerto, merecem constante e ampla ressignificação. A democracia, por sua estrutura, deve ser aberta ao pluralismo. Com o poder transitório e dividido em esferas independentes, a democracia representa o campo da oposição conflitual por excelência e, por consequência, o principal terreno para o desenvolvimento permanente do questionamento. Contudo, esse questionamento deve sempre atentar para os perigos opostos, de um lado, da exacerbação dos conflitos, e, de outro, de sua ocultação (OST, 2005, p. 313-316).

O Tempo do Questionamento não é leviano. Ele ampara-se em um processo construtivo de experiência social, para fins de evitar a repetição ou a perpetuação de erros do passado. A democracia deve abraçar os diferentes modos de vida, as fugas da totalidade, as quebras de paradigma e as decolonizações. O Estado de Direito, eventualmente alcançado ou aperfeiçoado pelas ferramentas da Justiça de Transição, não se pretende imutável, em seus princípios e nos modos de regular a vida social. Ele deve abrir-se às diversas visões de mundo. A ideia é que o questionamento não se precipite em querer inovar sem respeitar as outras temporalidades. O questionamento desalinhado das demais temporalidades é instrumento de ocultação de abusos e de violências; a pretexto de inovar, pode estar repetindo, em outra roupagem, as opressões não saneadas.

As dimensões da Justiça de Transição são engrandecidas quando interpretadas à luz das temporalidades jurídicas trabalhadas por François Ost. Essas temporalidades formam um conjunto dialético, cíclico e permanente que transmite uma concepção do fenômeno jurídico. Nesta pesquisa, as dimensões da Justiça de Transição e os tempos do Direito serão aliados e

contribuirão para a interpretação dos depoimentos que compõem a perspectiva das vítimas (OST, 2005).

## 2 MEMÓRIAS DAS VÍTIMAS

Inicia-se agora a pesquisa da perspectiva das vítimas sobre o processo transicional em curso no Brasil. É importante a reiteração de algumas informações apresentadas na introdução, para fins de se facilitar a compreensão do presente capítulo. As vítimas aqui consideradas não são as vítimas como um todo da ditadura. São aquelas cujas memória e concepção são extraídas de um conjunto de 44 depoimentos colhidos do livro “Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão”, prestados durante sessões da Comissão de Anistia realizadas durante as primeiras 50 Caravanas da Anistia, entre 2008 e 2011 (COELHO, 2012).

As Caravanas da Anistia, ressalte-se, constituíram um projeto desenvolvido pela Comissão da Anistia do Poder Executivo Federal. Por meio delas, as sessões administrativas de apreciação de pedidos de anistia, elaborados com base da Lei 10.559/2002, eram realizadas em locais simbólicos de múltiplas cidades brasileiras, tal qual acompanhadas de uma programação de atividades artísticas, pedagógicas e culturais.

Com base na palavra das vítimas, esta pesquisa avaliará o processo transicional brasileiro. A análise da perspectiva das vítimas será iniciada pelas memórias de seus engajamentos políticos; pelas memórias das violências, das violações e dos danos a que foram submetidos; e pelas memórias que envolvem sua relação com a cidadania brasileira no exterior. Essas memórias revelam a vivência das vítimas e conferem-lhes legitimidade para formular suas concepções.

Segue a identificação da relação de depoimentos objeto desta pesquisa:

1. Depoimento de Maria Inês da Costa;
2. Depoimento de Rose Nogueira, sobre Júlio Prata;
3. Depoimento de Olivia Rangel Joffily;
4. Depoimento de Rômulo Daniel Farias;
5. Depoimento de Flávio Koutzii;
6. Depoimento de Deusdante Ferreira de Freitas;
7. Depoimento de Nivaldo Pinto, sobre Clístenes Pinto;
8. Depoimento de Fredrick Birten Moris;
9. Depoimento de Marcos José Aguiar;
10. Depoimento de Solon Eduardo Annes Viola;
11. Depoimento de Raul Pont;
12. Depoimento de Maurice Politi;
13. Depoimento de Sérgio da Costa Ramos;
14. Depoimento de Eduardo Campos, sobre Miguel Arraes;
15. Depoimento de Renilda Moura, sobre Simão Vicente do Nascimento;
16. Depoimento de Benedito José Pereira;
17. Depoimento de Marina Rodrigues Vieira;
18. Depoimento de Agamenon de Araújo Souza;
19. Depoimento de Veronice Gomes Alves;
20. Depoimento de Jurandir Antônio Xavier;
21. Depoimento de Perly Cipriano;
22. Depoimento de Maria Cristina de Castro;
23. Depoimento da filha de Antenor Fernandes Viana;
24. Depoimento de Igor Grabois;
25. Depoimento de

Carlos Rosa de Azevedo; 26. Depoimento de Nita Freire, sobre Paulo Freire; 27. Depoimento de Luiz Arthur Correia Dornelles; 28. Depoimento de Artur Gonçalves Filho; 29. Depoimento de Victória Grabois, sobre Maurício Grabois; 30. Depoimento de José Celso Martinez; 31. Juca Ferreira, sobre Glauber Rocha; 32. Depoimento de Luiz Sérgio Nobrega de Oliveira; 33. Depoimento de Marcelo Guimarães M. Freire, sobre Fausto Machado Freire; 34. Depoimento de Francisco de Assis Gomes; 35. Depoimento de Jom Tob de Azulay; 36. Depoimento de Sérgio Luiz Garcia, sobre Luiz Inácio Maranhão; 37. Depoimento de Vitor Buaiz; 38. Depoimento de Renato Santos Pereira; 39. Depoimento de Maria Felisberta Baptista da Trindade; 40. Depoimento de Denise Fraenkel-Kose, sobre Joaquim Câmara Ferreira; 41. Depoimento do Padre José Comblin; 42. Depoimento de Maria Aparecida Antunes Horta; 43. Depoimento de Rui Barbosa Moreira Lima; 44. Depoimento de João Vicente Goulart, sobre João Goulart.

## 2.1 Engajamentos políticos revelados nos depoimentos

Os depoimentos das vítimas revelam a memória de seus engajamentos políticos, de suas adesões a grupos sindicais, associativos ou partidários, as ideologias que defendiam e suas visões de mundo, conteúdo que será trabalhado no presente tópico.

Maria Inês da Costa relata que tinha um sonho, enquanto Flávio Koutzii, estava comprometido com os direitos civis da cidadania, como a liberdade de imprensa e o *habeas corpus*, assim como com o restabelecimento do Estado de Direito. A liberdade também foi invocada por Solon Eduardo Annes Viola ao passo que Júlio Prata, membro do Partido Comunista Brasileiro, valorizava a educação e o conhecimento. Júlio assim dizia:

“Nós, do Partido Comunista Brasileiro, tínhamos mais cultura, minha filha, então eu era um bom vendedor porque eu já sabia tudo que estava dentro daquelas enciclopédias. Eu vendia muito bem, me orgulhava muito e dizia pros meus companheiros: ensina teus filhos, vai estudar, aí você vai vender mais” (COELHO, 2012, p. 39).

Arthur Gonçalves Filho manifesta orgulho de ter integrado o Partido Comunista Brasileiro, em que também militou Maria Felisberta Baptista da Trindade. Ela diz assim: “Eu realmente sempre tive ideias socialistas e ainda as tenho” (COELHO, 2012, p. 260). Integrante do Partido Comunista do Brasil, Olivia Rangel Joffily atuava no movimento estudantil da Universidade de São Paulo e, em sua trajetória de luta, conviveu com Honestino Guimarães, desaparecido político; com Elza Moneratt, integrante da Guerrilha do Araguaia; e com Loreta

Valadares, referência no feminismo e na militância política. Assim como Olívia, Marcos José Aguiar militava no movimento estudantil e possui um discurso marcadamente voltado para a justiça social por meio da educação. Raul Pont enxergava nos jovens universitários uma coletividade que tinha consciência da cidadania, o que os levou a empreender uma luta democrática, por meio da resistência à ditadura. Esses jovens, informa Raul, perceberam desde os primeiros momentos o que a ditadura representaria em termos de liberdades de pensamento, de ensino e de representação.

Nivaldo Pinto, ao depor sobre o irmão Clístenes Pinto, relembra a militância política de sua família por justiça social por meio da atuação na organização de sindicatos rurais, no envolvimento com a reforma agrária e com o enfrentamento a milícias dos latifundiários. Joaquim Câmara Ferreira e Maurice Politi integravam a ALN – Ação Libertadora Nacional – organização revolucionária de orientação comunista criada por dissidentes do Partido Comunista Brasileiro. Denise Fraenkel-Kose, filha de Joaquim Câmara, lembrou que seu pai era fiel aos princípios da Revolução Francesa, de liberdade, igualdade e fraternidade; desprezado de bens materiais; idealista e comprometido com o próximo, com os explorados, com o povo sofrido. Enquanto isso, Fausto Machado Freire era militante político integrante da VPR – Vanguarda Popular Revolucionária – organização de cunho socialista que lutava contra a ditadura.

Maurício Grabois, conforme depoimento de Victória Grabois, foi um dos fundadores do Partido Comunista do Brasil, participou da Guerrilha do Araguaia e figura na lista de mortos e desaparecidos políticos. Miguel Arraes, ao passo que consigna sua inabalável qualidade moral, afirmou seu comprometimento político com os direitos de cidadania, com o voto popular e com a democracia, quando, no momento de sua prisão na sede do Governo de Pernambuco, proferiu a seguinte mensagem:

“Talvez eu já atravessasse a porta desse gabinete preso, mas nunca os senhores conseguirão que o atual governador de Pernambuco saia desta sala desmoralizado. Eu tenho um mandato que me foi conferido, não pelos senhores, mas pelo povo, e que termina numa data certa. Os senhores não me podem tirar esta representação que o povo me conferiu. Poderão, no entanto, impedir-me de exercê-la, pela força” (COELHO, 2012, p. 132).

Benedito José Pereira disse que passou a sofrer perseguição a partir do momento em que começou a utilizar o teatro como uma ferramenta pedagógica para a construção de cidadania, assim como Glauber Rocha empreendeu uma luta pelo povo brasileiro por meio do cinema. Por sua vez, Agamenon de Araújo Souza assevera que sua luta é “contra o capitalismo e a exploração do homem pelo homem” (COELHO, 2012, p. 145), luta que Igor Grabois qualifica como uma luta permanente. Deusdante Ferreira de Freitas manifesta que seu comprometimento

político consistia em uma luta por justiça social por meio do movimento trabalhista e Luiz Sérgio Nobrega de Oliveira integrava o Sindicato dos Metalúrgicos de Angra dos Reis/RJ e militava na Ação Católica Operária.

Carlos Rosa de Azevedo atuava como seminarista nas favelas; relata que, assim, ele pôde ir à luta junto ao povo, ocasião em que presenciou sua miséria, e destaca a honra de ter acompanhado Dom Helder Câmara nesse trabalho. Francisco de Assis Gomes militou politicamente em três movimentos ligados à Igreja Católica, a Juventude Estudantil Católica, a Juventude Universitária Católica e a Ação Popular; trabalhou também na organização de sindicatos de trabalhadores rurais e na organização de guerrilhas. Além da redemocratização nacional, seu objetivo era contribuir para a criação de um Brasil menos desigual, mais justo, mais humano e independente; assim como de uma América Latina livre do imperialismo norte-americano. O Padre José Comblin também lembra da convivência com Dom Hélder Câmara, a quem o depoente credita todos os seus feitos. Ele apresenta a memória de ter sido acusado pela Inteligência Militar de ser a pessoa que influenciava Dom Hélder a defender ideias comunistas, influência que o Padre José nega, pois Dom Hélder já teria se tornado comunista anteriormente, ao conhecer a realidade das favelas do Rio de Janeiro, orientação política que, relata o depoente, ele próprio passou a defender, assim como a maior parte dos sacerdotes enviados pelo Papa ao Brasil com a contrária missão de evitar a proliferação do comunismo.

Sérgio Luiz Garcia apresenta a memória de seu familiar Luiz Ignácio Maranhão como um exemplo profissional, um homem decente, correto, defensor do aperfeiçoamento das instituições, que “buscou passar seu ponto de vista político dentro de parâmetros pacíficos e sempre através de um debate construtivo” (COELHO, 2012, p. 247). De modo semelhante, Jurandir Antônio Xavier afirma que o instrumento dos jovens eram “a palavra, as ideias, nossos [seus] posicionamentos”, de modo a rechaçar o emprego da violência como instrumento político e a denunciar a extrema desproporcionalidade com que os militantes eram tratados pela repressão do regime ditatorial (COELHO, 2012, p. 155).

Maria Aparecida Antunes Horta compromete-se com a “justiça com o povo, que sofre com essa injusta distribuição de renda, milhares de pessoas que passam fome, que não têm onde comer, que não têm onde dormir” (COELHO, 2012, p. 277). João Vicente Goulart acredita no poder de luta e de mobilização política da sociedade e, para tanto, dá o exemplo do povo gaúcho que, comandado por Leonel Brizola a partir do Palácio Piratini, lançou resistência durante a



“Campanha da Legalidade”, para fins de garantir a posse de João Goulart na Presidência da República.<sup>10</sup>

Os depoimentos das vítimas da ditadura veiculam o comprometimento da maior parte dos depoentes com a justiça social no Brasil. Conforme os testemunhos, esse comprometimento era exercitado por diferentes instrumentos políticos. Alguns militantes possuíam filiação partidária, com destaque para os integrantes do Partido Comunista Brasileiro e do Partido Comunista do Brasil. Outros depoentes militavam no movimento estudantil, em sindicatos rurais, em associações trabalhistas, na Igreja Católica, no teatro e no cinema. Buscava-se, por meio da militância, o alcance da justiça social por meio da educação, da conscientização sobre os direitos da cidadania, da luta pela terra, do trabalhismo, da arte e da humanidade.

Por outro lado, existem depoimentos de militantes que atuavam em organizações e em movimentos clandestinos, como a Ação Libertadora Nacional, a Vanguarda Popular Revolucionária e a Guerrilha do Araguaia. As organizações e os movimentos clandestinos passaram a ter importância marcante após o golpe de 1964 e a edição dos primeiros Atos Institucionais. Ao tomar o poder, a ditadura passou a lançar mão de seus instrumentos legislativos para dissolver partidos políticos assim como para colocar na ilegalidade organizações da sociedade civil, como a UNE – União Nacional dos Estudantes.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> Após a renúncia de Jânio Quadros, instaurou-se uma crise na sucessão presidencial. De um lado, parcela das Forças Armadas impunha grande resistência a João Goulart, que chegou a ter sua posse presidencial vetada pelos ministros militares. De outro, a Campanha da Legalidade, capitaneada por Leonel Brizola, exigia a posse de Goulart, em respeito à Constituição brasileira. Diante do conflito, o Congresso Nacional articulou uma solução que asseguraria a posse de João Goulart na Presidência, mas, para reduzir seus poderes, Goulart assumiria o cargo em um sistema parlamentarista, e não presidencialista. Essa solução prevaleceu e, em setembro de 1961, Goulart foi empossado presidente da república e Tancredo Neves assumiu o cargo de primeiro-ministro.

<sup>11</sup> Por meio do Ato Institucional n.º 1 (AI-1), de 9 de abril de 1964, em violação à Constituição de 1946 e à legislação vigente, os governantes militares atribuíram a si próprios os poderes de modificar a constituição, revogar leis, suspender direitos políticos, demitir e aposentar servidores, além de impedirem o controle jurisdicional sobre os fatos motivadores de suas medidas (BRASIL, 1964). O Ato Institucional n.º 2 (AI-2), de 1965, instituiu eleições indiretas para presidente da república; dissolveu os partidos políticos, que foram reduzidos a 2 (dois); aumentou o número de ministros do Supremo Tribunal Federal; atribuiu ao presidente poderes para decretar estado de sítio sem consulta ao Congresso, para intervir sobre os estados, para impor recesso ao Congresso e para legislar por decreto-lei sobre segurança nacional (BRASIL, 1965). Em 1968, foi editado o Ato Institucional n.º 5 (AI-5), que previu poderes ao Executivo para decretar o recesso do Congresso, legislar em todas as matérias, intervir em estados e em municípios, nomear interventores, suspender direitos políticos, cassar mandatos, demitir servidores, decretar estado de sítio, confiscar bens. Ficaram suspensas as garantias constitucionais de autoridades judiciárias, o *habeas corpus* e a apreciação judicial das medidas adotadas com base no AI-5, assim como dos respectivos efeitos (BRASIL, 1968). Paralelamente aos atos institucionais, as Leis de Segurança Nacional, impostas pelos Decretos-Lei 314, de 1967, e 898, de 1969 (BRASIL, 1967b, 1969) e pela Lei 7.170, de 1983 (BRASIL, 1983), previam os inúmeros crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, os quais alcançavam amplamente condutas que pudessem ameaçar ou atentar contra o regime militar implantado. Esses crimes eram julgados pela Justiça Militar, mesmo os imputados a civis, e havia hipóteses de pena de morte e pena de prisão perpétua. Essas leis, assim como a Lei de Imprensa, 5.250, de 1967, preconizavam a censura prévia a jornais, ao rádio, ao cinema, ao teatro, a espetáculos, à televisão, à música e a demais produções artísticas (BRASIL, 1967a).

Dessa maneira, a militância passou, em grande parte, a ser exercida na informalidade, por meio de organizações fundadas por dissidentes de partidos políticos extintos, as quais, além de defenderem suas ideologias, lutavam contra a ditadura. Na clandestinidade, a pauta política passou a ser complementada pela luta pela redemocratização do país, pelas liberdades civis e direitos políticos, conforme depoimentos de Flávio Koutzii, Solon Eduardo Annes Viola, Raul Pont e Miguel Arraes.

A diversidade de vínculos e de engajamentos dos militantes políticos não impediu que houvesse uma generalização ideológica dos opositores à ditadura enquanto adeptos do comunismo. Deusdante Ferreira de Freitas, por exemplo, manifesta que seu comprometimento político consistia em uma luta por justiça social, por meio do movimento trabalhista; no entanto, ele relata a existência do reducionismo de toda e qualquer resistência política ao comunismo, conforme transcrição abaixo:

“Eu entrei na Associação dos Trabalhadores de Frutal para ajudar aqueles trabalhadores que ganhavam um salário mais baixo, embora todos tivessem uma profissão. Nós começamos a nossa luta e já surgiu o boato que éramos comunistas, mas nós éramos trabalhadores liberais” (COELHO, 2012, p. 67).

Passagem semelhante é extraída do depoimento do Padre José Comblin:

“Mas já tinha aprendido que no Brasil, qualquer pessoa que tenha um pouco de pensamento social já é comunista. Por isso que o Papa estava tão espantado pelos milhões e milhões de comunistas que havia na América Latina, porque todos diziam que no Brasil são milhões e milhões de comunistas. Por isso, pediu a sacerdotes que viessem à América Latina para levantar um muro para impedir a invasão comunista. Por isso eu vim para a América Latina, enviado pelo Papa Pio XII para lutar contra o comunismo” (COELHO, 2012, p. 270).

Os testemunhos demonstram, portanto, uma pluralidade dos perfis político-ideológicos dos perseguidos pelas forças da ditadura, dispostos em distintos segmentos, como partidários, eclesiásticos, políticos, profissionais, artísticos, trabalhistas, sindicais urbanos e rurais, assim como revolucionários. Esses engajamentos alimentam a dimensão da memória, essencial à Justiça de Transição como um dos elementos de busca da verdade. Enquanto instrumento de compreensão do fenômeno jurídico, o Tempo da Memória deve ligar o passado e recolher as identidades de grupos variados que foram aliçados do processo de participação política e estigmatizados como inimigos da nação durante o período da ditadura (OST, 2005).

## **2.2 Violências, violações e danos relatados nos depoimentos**

Os depoimentos analisados oferecem um rico quadro das violações a direito sofridas pelos perseguidos políticos, empreendidas por meio de práticas extremamente violentas e

sistemáticas, marcadamente informais e atentatórias às normas jurídicas, bem como dos danos sofridos pelos militantes e por seus familiares, geradores de um clima de tensão, de desconfiança e de medo enfrentado pela sociedade como um todo.

Raul Pont apresenta seu testemunho sobre clima social vivenciado durante a ditadura:

“As manifestações, as passeatas, os abaixo-assinados, encontravam cada vez mais a força bruta da repressão, da tropa de choque, da delação, do informante, da transformação da universidade num recinto do silêncio, do medo, do terror. Cada colega, cada funcionário, era um potencial inimigo, um potencial informante do Serviço de Segurança. Toda nossa geração viveu esse clima. Isso era inaceitável, por isso assumimos conscientemente o compromisso de lutar para devolver para este país o regime democrático e devolver às pessoas a liberdade de se organizarem em partidos” (COELHO, 2012, p. 102).

De modo semelhante, Vitor Buaiz assim relembra:

“Eu fui preso numa época em que o pânico e o terrorismo faziam parte do cotidiano do povo brasileiro, numa época em que as pessoas não podiam se reunir. O direito da cidadania foi castrado pela ditadura militar” (COELHO, 2012, p. 251).

Esse ambiente de medo e de terror era, em grande medida, consequência da atuação do Serviço Nacional de Informação – SNI –, que, instituído pela Lei 4.341, de 1964, centralizava as informações políticas sobre os cidadãos, obtidas por meio de agentes infiltrados em universidades, em empresas, em repartições e em demais espaços coletivos, às custas de violação a sigilos telefônico e postal, assim como de monitoramento de eventos, de aulas, de encontros e de reuniões (BRASIL, 1964). As informações coletadas pelo SNI municiavam os órgãos investigativos e de segurança com os dados que iriam desencadear a identificação daqueles que seriam vítimas da perseguição política. O monitoramento feito pelos órgãos da ditadura era muito intenso e possuía grande capilaridade. Preso em 1973, Benedito José Pereira considera que a perseguição contra si foi bem maior após ser libertado da prisão. Esse testemunho indica que aquele cidadão ou aquela cidadã que entrasse no radar dos serviços de inteligência estaria fadado a permanecer eternamente vigiado e rastreado em todos os seus passos, independentemente de qualquer suspeita que recaísse sobre o indivíduo. De fato, as informações dos arquivos do SNI, que hoje podem ser obtidas por meio do Arquivo Nacional, comprovam que o serviço de espionagem da ditadura permaneceu monitorando pessoas mesmo após a entrega do poder pelos militares.

Maria Inês da Costa relata a memória das violações de que foi vítima, em abril de 1973, da violência a que foi submetida quando foi presa em casa, às 11 horas da noite, por homens de metralhadora, na frente do filho, que então tinha oito anos de idade. Recorda que, encapuzada, foi levada a um lugar, que, conforme veio a saber depois, seria o DOI-CODI<sup>12</sup>, onde, durante

---

<sup>12</sup> O Departamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) era um órgão subordinado ao Exército.

um mês, foi “submetida a todos os tipos de humilhações físicas e morais” (COELHO, 2012, p. 33). Ela manifesta crença no compartilhamento entre sua dor, a das outras vítimas e a das respectivas famílias. Ela revela a perspectiva traumática e permanente dos danos morais e psicológicos, ao dizer que não gosta de tratar das violações que sofreu e também indica ter sofrido danos materiais, quando informa sobre prejuízo na integralização da sua aposentadoria como jornalista. Destacam-se as seguintes falas do depoimento:

“Isso é uma coisa que eu nunca vou esquecer. Apesar de não gostar de falar muito sobre essa situação, estou falando aqui, hoje, excepcionalmente. Isso não sai da minha memória, não sai da minha vida (...)

Eu não sou nem mais nem menos que outros colegas meus, cujo o processo foi julgado hoje. Talvez até seja menos. Mas acredito que minha dor seja igual a deles e a da família deles” (COELHO, 2012, p. 33).

Solon Eduardo Annes Viola lembra do quanto estava desnorteado no dia em que foi solto da prisão, uma véspera de natal, em uma narrativa de sensações que transmite o sofrimento que enfrentou no cárcere. “Eu saí da prisão no dia 24 de dezembro, natal. A dor era tão grande que eu não sabia como caminhar pela João Pessoa. Eu devo ter demorado meia hora ou mais para atravessar da Ipiranga para a João Pessoa, era um dia de sol” (COELHO, 2012, p. 97). Solon ainda destaca a importância de falar da tortura, mas, assim como Maria Inês, não concorda em descrevê-la, em uma medida evitativa que denota o trauma e a persistência de danos morais e psicológicos.

A despeito das torturas e da consciência do risco de morte, Marina Rodrigues Vieira assim destaca: “mas eu não disse nada, pois para mim a liberdade estava ali. Se eu falasse, eu não era mais Marina Vieira. Não era uma questão de ‘eu falei’, se eu falasse iam parar de me torturar, mas iam torturar os outros, as torturas não iam parar” (COELHO, 2012, p. 141). A depoente registra sua atitude honrosa e solidária de suportar a dor para não prejudicar seus companheiros. Fredrick Birten Moris apresenta a outra face do mesmo drama: “se uma pessoa é obrigada a trair amigos, companheiros e família pela tortura, o dano psicológico e espiritual poderá ser irremediável, sem falar nos danos físicos em que frequentemente resultam” (COELHO, 2012, p. 87). “Mais fortes ou mais fracos. Mais valentes ou mais temerosos”, Flávio Koutzi busca restabelecer a humanidade dos militantes políticos, considerada em suas ambivalências (COELHO, 2012, p. 16).

Materiais, morais, físicos, psicológicos, espirituais, as narrativas reproduzem todas as espécies de danos. Marina Vieira passou “muito tempo estragada” em decorrência das torturas, enquanto Rômulo Daniel Farias e Benedito José Pereira anotam que o sofrimento que enfrentaram encontrou agravamento no fato de serem ainda muito novos. Nas palavras de Rômulo: “mais do que um militante, eu fui um menino dessa época. Um menino que hoje é

professor. Eu vivo dizendo aos meus alunos que nesse tempo tão cruel, os meninos de 15, 16, 17 tiveram que passar por cenas horrendas, por torturas em cárcere, por ver seus parentes serem torturados” (COELHO, 2012, p. 57). Benedito assim falou: “Eu era um adolescente ainda em formação, e o período em que passei sendo perseguido foi muito forte para mim. E para vencer isso, eu tive que trabalhar muito, inclusive com a ajuda de profissionais para eu poder romper uma série de problemas que até hoje eu ainda tenho” (COELHO, 2012, p. 137). Esses testemunhos apontam que o sofrimento vivenciado em um período específico pode criar traumas eternos nas vidas das vítimas da ditadura. Algumas pessoas evitam falar de assuntos sensíveis e recalcam seus traumas, outras pessoas tentam trabalhar seu sofrimento com ajuda profissional, mas, em comum, as vítimas carregam o peso da dor em suas vidas contemporâneas.

Júlio Prata teve sua casa invadida nove vezes pela polícia. Ele chegou a construir uma parede falsa para sua fuga. Foi preso três vezes e foi torturado pelas forças da repressão. Rose Nogueira relata que, durante as conversas que teve com Júlio, ele deixava para tratar das torturas apenas quando sua esposa se distanciava, de modo a poupá-la de reviver o sofrimento que o assunto lhe causava. É apresentada assim a perspectiva dos danos causados aos familiares, bem como a permanência do dano na vida das vítimas. Rose também registra a emoção de Lizete, filha de Júlio, presente na ocasião, bem assim a ocorrência de danos físicos e materiais, ao mencionar que Júlio ficou surdo em decorrência das torturas e não pôde mais trabalhar. Vale reproduzir este trecho do depoimento: “Quando ele relatava essas torturas, ele fazia de conta que estava dormindo, ela saía um pouquinho da sala e ele dizia para mim: ‘eu não quero que a mamãe’, ele a chamava assim, ‘ouça de novo” (COELHO, 2012, p. 39).

A emoção de Lizete assemelha-se à emoção de Renilda Moura. Esta fala sobre a prisão de seu pai, Simão Vicente do Nascimento: “Eu era criança na época, gente, hoje eu me lembro o que eu passei, quando meu pai foi tirado de casa” (COELHO, 2012, p. 133). Para além da prisão, ela destaca as consequências que ficam mesmo após a soltura, de modo a deixar marcada, não somente a violência da ação das forças de repressão, mas também a persistência dos danos morais e psicológicos sofridos pelas vítimas. Vitor Buaziz anota que o sofrimento maior foi de sua família, sua mãe ficou de cama, deprimida e chorando durante sua prisão. Nivaldo Pinto observa que as maiores vítimas não foram os perseguidos políticos, mas seus filhos. Nessa linha é o testemunho de Marcelo Guimarães M. Freire, um adolescente em 1984, filho do militante político Fausto Machado Freire, que foi impedido de se formar no final daquele ano letivo, em razão de perseguição política. Ele assim relata: “A gente, já em 1984, estava em São Paulo, e a diretora da escola, que a gente não sabia, era esposa de um assessor

do presidente militar Figueiredo, e decidiu, no fim do ano, que o nosso material iria para o lixo e a gente acabou não se formando” (COELHO, 2012, p. 233). Denise Fraenkel-Kose, filha do militante Joaquim Câmara Ferreira, apresenta a memória de que, no ano de 1969, aconselhada por seu pai, em razão da insegurança por ele constatada, abandonou o país com seu marido e não voltou mais a estabelecer domicílio no Brasil, o que indica que a mudança de rumos e os potenciais danos atingiram, não somente a vida dos militantes políticos, mas também a dos seus familiares.

Carlos Rosa de Azevedo descreveu seu pai como uma pessoa simples. Em mais um registro de que os danos extrapolam a pessoa do perseguido político, Carlos relata que seu pai não suportou ver o filho preso e morreu. A permissão para comparecer ao enterro do pai foi concedida nos últimos instantes e com a condição de que o preso fosse algemado e não se manifestasse. Carlos entrou na igreja em que ocorria o velório com os punhos levantados, em protesto contra a violência da ditadura.

Deusdante Ferreira de Freitas relata sobre sua prisão, ocorrida em 09/04/1964, como resultado do monitoramento intenso ao movimento dos trabalhadores rurais em Minas Gerais, capitaneado pelo então governador Magalhães Pinto. Ele indica que as políticas adotadas pelo estado de Minas Gerais contribuíram em demasia para articulação do golpe. O DOPS foi qualificado pela vítima como “um lugar muito inconveniente”, que “não tem piedade”, onde chegou “apavorado” e teve sua intimidade exposta em revista corporal.<sup>13</sup> Deusdante fala que ficou especialmente amedrontado no DOPS ao saber que um padre fora torturado, o que marca a virulência da repressão, que não poupava os agentes eclesiásticos, mesmo com a simbologia que sua função detém na sociedade. Disse que, após a troca de Mourão Filho por Castelo Branco, houve uma melhora nos maus-tratos aos presos e que, após a transferência do DOPS para a penitenciária, foi mais bem tratado (COELHO, 2012, p. 67).

Em 1968, Sérgio da Costa Ramos foi preso em cumprimento a uma solicitação por telegrama do general Jaime Portela, então chefe da Casa Militar da Presidência da República. Sérgio assim descreve o episódio de sua prisão:

“Não bateram na porta da minha casa para perguntar se eu estava presente para receber o mandado de prisão, esperaram que eu saísse e a Polícia Federal preparou uma tocaia, esperando até que eu passasse por lá para ir a um jogo de futebol de salão. A caminho desse campinho de futebol fui abordado por policiais. Perguntaram meu nome, eu disse praticamente tudo, confirmei quem eu era. Fui preso, sequestrado – não foram à minha casa, não deram ciência a ninguém. Levei dois dias para me comunicar com advogados e família, fiquei quatro meses preso, direto, sem decreto de prisão preventiva de espécie alguma” (COELHO, 2012, p. 127).

---

<sup>13</sup> A unidades do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) faziam parte das estruturas da Polícia Civil dos estados da federação.



Marina Rodrigues Vieira relembra de quando foi sequestrada e presa pelas forças da ditadura e de que as torturas começaram a ser praticadas contra ela logo na viatura, assim como relata as sequelas e as marcas deixadas pelos ferimentos de que foi vítima. Segue trecho desse depoimento:

“[...] um dia, saindo da faculdade fui sequestrada na rua, tentei gritar, me salvar, mas não foi possível. [...] As torturas começaram ali no carro. No centro de Goiânia, eles trocaram de carro e me levaram para o exército [...] e recomeçaram as torturas [...] eu fiquei nove meses com hematomas [...], com marcas de queimadura de cigarro nos seios e nas juntas do corpo” (COELHO, 2012, p. 141).

Jurandir Antônio Xavier registra a memória de que foi preso enquanto ministrava uma aula, de modo violento, levado para as dependências da OBAN – Operação Bandeirantes –, no quartel general do 2º Exército e colocado em uma cela com Carlos Zaratini, que estava todo ensanguentado após participar de um interrogatório.<sup>14</sup> Ele relata o método de encapuzar os presos para os interrogatórios e para as sessões de tortura, o que impediria reconhecer posteriormente os torturadores. Relata ainda que, após passar pela OBAN, foi transferido para o Presídio Tiradentes. Jurandir relembra uma outra prisão, que foi efetuada contra um grupo de 23 pessoas, em que ele figurava, ocasião em que transitou por várias dependências prisionais e que, por sorte, junto com outros companheiros, conseguiu uma *habeas corpus* na véspera do AI-5.<sup>15</sup> O anistiado aponta ainda a falta de documentação sobre as prisões, assim como alguma vantagem que os torturados obtinham com os conflitos entre as atuações das diversas forças de repressão: “Nessa época havia muitas disputas entre o pessoal do Exército, a Polícia Civil, a Militar, a Federal e o Serviço de Informações. Em algumas situações era até um benefício, porque entre essas disputas, você, às vezes, ficava no canto curando as feridas” (COELHO, 2012, p. 155). No caso de Luiz Arthur Correia Dornelles, embora documentada, sua prisão durou mais tempo do que o período de condenação que lhe foi imposto.

Esses depoimentos constituem registros do modo de atuação dos órgãos da ditadura. Em contrariedade às normas vigentes, as prisões políticas eram efetuadas de modo violento e informal, ocorriam sob a forma de sequestro, muitas vezes, sem ordem judicial, sem comunicação aos familiares, aos advogados ou ao Poder Judiciário, superavam o tempo previsto na condenação. O uso de capuz na vítima da prisão era recorrente, assim como o uso ostensivo de armamentos pesados. A abordagem acontecia a qualquer hora, mesmo tarde da noite, em frente a crianças; por meio de invasão domiciliar, as pessoas eram arrancadas de casa, ou mesmo presas em tocaias armadas pelos agentes da ditadura.

---

<sup>14</sup> A OBAN – Operação Bandeirantes – centralizava as forças militares e policiais de informação e de repressão no estado de São Paulo.

<sup>15</sup> O Ato Institucional nº 5, AI-5, suspendeu o *habeas corpus* (BRASIL, 1968).

As ofensas às regras processuais relativas às prisões permaneciam enquanto o preso ficava detido em instalações do DOPS, do DOI-CODI, da OBAN ou mesmo em centros clandestinos de detenção. O período em que o detento permanecia nessas instalações era utilizado pelos agentes da ditadura para a obtenção de confissões e de informações, por meio da prática regular e sistemática de torturas físicas e psicológicas. Após esse primeiro período mais severo da detenção, o preso comumente era transferido para um presídio. Com isso, promovia-se a formalização da entrada do detento no sistema prisional, com a publicização de que o preso político estava sob a custódia do Estado. Nesse momento, os agentes públicos deixavam de contar com o sigilo propiciado pela clandestinidade, os familiares e os advogados podiam ser contactados, de modo que os maus-tratos costumavam ser reduzidos. Mesmo depois da suspensão do *habeas corpus*, os advogados tinham especial empenho em buscar, perante o Poder Judiciário, formalizar a informação de que seus clientes estavam sob a custódia dos órgãos de repressão, com vistas a assegurar, em alguma medida, uma maior proteção à integridade física dos detentos.

José Celso Martinez elucida bem essa passagem do regime extremamente violento da detenção clandestina para o regime de formalização das condutas dos órgãos oficiais:

“A coisa que mais me impressionou depois que eu saí da tortura foi o seguinte: eu entrei com um capuz coberto e não vi nada, e fui logo para o pau, até sarar as feridas eu fiquei lá; no dia em que eu saí, estava sem o capuz e tinha uma parede. De repente, eles empurraram aquela parede e eu entrei na legalidade. [...] Mas nesse dia em que essa parede foi aberta, eu vi que você vive numa sociedade, que o que é podre está escondido” (COELHO, 2012, p. 207).

Ele também forneceu o registro das torturas de que foi vítima e de como encarou o peso dessa vivência:

“Eu acho que a grande experiência da tortura foi que, depois de ter sido torturado, de ter recebido choque elétrico, depois de dez marmanjos terem me enchido a cara e me posto no pau-de-arara, quando eu saí com o corpo todo eletrificado, abaixei no chão e veio um dos torturadores e olhou para mim, eu olhei nos olhos dele e vi que ele era gente também. Então eu comecei a descobrir que todo mundo é gente” (COELHO, 2012, p. 206).

Outra vítima de torturas foi Artur Gonçalves Filho. Ele relata que tomou “choque elétrico, como quase todos que passaram pelo DOI-CODI” (COELHO, 2012, p. 197). Perseguido entre 1973 e 1984, Artur informou que os agentes da ditadura, a exemplo do Capitão Alberuais, do DOI-CODI, ligavam para seu emprego para informar sobre sua militância política, o que poderia causar sua demissão e o levou a abrir mão de tirar férias para tentar prevenir-se de tais ligações. Esse testemunho indica a existência de um canal de comunicação entre os órgãos da ditadura e as empresas privadas, em uma associação no processo de perseguição àqueles que impunham alguma resistência ideológica aos governos autoritários.



Artur apresenta suas memórias de, no curso de processos judiciais a que respondia, ter de assinar livro de presença, toda segunda-feira, no DOPS, atormentado, a cada comparecimento na delegacia, pelo medo de ser detido e levado novamente ao DOI-CODI, a exemplos de vários de seus companheiros de mesma célula. Relembra de que, ao ir ao DOPS, nunca sabia se iria sair e de que, várias vezes, nesses comparecimentos, o “doutor Sérgio” aproveitava para inquiri-lo em busca de informações sobre outros militantes políticos. Ele indica ainda que foi vítima de uma espécie de extorsão por parte de agentes da ditadura, conforme passagem a seguir: “Em uma das empresas em que trabalhei, eu levava mercadoria da empresa para esse pessoal, sem débito para eles. Eu aceitei esse tipo de coisa durante 11 anos” (COELHO, 2012, p. 197).

Nivaldo Pinto aponta o estado de Alagoas como tradicionalmente oligárquico e intolerante com os livres pensadores e com os oposicionistas ao poder estabelecido. Sua família possuía histórico de militância política mesmo antes do golpe de 1964, de maneira que, quando o governo militar tomou o poder, ele e seus familiares já estavam no radar da perseguição política. As consequências dessa perseguição foram duras. A perseguição a Jader Miranda, primo de Nivaldo, foi uma perseguição pública; suas fotos eram veiculadas constantemente pela televisão. A permanência em Alagoas ficou insustentável, o que ensejou uma “diáspora” familiar. Nivaldo exilou-se no exterior; seu irmão Valdemir também conseguiu fugir da repressão e mudou-se, mas o outro irmão, Clístenes, “encontraria a morte exatamente nessa mudança de rumo” (COELHO, 2012, p. 77). Victória Grabois relembra que seu pai, Maurício Grabois, seu irmão, André Grabois, e seu companheiro, Igor Roberto, foram mortos pelas forças da ditadura, durante a Guerrilha do Araguaia.

Marcos José de Aguiar registra e dá ênfase em sua emoção ao lembrar do convívio com Honestino Guimarães, com Helenira Resende, com Gildo Lacerda, com Umberto Câmara Neto, com Idalísio Soares e com Valquíria, todos, recorda o anistiado, mortos por agentes da ditadura. Afirma ainda, com base em depoimento de José Genoíno, que Idalísio “teve sua cabeça decapitada e levada para reconhecimento, porque foi assim que foi feito no araguaia” (COELHO, 2012, p. 92). Fausto Machado Freire foi torturado “com crianças chorando”. As forças da ditadura utilizavam métodos de tortura psicológica associada à tortura física. Remeter a vítima à família, aos filhos, era uma estratégia para desestruturar ainda mais o torturado, impô-lo um desequilíbrio emocional ainda mais acentuado e, assim, favorecer a busca por informações e por confissões. O filho de Fausto, Marcelo Guimarães M. Freire, acredita que a prisão de sua mãe foi efetuada, não somente em decorrência da militância política que ela

praticava, mas também como uma estratégia para desestabilizar seu pai (COELHO, 2012, p. 233).

Francisco de Assis Gomes teve seu apartamento invadido durante a noite por policiais da repressão, enquanto estavam em casa sua mulher e sua primeira filha, então com 10 meses; e de que foi preso e barbaramente torturado. Após a prisão, ao se apresentar à escola em que dava aulas, foi encaminhado ao Departamento de Pessoal, de onde saiu demitido. Depois que sua mulher passou a ser procurada, fugiu com a família para o Rio de Janeiro, logo após o parto prematuro de sua segunda filha. Francisco e sua família viveram “um período de terror” na clandestinidade em busca do “pão de cada dia”, após ter dois empregos “retirados à força”. Raul Pont indica ter sofrido danos materiais ao mencionar vínculo funcional com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, decorrente de aprovação em concurso público; bem como aprovação em concurso da Petrobrás, com relação ao qual aguardava convocação, quando sofreu prisão em 1968; além de vínculo trabalhista com a Universidade do Rio do Sinos a partir de 1977, comprovado por carteira de trabalho (COELHO, 2012, p. 237).

Da mesma maneira, Sérgio da Costa Ramos sofreu danos materiais, tanto de ordem profissional, como perdas salariais e dispensa sumária do cargo que ocupava, quanto em sua formação, configurados pelo atraso na conclusão do curso universitário. Os danos materiais sofridos por Agamenon de Araújo Souza decorreram da proibição de ele dar continuidade a seu curso superior em universidade pública, o que lhe gerou custo financeiro elevado para prosseguir sua formação em universidade privada. Manuel Viana Alves, sob ordens e pressão do Exército, teve de abandonar sua terra, a Fazenda Vitória, que havia adquirido em 1948, pois ela se localizava em uma região que passou a ser controlada pelas Forças Armadas durante a Guerrilha do Araguaia, o que lhe acarretou perda patrimonial. Renato Santos Pereira abandonou seu emprego de vice-diretor e de professor do Colégio Domiciano Vieira, em Belo Horizonte/MG; visado, entrou na clandestinidade, em diferentes cidades, diante das pressões exercidas pelo contexto político da época, o que acarretou a desestrutura de sua vida profissional. Também sob a perspectiva dos danos materiais, Rui Barbosa Moreira Lima relembra que foi cassado das Forças Armadas pela ditadura.

Carlos Rosa de Azevedo havia sido preso em Barra Mansa/RJ em 1967, ocasião em que chegou a ficar um mês na solitária. Depois de solto, passou um tempo com a família, desistiu da carreira sacerdotal e tentou iniciar uma carreira profissional. Com a ajuda das irmãs da igreja, conseguiu um emprego no Banco Nacional, mas, novamente, foi preso, na Base Aérea de Santa Cruz/RJ, onde, inicialmente, ficou em isolamento e, depois, passou a ter convívio com outros presos políticos, período de que se lembra de ter ajudado a alfabetizar seu Anésio, um preso

camponês analfabeto. Após a soltura, em 1970, embora tenha tentado ser recontratado pelo Banco Nacional, Carlos não foi aceito. Permaneceu em busca de emprego e sustento e, quando estava praticamente contratado pelo Jornal do Brasil, ele teve sua admissão impedida por ação dos sensores da ditadura. Novamente, indica-se a existência de uma adesão de empresas privadas às práticas persecutórias da ditadura. Luiz Sérgio Nobrega de Oliveira informa que essa articulação entre empresas e órgãos de repressão girava em torno da confecção de uma lista de trabalhadores que, por motivos políticos, não deveriam ser contratados:

“Naquele momento, era de um crescente na indústria naval esses relatórios confidenciais. A partir deles uma relação foi elaborada, o termo político não é correto, mas diziam que era uma lista negra, e esses trabalhadores profissionais não puderam, durante toda aquela década, ser admitidos em nenhuma outra fábrica e não puderam exercer a sua atividade profissional, viraram biscateiros, sofreram, passaram fome” (COELHO, 2012, p. 229).

Sem opções profissionais e sem acreditar no êxito da luta armada, Carlos Rosa de Azevedo foi estudar na União Soviética, onde fez formação superior. De volta ao Brasil, seus cursos superiores não foram reconhecidos, o que o fez ingressar, juntamente com outros ex-alunos, em uma luta para a validação dos diplomas, o que levou 15 anos para ser conquistado. Além dos tormentos de ordem pessoal, ficou consignado aqui um recorrente e longo período de prejuízo profissional causado diretamente pela perseguição política.

Luiz Ignácio Maranhão, a despeito de seu espírito pacífico, também foi vítima da violência, da brutalidade e da agressividade da ditadura. Ele consta na lista de desaparecidos políticos. Há testemunhos de que ele foi preso, torturado e morto com uma injeção para matar cavalos (MRSP, s.d.). Denise Fraenkel-Kose depõe sobre seu pai, Joaquim Câmara Ferreira. O último encontro entre pai e filha deu-se, em Cuba, em dezembro de 1969 e, em 1970, Joaquim Câmara Ferreira foi morto pelas forças da ditadura. Maria Aparecida Antunes Horta apresenta a memória de ter dolorosamente perdido o pai de sua filha, Antônio Benetazzo, vítima da ditadura, e que teve a vida destruída pelo sofrimento, de modo a qualificar a intensidade dos danos morais e psicológicos enfrentados.

Maria Felisberta Baptista da Trindade tem um remoto histórico de perseguição política. Em 1946, foi cassada da vice-presidência do grêmio estudantil do Colégio Pedro II pelo diretor da escola, em razão de suas ideias socialistas, o que indica que a realidade de perseguição política no Brasil remonta-se a tempos anteriores ao golpe civil-militar. Foi presa várias vezes e, em uma delas, estava grávida e acabou abortando. Ela lembra que, quando do golpe, em 1964, seu marido, militante do Partido Comunista, foi imediatamente alertado para fugir, pois o estádio Caio Martins já contava mais de 500 pessoas presas por motivação política. Esse testemunho veicula a memória da utilização dos estádios esportivos como

espaços de confinamento e de detenção de presos políticos. No Brasil, em 1964, a ditadura lançou mão dessa prática no estádio Caio Martins, em Niterói, Rio de Janeiro. Esse modelo se repetiu, em 1973, no Estádio Nacional de Santiago, no Chile, utilizado como campo de detenção de presos políticos pela ditadura de Augusto Pinochet, informação presente no testemunho de Maria Cristina de Castro, ao rememorar a prisão de seu companheiro após o golpe contra o presidente chileno Salvador Allende.

Quando o golpe foi dado, Maria Felisberta possuía quatro filhos, entre os quais uma menina recém-nascida. As forças da repressão foram até sua casa e seu marido já havia fugido. A fuga de Felisberta foi articulada por sua cunhada, casada com seu irmão. Sua cunhada promoveu uma “repartição” dos filhos. Em seguida, a cunhada usou o próprio apartamento em que morava com o marido, irmão de Felisberta, para escondê-la, juntamente com a filha recém-nascida. Nesse apartamento, Felisberta e a bebê ficaram reclusas, evitando até o choro da criança para não levantar suspeitas. Após a ajuda da cunhada, Felisberta contou com a ajuda de uma outra mulher, conforme trecho de seu depoimento abaixo: “Depois de quatro ou cinco meses escondida, eu queria voltar à minha vida, dar aulas, e até foi uma pessoa que diziam que era de direita que me abriu as portas, dona Maria José, falecida há uns três anos. Ela disse: ‘Volte pro Colégio Nilo Peçanha que nós estamos precisando de você’” (COELHO, 2012, p. 260). Nivaldo Pinto também invocou a memória do amparo provido por mulheres durante o período de repressão vivenciado durante a ditadura. Entre violações, sofrimentos, mortes, fugas e perseguições empreendidas contra sua família, havia sua mãe, mulher “que sempre ficou na retaguarda” (COELHO, 2012, p. 77). Esses testemunhos apontam para a direção de que, além do papel na luta política, as mulheres tinham importância no acolhimento e no apoio dos perseguidos políticos. Victória Grabois relata que seu pai, Maurício Grabois era um homem íntegro que, quando deputado, doava seus rendimentos integralmente ao Partido Comunista Brasileiro, enquanto a família era sustentada pelo salário de professora da esposa, em mais um testemunho do papel da mulher na viabilização da luta política. De modo similar, Denise Fraenkel-Kose, ao depor sobre seu pai, Joaquim Câmara Ferreira, atesta o papel de sua mãe: “Ele nunca se poupou e graças à sua companheira, a grande pessoa que foi minha mãe, ele pôde dedicar-se de corpo e alma à sua luta, a qual não foi fácil” (COELHO, 2012, p. 265).

Profissionalmente, Maria Felisberta não pôde assumir cargo público decorrente de concurso que prestou em 1965, uma vez que não contava com “bons antecedentes”, de modo que teve de lutar muito pelo sustento da família, o que era agravado pelo fato de o marido ter virado exilado político no exterior. Ela permaneceu sendo monitorada por muitos anos em todos os cargos profissionais que ocupava e relata que, em 1985, ou seja, último ano de governo

militar, ainda enfrentou resistência para assumir cargo na Universidade Federal Fluminense, para o qual fora aprovada em concurso público.

Marcos José de Aguiar foi preso durante o Congresso de estudantes de Ibiúna, em 1968. Ele aponta que a ditadura encerrou a vida que ele planejava. Ele era um vendedor, cuja “opção era ir trabalhar junto com os pobres, junto com as pessoas mais simples” (COELHO, 2012, p. 93). Indica que, embora tenha se restabelecido profissionalmente, não planejava seu futuro da maneira como se concretizou. Marina Rodrigues Vieira foi expulsa da faculdade de belas artes. Enquadrada no Decreto 447, foi proibida de trabalhar e de estudar em qualquer universidade federal, de modo que migrou para outro curso, história, em uma faculdade privada. Carlos Rosa de Azevedo lembra o seguinte: “O Golpe Militar aconteceu em 1964, e em 1967, eu estava sofrendo essa prisão. Eu tinha um sonho quando fui para o seminário. Até hoje, essa lacuna não está preenchida em minha vida. Eu queria ser bispo da Igreja Católica. Isso a ditadura me cortou” (COELHO, 2012, p. 182). Jom Tob de Azulay assim afirma sobre o abandono forçado da carreira diplomática: “eu tive uma vocação frustrada, porque eu tinha, e tenho, um grande apreço por essa carreira” (COELHO, 2012, p. 243). Benedito José Pereira ficou entre 1973 e 1979 sem produzir nenhum livro, pois, em decorrência da prisão, da perseguição, do cerceamento e da falta de liberdade, seu “poder de criação foi totalmente embotado” (COELHO, 2012, p. 137). Mais do que os danos materiais, decorrentes da interrupção dos estudos e das carreiras profissionais, aqui, o indicativo é o de que a ditadura teve o poder de destruir planos de vida, os sonhos, de pessoas comprometidas intimamente com a função que escolheram, seja sob o aspecto subjetivo, seja sob a perspectiva social.

Raul Pont faz referência aos abusos normativos dos atos institucionais; do tolhimento dos direitos mais elementares da cidadania; bem como da organização do movimento estudantil nos âmbitos social e político-partidário para enfrentar o regime militar. Relata ainda a lembrança dos atos autoritários de fechamento da UNE – União Nacional dos Estudantes –, das Uniões Estaduais de Estudante e das prisões dos estudantes no Congresso Nacional da UNE em Ibiúna. Raul apresenta a memória da sua perseguição pessoal, da prisão que sofreu nesse Congresso, da invasão de seu apartamento, do furto de sua biblioteca e de seus objetos pessoais por agentes de órgãos da ditadura, assim como do estigma que passou a enfrentar no trabalho: “Eu era quase uma pessoa intocável, alguém que falasse comigo já era suspeito, alguém que se dirigisse a mim era um potencial inimigo do país” (COELHO, 2012, p. 103). Da mesma forma, Sérgio da Costa Ramos assim relata: “Quando fui preso, prestava serviços na assessoria de Relações Públicas do Palácio. O primeiro medo foi a proximidade física com

um preso político no Palácio. Então fui banido para a Consultoria Jurídica” (COELHO, 2012, p. 127). Nivaldo Pinto também relembra do estigma sofrido pelos militantes políticos:

“No golpe de 64, havia um clima de hostilidade tão grande nessa cidade que se escrevia nos muros ‘morte aos Miranda’. Não só o ramo da minha mãe, mas também o do meu tio, todos eles foram estigmatizados em função da militância política de alguns membros da nossa família” (COELHO, 2012, p. 77).

A discordância política era criminalizada e encontrava tipificação penal nas Leis de Segurança Nacional.<sup>16</sup> Portar um livro, distribuir um panfleto, participar de um congresso ou de uma reunião poderia configurar crime de subversão e levar ao indiciamento, ao processamento, à prisão ou a qualquer das violências praticadas pela ditadura, como as relatadas nesta pesquisa. Os cidadãos alvos de perseguição ficavam estigmatizados como subversivos, eram isolados e evitados até pelos amigos, que temiam padecer do mesmo destino reservado aos militantes políticos. Vitor Buaiz lembra dessa realidade: “Todos tinham muito medo, até mesmo de me visitar, quando foi permitida visita no quartel. Alguns colegas avisavam ‘você é muito amigo dele, é perigoso você ir lá, pode ficar preso’” (COELHO, 2012, p. 251).

Ciente de que representava um risco aos parentes e aos amigos, Artur Gonçalves Filho preferiu isolar-se por conta própria: “Por uma questão de segurança, nós ficamos meio isolados porque não queríamos levar para o DOI-CODI nenhum amigo, nenhum conhecido, nenhum parente, que não tivesse nada a ver com a luta política”. Artur chegou a desenvolver pânico como seqüela dos traumas que enfrentou: “Eu não desejo para o pior inimigo o tipo de perseguição que sofri, que me deixou com uma série de problemas, que me fizeram passar por um tratamento psiquiátrico” (COELHO, 2012, p. 197).

Mesmo aqueles cidadãos que não militavam politicamente poderiam ser vítimas das violências da ditadura, caso, desavisadamente, cruzassem o caminho de seus agentes de modo por eles considerado inconveniente. Foi o caso de Manuel Viana Alves, conhecido como “Manuel Viola”, agricultor em Remanso dos Botos, na região do Araguaia, e antigo violeiro, sem qualquer vínculo político-partidário. Veronice Gomes Alves, filha de Manuel, era criança à época. Ela relata a violência com que sua família foi brutalmente abordada pelo Exército, em uma ocasião em que foram confundidos com guerrilheiros do Araguaia e afirma que acreditou que toda a família seria morta. Mesmo após esclarecido que eram moradores da região, Veronice e sua família foram detidos e levados de avião para uma base militar em Xambioá. Seu depoimento transmite a intensidade das humilhações sofridas pelo pai e a incerteza que

---

<sup>16</sup> Decretos-Lei 314, de 1967, e 898, de 1969, e Lei 7.170, de 1983.



tinha quanto ao que seria feito com ele, em evento aparentemente traumático e indicativo de danos morais e psicológicos. Ela relata seu desespero na ocasião nos termos seguintes:

“Em 1972 tinha o toque de recolher, lá no baixo Araguaia, e como lá não tinha rádio, não tinha nada, eles mandavam o aviso. Quando eles encontravam os terroristas, eles diziam ‘ninguém entra e ninguém sai’. Só que eles deram o toque e não chegou ao nosso alcance, e nós descemos Araguaia abaixo. [...] Nós continuamos e levantamos alguma suspeita do exército. [...] Quando meu pai viu o helicóptero, ele disse para ninguém correr, porque em outro lugar as pessoas se assustaram, correram e o exército atirou. Depois eles nos pararam e perguntaram ‘quem são vocês?’ Meu pai disse que nós éramos da região. [...] Mandaram caminhar até a margem do rio. Quando chegamos lá, eles praticamente arrastaram meu pai. Eu pensei: ‘O que eu vou fazer?’ Porque mãe eu já não tinha, se levassem meu pai, eu ia morrer de fome. [...] E eu ouvi no rádio amador eles falando que tinham pego gente errada, que eles tinham pego moradores. Mas veio a ordem dizendo: ‘pode trazer que eu quero ver a cara deles’. Quando nós chegamos na praia, eu pensei ‘é agora que vão matar a gente’. Aí foi humilhação em cima de humilhação. Eles resolveram nos levar para a base militar. Colocaram-nos no avião. Quando nós chegamos na base, eram mais de mil homens, armas para todo o lado. Aí nos levaram para o depoimento, eu fiquei desesperada. [...] Aí levaram meu pai para a base, maltratando, humilhando e eu sem saber [...] Daí nos levaram para Santa Cruz de castigo. Quando meu pai saiu do interrogatório, ele estava com o olho vermelho e chorando. Eu estava desesperada, tanto que o policial falou ‘solta o homem porque a menina está chorando muito’ (COELHO, 2012, p. 150-151).

Esse depoimento indica a ameaça que o Exército impunha aos cidadãos comuns, ainda que não estivessem integrando de qualquer forma os movimentos de resistência à ditadura. Em vez de garantidor da segurança, o Exército era visto pela sociedade como uma força que poderia aniquilar qualquer cidadão sem justificativas para tanto. Daí o alerta de Manuel Viana a sua família para o risco de serem alvejados, baseado na experiência de casos passados. Destaque-se ainda a imposição de um “castigo” à família, que, embora não tivesse cometido qualquer violação, foi levada para uma cidade aparentemente distante de onde morava. Em consonância com o poder de ameaça que detinha perante a sociedade, o Exército permitia-se “dar lições” a quem perturbasse suas atividades.

Do mesmo modo, Antenor Fernandes Viana era um sapateiro, um homem simples, sem vinculação político-partidária, religioso e com grande firmeza de caráter. Sua filha relata que ele tinha uma sapataria, que foi pichada. Tido como suspeito das pichações, ele foi preso pela Polícia Militar, levado para o Batalhão da Polícia Militar e depois transferido para dependência da Polícia Civil. Antenor foi torturado e obrigado a assumir a autoria das pichações, embora fosse analfabeto. Após a soltura, acometido por uma insuportável vergonha, Antenor vendeu a sapataria, assim como sua casa, e passou a viver deprimido. Os danos morais foram insuportáveis, Antenor adoeceu e foi definhando até morrer. Sua filha assim desabafa: “infelizmente, o Brasil matou meu pai” (COELHO, 2012, p. 171).

Os testemunhos indicam, dessa maneira, um amplo quadro de graves violações a direitos humanos, marcado pela violência sistemática, que gerou danos de toda ordem às vítimas da

ditadura. Foram relatados casos de espionagem, de perseguição, de repressão, de ameaça, de extorsão; de violação aos direitos fundamentais e da cidadania, de violação às liberdades de expressão, de reunião e de associação; de detenções mediante sequestro, assim como de prisões informais, em isolamento, em espaços de confinamento, sujeitas à incomunicabilidade e com emprego de torturas físicas e psicológicas; de danos de ordem material, moral, física e psicológica permanentes, assim como de danos aos familiares; de estigmas, de rejeições sociais e de mortes, decorrentes da ação articulada da ditadura, mediante seus líderes, agentes e órgãos. Esses depoimentos compõem um rico quadro instruidor da dimensão e do Tempo da Memória, essencial para a compreensão da perspectiva das vítimas a respeito do processo transicional brasileiro.

### **2.3 Cidadania e articulação internacional como políticas de perseguição política**

As memórias das vítimas registram um importante quadro persecutório a cidadãos brasileiros no exterior, mobilizado por uma política diplomática alinhada com outros países e marcada pela violação a direitos e pela violência. Os testemunhos analisados atestam que o Estado utilizava a cidadania como uma arma política, por meio da rejeição e do abandono, sem a devida assistência diplomática, de seus opositores em países estrangeiros.

Maurice Politi lembra de sua prisão no DOPS de São Paulo, quando foi impedido de comparecer ao Ministério da Justiça para prestar juramento como brasileiro, o que lhe causou a amargura de ter sido rejeitado pelo Brasil enquanto pátria que escolheu para ser cidadão. Merece destaque a seguinte passagem de seu depoimento:

“Uma foi no DOPS – que hoje se tornou o Memorial da Resistência, o primeiro Memorial da Resistência do Brasil está em São Paulo, naquelas celas que eram do DOPS –, quando um delegado me mostrou a portaria do Ministério da Justiça que me convocava para ir prestar juramento como brasileiro. Eu fui preso, eu tinha 20 anos de idade. E não vou falar de torturas, nem dos períodos em que fiquei ilegal e meus pais não souberam, isso todo mundo já sabe. O que não sabem é que esse delegado, mostrando-me o pedido que tinha saído no jornal, que dizia ‘compareçam os seguintes estrangeiros para votar a bandeira e serem brasileiros’, ele me chamou e disse ‘você nunca vai ser brasileiro, esqueça. Você é terrorista, você é subversivo, você não sabe obedecer ordens. Você não vai ser brasileiro, você vai ser expulso do país’. Eu falei: ‘mas pra onde, se eu não tenho pátria?’ Ele disse que não importava. Me xingou, me mandou praquele lugar. Durante cinco anos fiquei exilado. E saí com uma amargura, porque parecia que o Brasil tinha me rejeitado. Toda aquela luta que eu tinha feito com os nossos companheiros da Ação Libertadora Nacional resultando em algo ruim, eu tinha sido expulso do país pelo qual eu lutava” (COELHO, 2012, p. 123).



De modo semelhante, Jurandir Antônio Xavier denuncia a negligência do Estado Brasileiro com relação aos cidadãos que se encontravam em outros países. Ele viveu no Chile com um documento chileno provisório e atesta que, ao deixar os brasileiros sem documentos e sem assistência, as autoridades brasileiras “fizeram de tudo para que nós fôssemos mortos na Argentina, no Chile, como de fato muitos foram” (COELHO, 2012, p. 155). Lembra de quando ficou asilado em embaixadas, do exílio no México e na Alemanha, de momentos dramáticos desse período, marcado por problemas de saúde e pela restrição do direito de livre trânsito em Berlim por ter, juntamente com companheiros, de assinar, 3 vezes por dia, livros de presença em delegacia alemã. Maria Cristina de Castro estava no exílio em Paris quando teve seu segundo filho, o qual, por muito tempo, não teve cidadania, pois a exilada só pôde voltar ao Brasil em 1979, após a edição da Lei 6.683.

Nita Freire depôs sobre seu marido, Paulo Freire, e seu depoimento centra-se na ligação afetiva de Paulo Freire pela sua cidade Natal, Recife. Ela declama um poema escrito por Freire durante o exílio no Chile em 1969, uma intensa declaração de amor ao Recife. Fica muito claro no depoimento o sentimento que Paulo Freire sentia de abandono cívico. Nas palavras de Nita, “um exilado não reconhecido e não anistiado por seu próprio país é ter sua condição antológica de cidadão ferida, ultrajada, desprezada, usurpada” (COELHO, 2012, p. 189).

Glauber Rocha esteve exilado durante cinco anos e, a certa altura, teve seu passaporte retido em um consulado brasileiro, e um novo passaporte negado. Juca Ferreira, ao depor sobre Glauber, assim relata a impressão comum no velório do cineasta: “Seus companheiros de guerra, que nunca entenderam por que ele não tentou se salvar procurando antes o amparo em sua terra, se olhavam perplexos e algum sussurrou para outro um sentimento que pairava no ar: ‘Morreu de Brasil’” (COELHO, 2012, p. 225). Carlos Rosa de Azevedo fez um levantamento documental nos arquivos do Rio de Janeiro, que comprova que, mesmo no exterior, durante todo o período em ficou como estudante na então União Soviética, ele foi permanentemente perseguido pelos órgãos de investigação da ditadura brasileira.

Jom Tob de Azulay era diplomata e cineasta. Ele afirma que um dos filmes que desenvolveu o levou a atividades que tornaram impossível permanecer na carreira diplomática, no dia-a-dia do consulado brasileiro em que era lotado, nos Estados Unidos. O consulado recebia a lista dos indesejáveis formulada pelos serviços da ditadura brasileira e Jom não suportou a incompatibilidade, de ordem moral e política, entre suas convicções e as atividades persecutórias que tinha que desempenhar enquanto servidor público brasileiro, o que o levou a desligar-se do Itamaraty. Jom apresenta suas memórias de que a lista de indesejáveis era encabeçada por Dom Helder Câmara, que o cineasta Haskell Wexler entrou na relação e que os

servidores do Itamaraty tinham de checar essa lista para assegurar que nenhuma das pessoas ali relacionadas iria receber qualquer assistência do Estado brasileiro. Afirma que era dilacerante negar o passaporte, sem qualquer justificativa, a um cidadão brasileiro; destaca o exemplo do sociólogo Guerreiro Ramos que, sem assistência do Estado brasileiro, descarregava, em conversas com o anistiado, sua frustração com o Brasil e sua incompreensão sobre por que estariam negligenciando sua cidadania daquela forma. Sobre suas conversas com Guerreiro Ramos, Jom assim relata: “Ele olhava o mapa e dizia: ‘Para mim, o Brasil hoje é só um mapa na parede, não sei por que estão fazendo isso comigo’”.

Maria Cristina de Castro oferece um testemunho sobre a articulação da perseguição política entre as ditaduras implantadas na América do Sul. Ela relata suas memórias, de ter sido presa política no Recife, no Rio de Janeiro e em São Paulo; e de ter sido entregue, no ano de 1972, pelo Departamento de Ordem Política e Social – DOPS –, às Forças Conjuntas do Uruguai, em uma ação praticada no âmbito da Operação Condor. Ela falou o seguinte:

“A data 18/05/1972 é registrada na história do Uruguai como um marco do acirramento selvagem da repressão que resultaria no golpe de estado de junho de 1973. Foi nesse trágico dia que os carrascos do DOPS – a truculenta polícia política da ditadura brasileira – me entregaram às ‘Forças Conjuntas’ do Uruguai, iniciando as primeiras ações do que viria a ser conhecido como ‘Operação Condor’ na América Latina.

Os tormentos vividos por mim haviam começado muito antes no Brasil. Havia sido presa política no Recife, Rio de Janeiro e São Paulo. Havia denunciado torturas inúmeras vezes e por isso mesmo sempre voltava ao suplício. Meu nome de solteira – Maria Cristina Uslenghi Rizzi – consta nos registros das entidades de defesa dos direitos humanos e nas pesquisas de dedicados estudiosos dos arquivos das forças brasileiras de repressão que já estão disponíveis” (COELHO, 2012, p. 166).

No Uruguai, Maria Cristina foi presa e, em 1973, aproveitando um momento em que cumpria pena em liberdade condicional, fugiu para o Chile. Ela relata a emoção de chegar ao Chile ainda durante o governo democrático de Salvador Allende e de ter vivenciado o golpe implementado naquele país em 11 de setembro de 1973, contexto em que seu companheiro brasileiro foi preso nos Estádios do Chile e Nacional. A anistiada lembra que recebeu suporte da Embaixada da Finlândia para deixar o Chile e exilou-se na França, sem esperanças de voltar a ver a filha que deixara no Uruguai.

Após ser presa e torturada no Brasil, Marina Rodrigues Vieira fugiu para o Chile, onde foi novamente presa. Em sua prisão chilena, ela foi interrogada não somente por agentes chilenos, mas também por agentes brasileiros, o que constitui mais um testemunho de que as estruturas das ditaduras latino-americanas trabalhavam em cooperação. Marina empreendeu nova fuga para a Argentina e, posteriormente, recebeu o convite para viver na França, país em que morou até se mudar para os Estados Unidos.

Apontado como comunista e ligado a Dom Hélder Câmara, o Padre José Comblin foi expulso do Brasil. O perseguido foi para o Chile, onde desconfiou que também haveria um golpe de Estado, estudou a Doutrina de Segurança Nacional e escreveu um livro que, por ter desagradado Pinochet, causou sua nova expulsão. Palestrou na América Latina sobre o objeto de seus estudos e, em 1979, participou da Conferência Episcopal de Puebla, no México, com o objetivo de denunciar a Doutrina de Segurança Nacional e conseguiu articular a elaboração de um texto em que a citada conferência realizasse essa denúncia, embora seu conteúdo tenha sido atenuado pela diplomacia romana, que era favorável aos regimes ditatoriais da época. Padre José fala que voltou ao Brasil, um ano depois, em razão da ajuda que Dom Paulo Evaristo Arns lhe conferiu na busca por advogados que promovessem judicialmente sua defesa, com vistas a seu retorno ao país.

Encontram-se assim testemunhos memoriais da política de rejeição, de abandono e de morte empregada pela ditadura contra cidadãos no exterior; do monitoramento dos perseguidos políticos fora do país e da articulação entre ditaduras do Cone Sul no âmbito da Operação Condor. As memórias das vítimas, trabalhadas na dimensão da memória, ocupam lugar central no conjunto de elementos de busca da verdade. Associadas a documentos e a oitiva de testemunhas, compõem o acervo que propicia as pesquisas de esclarecimento dos fatos e da verdade.

Este capítulo versou sobre a memória das vítimas da ditadura a respeito de seus engajamentos políticos, momento em que demonstrou uma pluralidade de filiações, de adesões, de defesas, de condutas e de ideologias por parte de militantes que resistiram ao regime autoritário então instalado no Brasil. Tratou ainda da memória das violências, dos danos e das violações sofridas por esses militantes políticos, generalizados e estigmatizados como inimigos internos do país. Nesse ponto, apresentou-se o testemunho de diversas condutas adotadas pela ditadura no exercício do poder de fato e do sacrifício imposto àqueles que discordavam do regime imposto. Por fim, o capítulo dispôs sobre o uso da cidadania como instrumento diplomático de perseguição e de violação a direitos de brasileiros no exterior.

### 3 CONCEPÇÕES DAS VÍTIMAS

Identificadas as memórias das vítimas, passa-se neste capítulo à análise de suas concepções sobre o processo transicional. Será aferido se as memórias das vítimas, constantes do capítulo dois, encontraram reconhecimento oficial. Serão levantadas as concepções das vítimas, que serão alinhadas tematicamente e interpretadas à luz das dimensões e das perspectivas da Justiça de Transição, enxergadas pela lente das temporalidades jurídicas estudadas por François Ost (OST, 2005). Ademais, será efetuado o confronto entre essas concepções e as respostas que o Estado brasileiro forneceu ao longo do tempo a respeito de cada tema. Será respondido em cada tópico se o Direito brasileiro contempla ou frustra a concepção das vítimas, indicados momentos de evolução e de retrocesso a respeito de cada tema.

#### 3.1 Preexistências e permanências do quadro de perseguição política e de violação jurídica

O presente tópico busca revelar a concepção das vítimas de que o quadro de perseguição política e de graves violações a direitos humanos no Brasil precede o golpe de 1964 e permanece vigente anos após a redemocratização.

Nivaldo Pinto informa sobre o histórico de militância política em sua família: “Nossa família teve uma militância política muito prolongada, desde o tempo do meu pai, em 1930. Ele fez parte da Aliança Nacional Libertadora” (COELHO, 2012, p. 77). Da mesma forma, Joaquim Câmara Ferreira começou a militar politicamente em 1931. Ao invocar a memória de seu pai, Solon Eduardo Annes Viola diz “ele, de certa forma, tem muito a ver com isso. Ele também passou por prisões na época do Estado Novo” (COELHO, 2012, p. 97). Rui Barbosa Moreira Lima relembra da ocasião, em 1940, em que seu comandante na Escola Militar de Realengo, um homem “muito nazista”, organizou uma homenagem ao embaixador e ao adido militar alemães, também nazistas, o que gerou protestos por parte dele e dos demais cadetes dessa escola. Rui Moreira Lima descreve assim descreve o acontecido:

“Então, eu e os cadetes tivemos que bater continência e todo o resto do cerimonial, tudo isso em homenagem aos dois nazistas, esses dois alemães. Mas aí, eles cometeram um engano. Eles tiraram os cadetes lá da escola e os levaram para um

cinema próximo de Realengo. Era o cinema que a gente chamava de Milímetro. Lá no Milímetro foi exibido a indexação da Áustria. Apareceu então o desfile militar, a suástica e tudo mais até que apareceu o Hitler. Quando ele começou a falar, o corpo de cadetes, que tinha vindo da revolução comunista de 35, que tinha vindo de 37 do Estado Novo, que tinha vindo de 38 da Marinha, levantou-se em uma voz só: ‘Fora ditador, uuuuuu’. Esse ‘U’, que parece que não é nada, é a coisa mais fácil, mais barata, que o povo tem para responder. Demos uma vaia nesses dois caras, demos uma vaia no Hitler e uma vaia na ditadura” (COELHO, 2012, p. 281).

Rui Moreira Lima ainda recorda que seu pai sofreu perseguição política durante o governo de Eurico Gaspar Dutra. João Vicente Goulart apresenta a memória de que seu pai, João Belchior Goulart, começou a sofrer perseguição política muito antes de ser deposto do cargo de Presidente da República, em 1964. Perseguições políticas já o haviam obrigado, em 1954, a renunciar ao cargo de Ministro do Trabalho, bem como tentaram impedir, em 1961, sua posse no cargo presidencial. João Vicente explica assim que já havia impedimentos militares pretéritos que culminaram na deposição de João Goulart da Presidência da República em 1964. Nas palavras do depoente, “esses impedimentos militares acabaram prevalecendo e meu pai acabou deposto após ampla conspiração das elites brasileiras e multinacionais juntamente com os Estados Unidos que viriam a instalar ditaduras por toda a América Latina” (COELHO, 2012, p. 291).

Os testemunhos analisados demonstram a compreensão da existência de um remoto quadro de perseguição política no Brasil, anterior ao golpe de 1964. O estado de exceção, os abusos e os autoritarismos não são exclusividade de um único período histórico, de um país ou de uma região. As referências à ditadura de Vargas, à Alemanha nazista, assim como às tentativas de impedir a posse de João Goulart em 1961 demonstram que a imposição do poder de fato sobre a normatividade não se iniciou com o golpe civil-militar.

Da mesma maneira, os testemunhos apontam que as exceções à normatividade permaneceram operando mesmo anos após o início do processo transicional e da promulgação da Constituição da República de 1988. Nivaldo Pinto afirma que o ato de justiça promovido pela anistia “precisa ser estendido para todos os brasileiros que ainda sofrem nas prisões do nosso país” (COELHO, 2012, p. 77). Nas palavras de Friedrich Birten Moris, “esse governo continua a cometer os mesmos crimes que estou denunciando aqui, e merece o repúdio de todos os povos do mundo” (COELHO, 2012, p. 87). Solon Eduardo Annes Viola assim alerta: “neste estado do Rio Grande do Sul, nós estamos vivendo situações difíceis, complicadas. Uma parte do Ministério Público, dos militares, tem tentado outra vez criminalizar os movimentos sociais” (COELHO, 2012, p. 97). José Celso Martinez entende que o “Estado brasileiro é terrível, ainda é o Estado da Ditadura, ainda é o Estado patriarcal, ainda é o Estado colonialista” (COELHO, 2012, p. 206). A mesma ideia é trabalhada por João Vicente Goulart,

que aduz que “nossas polícias ainda têm resquícios do autoritarismo” (COELHO, 2012, p. 291).

Veronice Gomes Alves, filha de camponês morador da região do Araguaia, com histórico de abandono materno, ora recebia remédio para vermes dos guerrilheiros, ora conseguia esses remédios com o Exército. Ela lembra de um “rapaz jovem que alugou um jumento” e “de uma mulher branca” com quem conversava sempre (COELHO, 2012, p. 150). Lembra também de estudantes que queriam promover uma espécie de denúncia internacional das condições de vida no interior do Brasil. Esse testemunho contém camadas de uma vulnerabilidade social que não se iniciou com o golpe, nem terminou com a redemocratização de 1988.

Direito e exceção convivem em uma relação permanente. Os testemunhos revelam a compreensão de que a transição política é incapaz de promover o fim dos abusos, da violência estatal e das ilegalidades.

Entretanto, a constatação da anterioridade e da permanência da exceção, em vez de naturalizar o fenômeno, deve servir de incentivo ao estudo das medidas que permitam o gradual e o constante aperfeiçoamento da democracia e do Estado de Direito. Rejeita-se a ideia de que a transição política seja eficaz quando desacompanhada de medidas contínuas de justiça e de educação social sobre o passado autoritário. Os testemunhos analisados concebem a ideia de que a luta política não se esgotou com a redemocratização. Diferentemente, eles enxergam a necessidade de reconhecer a militância política do passado, mas de permanecer na luta nos dias atuais e futuros.

A justiça de transição implica um trabalho de permanente construção e aperfeiçoamento da democracia. Nas palavras de Marcelo Guimarães M. Freire, “a gente continua evoluindo, a democracia está aí, mas nós continuamos tendo que lutar” (COELHO, 2012, p. 233). Francisco de Assis Gomes trata da permanência de sua luta para, em seguida, reconhecer um processo de evolução no Brasil:

“Todos conhecem a minha vida e a minha luta, que continua sendo pela redemocratização desse país, pela justiça social, pela educação, pela saúde. Continua sendo uma luta por aqueles que não têm quase nada com o que viver, continua sendo pela luta a favor dos indígenas, que são um contingente muito grande ainda no Brasil. Continuamos lutando contra todas as formas de discriminação que existem no nosso país. Mas hoje me alegra viver em um país que tem um operário como seu presidente. E um país que se desprende das amarras dos imperiais modernos, de um país que respira liberdade democrática e que tem consciência de que a democracia é a luta das adversidades e que as diferenças levam à construção de uma nova sociedade” (COELHO, 2012, p. 237)

De um lado, observam-se ganhos e avanços, mas, de outro, é apontada a renitência de abusos e de violências ilegais, que em nada se distinguem das praticadas pela ditadura. É assim

que se manifesta Renato Santos Pereira: “Acho que o Brasil hoje passa por outro momento. Hoje colocamos o Brasil como exemplo de buscar uma justiça permanente, que continua não acontecendo nas delegacias, onde as pessoas são brutalmente torturadas” (COELHO, 2012, p. 255).

A compreensão de que o processo de democratização é contínuo implica a preservação das conquistas, por meio de estratégias que impeçam o retrocesso, assim como de aprofundamento e de alargamento de iniciativas e de práticas democráticas em setores não alcançados pelas políticas de transição. Perly Cipriano expõe o seguinte:

“Fui preso, torturado, condenado, mas não estava só, tinham trabalhadores rurais, operários, camponeses, estudantes, intelectuais, artistas, todos na mesma luta para conquistarmos a democracia. A democracia é muito importante e nós a estamos conquistando, mas nós temos que lutar muito para alargá-la. Com isso, eu quero que pensem sempre que é preciso lutar também para democratizar as nossas instituições. Sindicatos, associações, partidos, igreja, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa, Judiciário. Se não fizermos isso, de fato a víbora mantém seus ovos para gerar novos golpes militares. O passado traz sempre surpresas para o ser humano. É preciso abrir o ventre da sociedade, memórias nós estamos revelando, mas ainda há muito a ser revelado” (COELHO, 2012, p. 161).

Denise Fraenkel-Kose também entende que a luta política tem caráter permanente. Ela enxerga alguma evolução ao longo do tempo e apregoa que essa luta deve ter caráter transgeracional<sup>17</sup> e contínuo:

“Meu pai morreu lutando e sabia que iria morrer na luta. Mas seus ideais, apesar de muito tempo ter se passado, se concretizaram, pelo menos em parte. O caminho é longo, tanto para nós, brasileiros, como na luta global por direitos humanos. Estamos no ano de 2010, meu pai foi morto em 1970, sendo que até lá havia militado desde 1931, sem nunca haver traído ou vacilado. Sua luta contribuiu para a redemocratização de nosso país, mas ela continua sendo nossa: seus filhos, seus netos, seus bisnetos; a nós cabe a tarefa de homenageá-lo, dando continuidade a esta luta” (COELHO, 2012, p. 265).

Os testemunhos revelam assim a concepção de que existe um processo remoto, permanente e inacabado de luta por justiça social, assim como pelo alcance e pelo aperfeiçoamento da democracia. O estado de exceção não surgiu com o golpe civil-militar, nem se extinguiu com o fim da ditadura. Os testemunhos vislumbram que, no curso desse processo, há evoluções e conquistas, mas também permanências de autoritarismos, de violências e de ilegalidades.<sup>18</sup>

A presente pesquisa considera que a Justiça de Transição se insere no âmbito desse permanente processo e pode fornecer conhecimentos e ferramentas em busca da implementação e da consolidação da democracia, assim como dos direitos fundamentais e da cidadania. Com

---

<sup>17</sup> Sobre a intergeracionalidade da Justiça da Transição, vide artigo “O tempo da Justiça de Transição no Brasil” (ALMEIDA; TORREÃO, 2021, p. 690-716).

<sup>18</sup> Sobre responsabilização e transgeracionalidade, sob a ótica das permanências, vide “Ditadura e responsabilização: elementos para uma Justiça de Transição no Brasil” (OLIVEIRA; SILVA FILHO, 2012, p. XXIX).



esse desiderato, os testemunhos das vítimas constituem material fundamental para a compreensão e para o estudo das viabilidades oferecidas pela Justiça de Transição. A memória das vítimas deve ser o ponto de partida para os trabalhos transicionais sob a perspectiva jurídica. Embora seja o ponto de partida, ela deve permanecer sempre ativa e revisitada. Aliás, ela deve ser sempre ampliada para grupos sociais que, a princípio, não foram contemplados com o direito de apresentar suas memórias. As mobilizações políticas vão alçar determinadas memórias ao protagonismo, enquanto outras memórias sofrem apagamento. A amplificação das memórias, para fins de identificação de grupos sociais sujeitos a apagamento, também constitui um papel da Justiça de Transição. As diversas memórias devem dialogar no espaço público. O Tempo da Memória deve buscar a pluralização e a dialeticidade no Tempo do Perdão. Ressalte-se a compreensão de François Ost de que as identidades coletivas são construídas por meio de disputas permanentes sobre os elementos memoráveis de determinado grupo que ligue seu passado no Tempo da Memória. Essas identidades coletivas, no Tempo do Perdão, buscam dialogar com identidades coletivas de outros grupos, a fim de alçar sua memória à condição de memória crítica (OST, 2005).

Os testemunhos das vítimas aqui analisados apresentam uma rica perspectiva memorial da militância política engajada em partidos políticos, no movimento estudantil, em sindicatos rurais, em grupos eclesiais, no movimento trabalhista, em organizações revolucionárias e nas artes. Também foram acolhidas as memórias de trabalhadores, como jornalistas e professores, assim como de servidores públicos civis e militares, que, mesmo sem engajamento político-partidário, opunham-se à ditadura e sofreram perseguição ou danos. Há ainda testemunhos de violências sofridas por trabalhadores que sequer se opunham, ao menos expressamente, à ditadura e foram vítimas de abusos por engano ou por terem sido inconvenientes para as forças de repressão. A maior parte dos testemunhos traz a memória das perseguições nos centros urbanos, mas há também memórias, em menor escala, das perseguições no campo, relacionadas à vida de guerrilheiros resistentes e de camponeses. Há um registro do clima de terror, de ameaça e de insegurança vivenciado pela sociedade brasileira, em especial, por aqueles que se voltavam contra a ditadura, que conviviam com a incerteza a respeito da existência de delatores e de infiltrados em seus ambientes de estudo ou de trabalho. O monitoramento e a coleta das informações, centralizado pelo SNI, alimentava as forças de repressão das polícias e das Forças Armadas, como os DOPS, os DOI-CODI e a OBAN. A atuação desses órgãos oficiais figura nos testemunhos, mas consta, do mesmo modo, nos depoimentos, a memória do papel das empresas privadas no monitoramento e na perseguição políticos. As violências, as torturas, os homicídios, os abusos normativos, as ilegalidades e os



danos de toda ordem cometidos no estado de exceção, no exercício do poder de fato, estão amplamente registrados nas memórias analisadas. Igualmente, os testemunhos conferem a lembrança da articulação internacional do Estado brasileiro para empreender o monitoramento e a perseguição políticos mesmo fora do território nacional. Eles contêm ainda a lembrança das fugas, dos exílios de perseguidos e da estratégia de abandono empreendida pela ditadura contra cidadãos no exterior. Essa memória deve ser sempre revisitada, rediscutida e reelaborada. O Tempo da Memória deve ser sempre alimentado, pluralizado e amplificado (OST, 2005). Não se pode cair na tentação de considerar que esses fatos já passaram e devem ser esquecidos. Diferentemente, esses fatos fazem parte da nossa sociedade contemporânea e devem ser lembrados e retrabalhados sempre.

### **3.2 Construção e transmissão das memórias**

Este tópico será dedicado à compreensão, extraída dos testemunhos analisados, quanto à necessidade, não apenas da produção, mas também da sociabilização das memórias das vítimas. Em especial, essas memórias devem ser transmitidas aos mais jovens, para fins de se alcançar a ideia de continuação e de transgeracionalidade da luta, defendida por Denise Fraenkel-Kose, conforme transcrição acima. São inúmeros os testemunhos que acentuam a necessidade de transmissão da memória da luta política às novas gerações.

Júlio Prata assim dizia: “de vez em quando eu procuro a juventude para falar um pouquinho com eles”, hábito que Rose Nogueira afirma que ele manteve até morrer (COELHO, 2012, p. 39). “Eu queria que os jovens tomassem conta da nossa democracia e do nosso Brasil [...] essa democracia está nas mãos dos jovens”, disse Marina Rodrigues Vieira (COELHO, 2012, p. 141). De modo semelhante, Maria Aparecida Antunes Horta busca, em sua geração, o exemplo a ser concedido à geração seguinte:

“Do ponto de vista do que eu poderia dizer em relação à minha militância para ficar de exemplo às novas gerações é que nós, da nossa geração, tivemos sonhos, tivemos esperanças, confiamos nesses sonhos, nessas esperanças. Lutamos, fizemos o que era preciso ser feito naquele momento. Fizemos com a maior generosidade” (COELHO, 2012, p. 276).

Durante muito tempo, o Estado brasileiro negligenciou a construção e a transmissão da memória das vítimas. As leis editadas durante as décadas de 1970, 1980 e 1990, a respeito da Justiça de Transição, incluída a própria Constituição da República, não dispunham especificamente sobre o Tempo da Memória (OST, 2005). Da mesma forma, a Lei 10.559/2002

também não dedicou espaço a assegurar a construção e a transmissão das memórias das vítimas. No exercício de sua missão institucional, a memória construída pelos órgãos estatais era consequência reflexa da análise de requerimentos e de procedimentos administrativos à luz da legislação.

Entretanto, a partir do ano de 2007, a Comissão de Anistia, além do trabalho realizado na esfera da reparação individual, passou a desenvolver projetos voltados à captação e à transmissão da memória das vítimas da ditadura. Por meio do projeto Marcas da Memória, foram implementadas ações educativas, produzidos livros, audiovisuais, exposições e apresentações culturais. No âmbito desse projeto, foi realizado trabalho de seleção documental e de digitalização para fins de construção de um acervo de memória virtual (BRASIL, 2016a). Ademais, foi desenvolvido o projeto História Oral, em parceria com as Universidades Federais de Pernambuco, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, que entrevistou vítimas da ditadura e ensinou a edição de livro com a análise do material obtido (MONTENEGRO, 2012).

As já referidas Caravanas da Anistia constituem mais um projeto adotado pela referida comissão. Como exposto anteriormente, por meio das Caravanas, a Comissão de Anistia deslocava-se para realizar suas seções administrativas em lugares simbólicos para o processo de construção da memória referente ao período da ditadura e, aliada a uma programação cultural, utilizava os lugares como suporte pedagógico e como estratégia para atingir públicos diversos. Ao lançar-se a diferentes espaços públicos, as Caravanas da Anistia inovaram e romperam com a tradição burocrática e litúrgica de apreciar os requerimentos de anistia nas dependências do Ministério, dentro dos muros das repartições do Poder Executivo. Algumas cidadãs e alguns cidadãos puderam ser anistiados perante sua comunidade, de modo a quebrar eventuais estigmas que ainda sofressem. As memórias e as discussões foram levadas à sociedade e a coletividade que recebia as Caravanas podia compreender melhor o tema e obter esclarecimentos sobre um passado passível de dialogar com questões contemporâneas.

A presente pesquisa, também se reitera, possui como fonte depoimentos extraídos de um livro editado no âmbito do projeto Marcas da Memória. Intitulado “Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão”, a obra trata das primeiras 50 Caravanas, realizadas entre 2008 e 2011. Além de descrever os trabalhos realizados, relacionar os anistiados e apresentar uma contextualização analítica dos temas que envolveram cada Caravana, o livro contém os depoimentos objeto de análise neste trabalho (COELHO, 2012).

Ao enveredar para trabalhos especificamente dirigidos à dimensão da memória, essa comissão alinha-se com os anseios das vítimas. Em seu depoimento, Olivia Rangel Joffily agradece o trabalho da Comissão de Anistia, de reconstituição da história dos perseguidos

políticos, em favor da compreensão, pelas novas gerações, de que a democracia é resultado de luta:

“Eu queria agradecer a esta comissão pelo trabalho de reconstituir nossa história, para que as novas gerações a conheçam e entendam o que estão vivendo hoje. A democracia e o espaço que temos como fruto da luta de tantos milhares de brasileiros, homens e mulheres em defesa da liberdade e dos direitos dos trabalhadores e do povo” (COELHO, 2012, p. 45).

Da mesma forma, Maria Aparecida Antunes Horta louva a iniciativa da Comissão de Anistia de instituir um espaço para que as vítimas possam pronunciar sua palavra, contar sua história.<sup>19</sup> Jom Tob de Azulay expressa emoção pela apresentação de cenas do filme “*Brazil: A Report on Torture*”, de Haskell Wexler, durante a programação da Caravana da Anistia em que teve seu requerimento apreciado. Jom qualificou esse filme como pertencente ao “acervo histórico da memória brasileira” e “um verdadeiro martirologio de heróis brasileiros que sofreram na carne a dor de terem se dedicado, de terem amado este país, de terem se dado a este país” (COELHO, 2012, p. 242). A ausência de exibição do referido filme no Brasil deve-se, segundo Jom, a uma repulsa generalizada que a sociedade desenvolveu com relação ao tema da tortura, uma espécie de tabu. A partir dessa compreensão, Jom louva o papel da Comissão de Anistia de trazer à tona essa questão reprimida socialmente. Esse comportamento evitativo de tratar a tortura como tabu liga-se às figuras do esquecimento-falsário do esquecimento-recalque que ameaçam o alcance de um perdão autêntico. O Tempo do Perdão não oferece lugar para tabus. Nele, a reconciliação é resultante de anamnese e de catarse (OST, 2005, p. 176).

Olivia Rangel Joffily enxerga na socialização das memórias um caráter pedagógico. Aqueles que não viveram a ditadura devem compreender que as conquistas democráticas foram resultado de luta e que muitos sacrificaram a própria vida em nome dessa luta. Como já dito, Rômulo Daniel Farias procura transmitir aos seus alunos adolescentes a memória de que os jovens de sua geração tiveram de conviver com os horrores e com as crueldades da ditadura. Esse papel pedagógico da memória ajuda a desconstruir eventual crença dos mais jovens no automatismo da democracia e do Estado de Direito. A geração que enfrentou a ditadura quer esclarecer para as gerações seguintes que a democracia não é um dado natural; ao contrário, foi resultado de luta. Esse esclarecimento visa a propiciar o compromisso das novas gerações com

---

<sup>19</sup> Sobre a importância da narrativa testemunhal, Vera Vital Brasil assim dispõe:

“A narrativa testemunhal, diante de um órgão estatal que a reconheça, pode vir a ser um ato de reparação simbólica ao possibilitar uma saída da situação traumática, no que permite um re-ligamento para com o mundo daquilo que se manteve confinado, enclausurado de forma privatizada. Pode possibilitar o entrelaçamento entre a experiência individual e a coletiva. Narrar é parte do trabalho da memória. É um ato em que o sujeito se implica em sua história e implica os que estão na cena do testemunho. É fazer-se ouvir pelo outro. A narrativa sobre os horrores diante daqueles que podem escutá-los permite a produção de novos sentidos, recompõe os vínculos sociais e restitui a dignidade dos afetados pela tortura” (VITAL BRASIL, 2014).

a preservação das conquistas oriundas das lutas políticas do passado, assim como encorajar os jovens a empreenderem as lutas do presente. O compromisso político deve unir as gerações e o risco de quebra dessa união é uma preocupação marcante no depoimento de Flávio Koutzii: “E quando as coisas mudaram, nós tínhamos todos, cada um do jeito que pode, feito uma parte pequena e dura daquele difícil caminho. É pena que, para a esperança equilibrista, às vezes, hoje, o fio se rompa. Espero que a geração de vocês possa unir os fios e proteger a esperança” (COELHO, 2012, p. 63).

Solon Eduardo Annes Viola defende que as Caravanas da Anistia contribuem para o reforço, a transmissão e a sociabilização da memória, ao afirmar que “é bom também que aconteça essa Caravana, para acabar com aquele tempo de construir o país do ‘não me lembro’, a Caravana pode fazer o país do ‘eu me lembro e não quero nunca mais que aconteça’” (COELHO, 2012, p. 97), concepção essa compartilhada por Renato Santos Pereira.

A memória, em vez de ficar arquivada nos autos dos procedimentos administrativos, procurou ativamente o público. A intensificação do Tempo da Memória e da dimensão da memória foi favorecida por estratégias políticas de transmissão e de sociabilização da memória construída (OST, 2005). A reflexão de Solon dialoga apropriadamente com o desiderato da Justiça de Transição de não retorno das práticas autoritárias e de não repetição de erros políticos cometidos no passado, objetivos que pressupõem os adequados tratamento e veiculação da memória construída. Em sintonia com esse testemunho, Maurice Politi faz sua explanação:

“Em primeiro lugar, eu acompanho o trabalho da Comissão de Anistia e eu realmente queria louvar esse espírito republicano, democrático, que essa comissão tem exercido, principalmente no último ano. Através de caravanas como essa que a nossa juventude vê e é uma forma didática do pessoal saber o que aconteceu no Brasil naqueles anos. [...] Por isso, eu acho tão importante fazer essa manifestação aqui, entre jovens, para dizer a eles que esse tempo da ditadura, esse tempo da repressão não deve voltar e não vai voltar. Eles foram derrotados e nós fomos os vitoriosos” (COELHO, 2012, p. 123).

Consciente de que suas atitudes iriam constituir sua memória no futuro, assim como de que essa memória influenciaria as próximas gerações, Miguel Arraes defende seu mandato, perante os golpistas, no momento em que estava sendo preso no palácio do governo do estado de Pernambuco: “Além disso, tenho 8 filhos que precisarão saber no futuro como foi que seu pai se comportou nesta hora. Enquanto eu for governador de Pernambuco, não aceitarei a menor limitação às minhas prerrogativas constitucionais” (COELHO, 2012, p. 132).

A transmissão da memória da luta e das dores fortalece o valor que a sociedade atribui a suas conquistas, as quais tendem a ser protegidas mesmo em momentos de incerteza ou de crise. Nessa linha, Sérgio Luiz Garcia assim declara:

“Acho que essa é a grande questão que todos nós podemos extrair disso tudo, essa memória não pode se perder. Não podemos permitir que com qualquer justificativa sejam ceifados os direitos de liberdade da pessoa humana no Brasil novamente. Temos

um período muito curto de democracia e por mais que ocorram sobressaltos, não podem ser justificados novamente atos como aqueles que se deram no passado, em hipótese alguma” (COELHO, 2012, p. 247).

Para Jurandir Antônio Xavier, o registro e a oficialização da memória das vítimas à sociedade conferem credibilidade aos testemunhos de suas histórias, de modo a impedir que essas narrativas sejam corroídas pelo efeito do tempo e caiam em descrédito. Preso em uma dependência da OBAN, no quartel-general do 2º Exército, Jurandir faz questão de acentuar que aquela edificação foi estratégica para a prática das violências pelas estruturas de segurança da ditadura: “São registros importantes porque quem hoje passa por ali não imagina jamais que ali estava uma central de tortura”. Ele apresenta assim a concepção de que a cidade, os equipamentos urbanos, os edifícios possuem um papel simbólico na transmissão e na sociabilização da memória das vítimas, especialmente ao se considerar a falta de documentação formal sobre as violências mais severas praticadas pela ditadura: “Isso é importante porque hoje, quando retratamos essas questões, parece tudo fantasioso. Vivemos numa democracia, então é difícil imaginar que nos quartéis-generais, nós, jovens, fomos submetidos a tratamentos absolutamente desproporcionais” (COELHO, 2012, p. 155).

Não basta construir o acervo memorial; ele deve ser transmitido à sociedade, democratizado. A compreensão que se extrai dos testemunhos das vítimas indica que devem ser utilizados os meios mais eficazes de levar essa memória aos cidadãos, especialmente aos mais jovens, que são a geração incumbida de preservar o legado deixado pela geração anterior e de buscar o aprofundamento dos avanços democráticos. Socializada, a memória reverbera em lugares silenciados e multiplica-se. A partir das Caravanas da Anistia, a Comissão de Anistia detectou que “com a ampliação do acesso público aos trabalhos da Comissão, cresceram exponencialmente o número de testemunhos de arbitrariedades, prisões, torturas” (COELHO, 2012). Além de dar voz aos silenciados, a memória lançada ao público encontra necessariamente outras memórias, com as quais terá de dialogar, ocasião em que confirmará seus acertos, mas também será questionada quanto a seus erros, no curso da dinâmica de disputas do Tempo da Memória e do Tempo do Perdão (OST, 2005). Esse diálogo é um fomento para a busca da verdade. Reveladas, redescobertas, confirmadas, desmentidas, repetidas, as memórias, quanto mais filtradas, mais se dirigem à exatidão dos acontecimentos.

Os projetos criados pela Comissão de Anistia voltados especificamente para a dimensão da memória passaram a perder força entre os anos de 2015 e 2016 e foram descontinuados por completo a partir de 2017, em um processo de desmonte de iniciativas que se ajustavam com exatidão à perspectiva das vítimas, de forma que, atualmente, retornou-se ao paradigma das

primeiras três décadas do processo de Justiça de Transição, em que os órgãos estatais nada realizavam especificamente na dimensão da memória.

### **3.3 Reconhecimento de autores e de vítimas de graves violações a direitos humanos**

Neste momento, serão analisadas as perspectivas das vítimas a respeito do reconhecimento do golpe, da ditadura, dos autores e das vítimas das graves violações a direitos humanos empregadas como prática recorrente durante o período analisado nesta pesquisa.

Marcelo Guimarães M. Freire entende que a memória das vítimas deve ser oficializada para, dessa maneira, disputar adequadamente seu espaço na construção histórica. Além da oficialização, ele exige o reconhecimento expresso dessa memória: “eu agradeço pela importância que pra mim tem esse processo histórico-político. Tem que ser dito, tem que ficar nos autos, tem que ser reconhecido. Então eu agradeço a vocês por essa visão clara para que isso fique espelhado para a história” (COELHO, 2012, p. 233). A ditadura impôs um amplo período de silenciamento às diferenças, por meio da censura e da perseguição políticas. Durante esse período, a história foi contada por apenas uma voz; a narrativa manipuladora e parcial da ditadura buscou construir uma versão oficial da história, que não podia ser questionada. A sociedade civil, ainda durante a ditadura, especialmente a partir de meados da década de 1970, tentava combater a versão oficial dos fatos e fazer um contraponto à narrativa imposta pelo governo autoritário.<sup>20</sup> Após o fim da censura e a abertura política, a historiografia pôde passar a ser construída a partir da livre pesquisa de dados, da análise de episódios e da busca de memórias plurais, de modo a enfrentar a narrativa autoritária. Para além dos trabalhos da sociedade civil e das pesquisas acadêmicas, as vítimas requerem o reconhecimento expresso do golpe, da ditadura e das violações sistemáticas a direitos humanos perpetradas pelo Estado brasileiro.

Ao manterem o controle da transição política e a influência na tomada de decisões após a redemocratização, as Forças Armadas trabalharam para impedir um reconhecimento oficial de sua participação em um golpe civil-militar que instaurou uma ditadura sustentada por sistemáticas violações a direitos humanos. As normas que orientam a justiça de transição

---

<sup>20</sup> O surgimento do movimento pela anistia, em 1985, a campanha pelas eleições presidenciais diretas, entre 1983 e 1984, e a criação do Grupo Tortura Nunca Mais, em 1985, são exemplos de mobilizações da sociedade civil contrárias à ditadura.

brasileira não assumem expressamente a existência de um estado de exceção, de uma ditadura ou a prática das aludidas violações por parte do Estado brasileiro. Por meio da lei 6.683/1979, o Estado não reconhece que cometeu crimes e violações a direitos de cidadãos; ao contrário, anistia aqueles indivíduos que “cometeram crimes”. O Estado perdoou o cidadão criminoso (BRASIL, 1979). O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias confere a anistia aos atingidos por atos oficiais, em decorrência de motivação política, mas não assume expressamente a existência de uma ditadura ou da violação a direitos humanos (BRASIL, 1988). A Lei 9.140/1995 reconhece pessoas como mortas, mas nada dispõe especificamente sobre a participação do Estado nessas mortes (BRASIL, 1995). A Lei 10.559/2002 também não reconhece a ditadura ou as violações a direitos humanos; possui escopo puramente patrimonial e indenizatório, associado a questões de ordem material e profissional (BRASIL, 2002). Todas essas leis reconhecem direitos, mas não exprimem exatamente o fato gerador desses direitos. São reconhecidos os danos, requer-se a comprovação desses danos, mas não se encontra nas leis a especificação quais ações justificaram a respectiva reparação. Essas leis tratam a consequência dos atos, mas não dizem de quais atos.

A proposta de promover o real enfrentamento das violações a direitos humanos praticadas pela ditadura, a partir da criação de uma Comissão da Verdade, foi feita em 2009, por meio do terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH-3, conforme respectivas Diretrizes 23, 24 e 25. Esse programa foi apresentado ao Congresso Nacional por meio do Decreto 7037/2009 e causou intensas reações no meio político, com destaque para as Forças Armadas (BRASIL, 2009). Os três comandantes militares ameaçaram deixar os cargos, o que também foi cogitado pelo então Ministro da Defesa, Nelson Jobim. Do outro lado, em face das críticas ao referido programa, o Secretário Nacional de Direitos Humanos, Paulo Vanucchi, também ameaçou pedir exoneração. Para apaziguar o conflito, foi editado o Decreto 7.177/2010, que alterou pontos sensíveis para os críticos do PNDH-3 (BRASIL, 2010b).

A alteração que mais simboliza a resistência em se obter um reconhecimento oficial da própria existência de uma ditadura no Brasil consta na Diretriz 24 do programa nacional. A expressão “repressão ditatorial” foi suprimida do texto do decreto e substituída por um texto mais genérico e abrangente (BRASIL, 2010). Sem o reconhecimento exigido por Marcelo Guimarães, não se instaura o Tempo do Perdão, de modo a se frustrar a eficácia das medidas voltadas à pacificação social (OST, 2005). Como visto, o reconhecimento é um dos elementos de mediação entre justiça e perdão. Os protagonistas devem ser reconhecidos por suas atitudes e pelo seu papel. Para recuperar sua dignidade, a vítima precisa ser reconhecida como injustiçada. Enquanto isso, o violador, reconhecido como tal, e atingido pela justiça, é liberado



para buscar um outro futuro (OST, 2005, p. 165-167). Sob a perspectiva das vítimas, conforme depoimentos, falta um reconhecimento oficial expresso do papel do Estado e de seus agentes na autoria de graves crimes a direitos humanos durante a ditadura. Até os dias atuais, contrariando recomendação da Comissão Nacional da Verdade, as Forças Armadas jamais promoveram o reconhecimento institucional de sua responsabilidade pelo cometimento de graves violações a direitos humanos durante a ditadura (BRASIL, 2014).

Além do reconhecimento da responsabilidade dos setores responsáveis pelas violações a direitos humanos, as vítimas exigem o reconhecimento do papel dos militantes políticos na resistência à ditadura e no processo de redemocratização. Perly Cipriano manifesta o seguinte: “Eu quero, com a minha companheira Regina, que os meus filhos, e os de quem mais está aqui, possam dizer aos filhos deles, aos netos, aos bisnetos, que o pai deles lutou pela liberdade e pela democracia deste país” (COELHO, 2012, p. 161). Olivia Rangel Joffily exalta o senso ético e a qualidade moral dos que, apesar de todas as incertezas, mantiveram a esperança, a dignidade, a solidariedade e os sonhos, ao passo que acentua que a participação dos protagonistas das conquistas democráticas tenha até então “ficado nas sombras da história” (COELHO, 2012, p. 45).

Rômulo Daniel Farias preconiza, sob a perspectiva lírica, o reconhecimento de que a liberdade conquistada é resultado das lutas travadas em períodos tempestuosos. Flávio Koutzii refere-se ao valor dos “componentes políticos e ideológicos, a indignação ou a sensibilidade, e a vergonha na cara” que sua geração soube ter (COELHO, 2012, p. 63). “Apesar de todo esse sofrimento, essa luta valeu”, destaca Marcos José de Aguiar ao defender que a resistência e a luta políticas resultaram na conquista da liberdade, assim como na melhora, no crescimento e o melhor posicionamento do Brasil frente ao mundo comparativamente com o período da ditadura (COELHO, 2012, p. 92-93). Os testemunhos das vítimas demonstram o orgulho que os militantes políticos têm dos valores e do compromisso social que impulsionaram sua geração a lutar por justiça, por liberdade e por democracia. Os ganhos e os avanços na obtenção de direitos são celebrados como resultado dessa luta e os cidadãos que resistiram à ditadura exigem ser vistos como protagonistas das conquistas do país.

Victória Grabois entende que o reconhecimento desse protagonismo histórico honra a memória das vítimas das brutalidades mais drásticas, daqueles que, literalmente, entregaram suas vidas em defesa de suas causas, visando ao bem comum:

“Meu pai é muito pouco conhecido e pouco homenageado por esse país. Há outros velhos comunistas que têm biografia, que são exaltados. Então, hoje fico comovida de ver que a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça resolveu homenagear meu pai. O povo precisa saber quem foi esse homem, que além de ter dado a sua vida,



ainda teve que encarar a morte de seu filho André Grabois. Meu irmão, um menino de 27 anos que entregou sua vida no Araguaia” (COELHO, 2012, p. 201).

Os processos de construção e de revisão da memória social revelam heroísmos encobertos pelos registros históricos triunfantes nas disputas de poder. O direito à memória confere a oportunidade de a sociedade construir, rever ou aperfeiçoar sua identidade coletiva. A identidade de um povo exerce um papel normativo; adentra a consciência do grupo, determina como essa coletividade se reconhece, assim como ela se comporta com base nos valores impregnados na memória social construída (OST, 2005, p. 49-50). A depender da construção memorial, os mesmos acontecimentos podem propiciar a criação da identidade de um povo como passivo e acomodado ou como engajado e lutador. O que mudam são as referências que irão protagonizar a narrativa memorial. A relevância desses processos consiste, especialmente, no potencial que essa identidade tem de moldar os comportamentos e as ações presentes e futuras da coletividade identificada.

### **3.4 Reparação simbólica de vítimas e contradição da anistia**

O reconhecimento do protagonismo dos que lutaram contra a ditadura consiste na revisão da memória que lhes atribuíam o estigma de subversivos, de terroristas e de criminosos. Os testemunhos analisados indicam que esses cidadãos exigem o reconhecimento de que a luta que travaram contra a ditadura foi responsável pela redemocratização e pelos avanços na conquista de direitos fundamentais e de cidadania. Trata-se da reparação simbólica devida a esses indivíduos que foram publicamente criminalizados e que, sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito, devem passar a ser reconhecidos, também publicamente, pelo seu papel na luta pela redemocratização e pelos direitos dos cidadãos.

Alguns testemunhos apontam que a anistia propicia esse reconhecimento, na medida em que representa um esforço por trazer justiça, de modo a se encontrarem indicativos de pacificação entre Estado e vítima. Compreendida como justiça, a anistia renovou os sonhos de Maria Inês da Costa. Nos dizeres de Nivaldo Pinto, “é uma reparação que tem valor como um ato de justiça”. Renilda Moura, embora lamente a demora, enxerga um reconhecimento à figura de seu pai, o que também se extrai do testemunho de Benedito José Pereira. Vítor Buaiz, que se orgulha de ter sido reconhecido, no passado, enquanto preso, como um herói por um operário integrante do Partido Comunista, manifesta, em seu testemunho mais contemporâneo, felicidade por obter o reconhecimento por parte de um governo democrático. Nita Freire

encarou a anistia como uma reconciliação de Paulo Freire com o Brasil, por compreender o ato como o restabelecimento simbólico de sua cidadania brasileira. Segue transcrição de trecho do depoimento de Nita:

“Hoje, Paulo, você pode descansar em paz. Sua cidadania plena, sem vazios e sem lacunas, foi restaurada como você queria e proclamada como você merece. Estou contente por ter viabilizado um desejo verdadeiro seu [...] Tome, Paulo, o seu diploma. Ele é seu” (COELHO, 2012, p. 189).

A anistia foi concebida por Nita como reconhecimento e reparação simbólicos devidos e almejados por Paulo Freire, viabilizada a restauração da cidadania e do acolhimento patriótico que subjetivamente se atribui à nacionalidade.

Articulada no início do processo político de transição, a anistia, nos termos da Lei 6.683/1979, consistia na extinção da punibilidade dos crimes ali previstos (BRASIL, 1979). Oficialmente, o Estado conferiu o perdão a indivíduos que haviam cometido determinados crimes, de modo a isentá-los do cumprimento das penas. Além desse desiderato precípua – de extinção da punibilidade criminal – a referida lei tratava da restauração de alguns direitos reparatórios de ordem profissional. A partir da promulgação da Constituição da República, em 1988, a anistia deixa de se referir ao perdão penal e passa a centrar-se na reparação econômica de danos de ordem profissional e material decorrentes de perseguição política, consoante artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 1988). A anistia, então, passa a ter um caráter duplo. Pela perspectiva criminal, o anistiado recebe o perdão e é isentado do cumprimento da pena; nessa perspectiva, o anistiado é aquele que cometeu o crime e recebe o perdão. Pela perspectiva constitucional, de natureza cível, o anistiado é a vítima de danos decorrentes de perseguição política e recebe a reparação. Criminoso ou vítima, conforme o ponto de vista, o anistiado passa a ter dúvidas sobre como se posicionar nessa construção contraditória.

Vimos exemplos de quem recebe a anistia com gratidão, sentimento de justiça e satisfação pelo reconhecimento de seu papel na luta política. Por outro lado, há outros testemunhos que indicam que a anistia não é suficiente para suprir as expectativas das vítimas quanto à Justiça de Transição. Maria Aparecida Antunes Horta transmite essa sensação: “As coisas são bem mais complicadas do que aparecem nos requerimentos que nós fazemos. Parece que fica aparecendo apenas o osso, fica faltando a carne. Não aparece o sofrimento, a luta, as perdas” (COELHO, 2012, p. 276). Maria Felisberta Baptista da Trindade alinha-se com essa sensação: “Eu tenho a impressão de que o meu próprio requerimento não diz quem eu sou, o que eu sofri, enfim, aquilo tudo que nós passamos” (COELHO, 2012, p. 260).

A Lei 10.559/2002 criou a Comissão de Anistia, no âmbito do Poder Executivo Federal, e instituiu o regime jurídico do anistiado político (BRASIL, 2002). Cumprindo a função de regulamentar o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a aludida lei volta-se para a dimensão da reparação, especialmente para a reparação econômica decorrente de questões profissionais e materiais. Os requerimentos de anistia fundamentados na Lei 10.559/2002 devem ser elaborados, portanto, em conformação com as diretrizes dessa lei, de modo a veicularem narrativas e provas sintonizadas com os desideratos da reparação econômica. Naturalmente, nesse processo, também são relatados fatos, memórias, bem como produzidas provas que tenham ligação com as perdas, com as dores e com as lutas dos perseguidos políticos. Essas questões são tratadas até porque o requerente deve demonstrar que o dano que sofreu foi causado por motivação política. Entretanto, o fato de a anistia estar ligada à reparação econômica implica um destaque especial das questões profissionais e de danos materiais nos requerimentos, nas análises e nos debates relacionados à anistia.

Os testemunhos de Maria Aparecida e de Maria Felisberta esclarecem que a anistia, por si só, é insuficiente para atender aos ensejos das vítimas. As explanações das vítimas permitem a identificação de dois elementos que elas não encontraram no processo de anistia: o primeiro é o reconhecimento simbólico do protagonismo e da memória daqueles que lutaram contra a ditadura, o segundo são os esclarecimentos sobre as graves violações a direitos humanos perpetradas pelos governos autoritários e por seus agentes. Como disse João Vicente Goulart, quando do reconhecimento da anistia de seu pai, “hoje estou agradecido, mas não sinto a alma lavada” (COELHO, 2012, p. 291). Esses testemunhos indicam que a anistia, embora importante, deve ser complementada por medidas efetivas em todas as outras dimensões da Justiça de Transição, sob pena de não se atingir a pacificação social. A anistia constitui apenas o “primeiro passo” do conjunto de esforços necessários à pacificação social, conforme visão de Fredrick Birten Moris.

Além de sua insuficiência, a anistia foi problematizada por testemunhos que apontaram sua contradição conceitual e trabalharam a identificação de qual parte cometeu crime e de qual parte foi vítima dos crimes. Conforme Maria Aparecida Antunes Horta, “nós não somos terroristas, nunca fomos, nenhum de nós foi terrorista. Terrorista foi o Estado, que acabou com um projeto de país que a gente tinha, que estava em evolução”. (COELHO, 2012, p. 277). Segue agora a concepção de Flávio Koutzii:

“O tema da anistia no Brasil tem um defeito congênito. Uma igualação inaceitável. Uma equiparação [im]possível. Os lutadores pela liberdade não são anistiados dos seus crimes, eles são anistiados dos atropelos que o Estado ditatorial com eles fez. A prisão, a morte, a tortura, os direitos perdidos e as juventudes às vezes comprometidas. É disso que se trata. Eles não nos anistiarão dos nossos crimes, nem poderiam, porque

não há crime em defender a liberdade, nem poderiam porque não há crime em lutar pela restituição do Estado de Direito; não há crime em defender a liberdade de imprensa, não há crime em restituir o direito ao *habeas corpus*” (COELHO, 2012, p. 63).

Esse testemunho indica que o anistiado não quer ser visto como cometedor de crime. Não há crime na conduta dos que resistiram à ditadura. Quem cometeu crimes e violações foram o Estado ditatorial e seus agentes. O sentido do perdão, do mesmo modo, foi analisado. Por não se sentir culpado, Solon Eduardo Annes Viola dispensa o perdão penal da anistia e apresenta sua concepção de que a anistia consiste no reconhecimento simbólico da luta pela liberdade:

“Eu demorei muito para fazer o pedido de anistia, eu tinha dúvidas sobre isso. A influência do Sérgio, que esteve aqui há pouco foi decisiva. Ele disse: ‘pelo menos o Estado vai dizer para você que você não era culpado’, embora eu já soubesse que não sou culpado. Então eu entendo esse ato como um ato de cunho político, forte cunho político. A anistia é o reconhecimento da luta pela liberdade” (COELHO, 2012, p. 97).

Motivado por essa compreensão, Solon encontra sua pacificação e sua reconciliação com o Brasil: “O reconhecimento da minha cidadania é um novo nascimento. É um nascimento acompanhado pela esposa, pelos filhos e pelos netos” (COELHO, 2012, p. 97). O depoimento de Perly Cipriano segue a linha de rejeitar ser perdoado pela anistia e de destacar que, em vez de perdoar, o Estado deve pedir perdão:

“Relutei muito em fazer o processo na Comissão de Anistia. Primeiro, porque a Comissão, no passado, falava em perdão. Eu não queria ser perdoado, nem tenho arrependimentos, então não podia aceitar e nem tinha condição. A Comissão ter mudado sua maneira de ver foi minha primeira motivação, porque o Estado sim é que tem que pedir perdão e se justificar perante os crimes que cometeu” (COELHO, 2012, p. 161).

No ano de 2007, a dimensão da reparação ganhou reforço simbólico a partir do pedido de perdão que a Comissão de Anistia passou a fazer publicamente àqueles que eram declarados anistiados. Observe-se aqui a mudança de ponto de vista sobre o perdão. Antes considerado um perdão concedido pelo Estado a sujeitos considerados autores de crimes, passa a ser um perdão solicitado pelo Estado pelos danos perpetrados aos mesmos cidadãos, como reconhecimento de sua luta contra a ditadura. Ocorre que, em 2016, após a posse do presidente Michel Temer, seguida da alteração da composição da Comissão de Anistia, esse pedido de perdão deixou de ser feito às vítimas da ditadura militar. Esse elemento simbólico foi retomado em 2023, com a alteração do regimento interno dessa comissão, por meio da Portaria 177, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ocasião em que o pedido de desculpas ao anistiado e à sociedade brasileira passou a figurar como uma obrigatoriedade regimental (BRASIL, 2023b).

A anistia, em um primeiro, centra-se no perdão penal concedido ao anistiado; em um segundo momento, centra-se na reparação econômica de ordem profissional e material; em um terceiro momento, combina a reparação econômica com a reparação simbólica. Os sentidos da

anistia foram sendo modificados à medida que a legislação ampliava os direitos e as garantias do anistiado político (ABRÃO; TORELY, 2012).

É importante ponderar que, conceitualmente, a anistia é um instituto do Direito Penal e do Direito Sancionador. Conforme artigo 107, II, do Código Penal, constitui um mecanismo de extinção da punibilidade (BRASIL, 1940). A genealogia do instituto impõe uma concepção de anistia enquanto extinção da pena imposta pela prática de um crime ou de uma violação. Nem todos encaram o perdão da pena como uma homenagem, um reconhecimento simbólico. Como visto, cidadãos que rejeitam a condição de criminosos também rejeitam, por lógica, o perdão quanto ao cumprimento da sanção. Esse perdão pode não lhes oferecer o reconhecimento que esperam. Ademais, o perdão alcança a sanção, mas persiste a condição de sujeito ativo do crime. Mesmo perdoado da pena, o cidadão ainda figura como cometedor do crime. Alguns testemunhos indicam que a figura de criminoso perdoado não propicia o esperado reconhecimento. Os anistiados desejam ser reconhecidos como protagonistas da luta contra a ditadura. Trata-se de um reconhecimento que invoca atitudes de heroísmo e de sacrifício próprio pelo bem coletivo.

Parece ser mais adequado, nessa linha, refletir sobre a possibilidade de os cidadãos que enfrentaram a ditadura serem incluídos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Conforme artigo 1º da Lei 11.597/2007, ele “destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo” (BRASIL, 2007). Zuleika Angel Jones, João Pedro Teixeira, Miguel Arraes de Alencar e Jaime Nelson Wright são nomes que já figuram nesse livro e que tiveram papel marcante na luta contra a ditadura. Seja pela inclusão individual de outras figuras da resistência seja pela inclusão de um grupo representativo da militância política, o reconhecimento simbólico daqueles que lutaram contra a ditadura parece encontrar mais eficácia a partir dessa viabilidade.

### **3.5 Confrontos e invisibilidades de memórias**

As memórias analisadas contêm a existência de um perfil social plural das vítimas, distribuído por diversos segmentos, como partidários, estudantes, eclesiásticos, políticos, profissionais, artistas, intelectuais, movimento trabalhista, sindicatos rurais e organizações revolucionárias. Essa diversidade social repercute nas construções narrativas, de maneira a

revelar diferentes percepções sobre os acontecimentos. Este tópico será dedicado à identificação de confrontos e à indicação das invisibilidades apontadas nos testemunhos das vítimas.

As disputas entre as memórias enriquecem a análise e a compreensão dos fatos e permitem esclarecimentos importantes na busca da verdade. Cabe ressaltar que essas disputas são travadas no interior do grupo coletivo, no Tempo da Memória, e viabilizam, a partir da constatação dos elementos dignos de memória, a formação da identidade e da consciência coletivas desse grupo (OST, 2005, p. 49-50). No Tempo do Perdão, as memórias lançam-se ao exterior do grupo coletivo e passam a dialogar com as memórias de outros grupos coletivos, de modo que as identidades e as consciências coletivas se misturam e transigem, em um movimento que busca a construção de uma segunda memória, a memória crítica (OST, 2005, p. 151-152).

No âmbito de um mesmo grupo social, as memórias não são exatamente coincidentes. As práticas e os comportamentos podem diferir muito dentro do grupo, além de uma coletividade poder adotar novas práticas com o passar do tempo, a partir de novas experiências e compreensões. O Padre José Comblin, como já tratado, apontou divergências internas no âmbito da Igreja Católica ao lembrar dos seus esforços que contribuíram para que a Conferência Episcopal de Puebla, realizada em 1979, denunciasse os abusos praticados pelas ditaduras que aplicavam a doutrina militar da Segurança Nacional. Em suas palavras, “depois, o texto enviado a Roma foi um pouco corrigido, naturalmente, porque a diplomacia romana era favorável aos regimes, de tal modo que atenuaram as expressões. Isso precisamos saber, até pro futuro. Mas pelo menos saiu uma denúncia da doutrina dos militares” (COELHO, 2012, p. 271).

Ademais, os períodos analisados podem revelar diferentes posicionamentos de um determinado grupo social. Vitor Buaziz declara que “a Igreja Católica do Brasil foi, talvez, uma das principais responsáveis pela reorganização da sociedade, e a poder fazer frente à ditadura militar e ajudar o país a recuperar a democracia” (COELHO, 2012, p. 251). Para uma compreensão mais apropriada do papel da Igreja Católica com relação à ditadura, parece interessante confrontar essa memória com uma outra, a de Perly Cipriano, abaixo transcrita:

“Se nós não resgatarmos a memória deste país, nós vamos ver isso se repetir. Professores, estudantes e funcionários foram perseguidos, mas lamentavelmente também havia aqueles que delatavam. Isso vale para sindicatos, vale para a mídia. Todos que têm mais idade sabem que o Globo fazia um editorial para que as Forças Armadas sássem dos quartéis e que houvesse um golpe militar. Eu sei que tem muitos jornalistas que foram perseguidos, presos, assassinados e desaparecidos, mas é preciso revelar também o papel que a mídia teve, de acobertar e se beneficiar dos crimes da ditadura. A Igreja Católica, que foi uma grande lutadora em determinado período, no início apoiou o Golpe Militar. Felizmente ela fez o pedido de perdão e avançou. A OAB mesmo, minha querida OAB, apoiou o Golpe. Nós temos que discutir essas questões todas, porque, do contrário, nós podemos não ver o que está acontecendo. Se

não trabalharmos nesse sentido, podemos ver novos golpes militares” (COELHO, 2012, p. 261).

Encontra-se aqui a percepção de que o trabalho da memória não se pode declarar finalizado, sob pena de retrocessos e de risco de repetição dos erros do passado. As compreensões de um grupo social não são uniformes e sofrem modificações com o tempo. O Tempo da Memória deve ser reativado, aprofundado e seus resultados devem ser apresentados criticamente ao Tempo do Perdão, em um ciclo de permanente recomeço (OST, 2005). Novas perspectivas aparecerão sobre um assunto aparentemente esgotado.

Enquanto a análise crítica das memórias se revela mais avançada para determinados segmentos sociais, outros grupos têm suas memórias reconhecidas, às vezes, muito tempo após os acontecimentos. Olivia Rangel Joffily afirma que o papel das mulheres na luta pela redemocratização encontrou pouco reconhecimento da construção da narrativa histórica, razão pela qual buscou, em seu depoimento, mitigar essa invisibilidade:

“As mulheres, embora tenham tido uma enorme participação nessa luta, ficaram um pouco à margem nesta história, sem o reconhecimento de seu papel. O papel que de fato desempenharam na resistência, tanto na linha de frente quanto nos partidos políticos, na resistência à tortura, nos cárceres da ditadura, na clandestinidade, no exílio, como também no apoio e no acolhimento aos perseguidos, no apoio aos seus filhos, irmãos, pais, companheiros. Nesse apoio, nesse acolhimento que sempre deram aos perseguidos políticos, o papel das mulheres é muito maior do que esta comissão conseguiria registrar. Por isso, eu gostaria de fazer uma homenagem a todos os perseguidos políticos. A todos aqueles que morreram, aqueles que sobreviveram, mas sobretudo, às mulheres, que devido a essa invisibilidade, ainda não estão reconhecidas na história” (COELHO, 2012, p. 45).

A percepção de Olivia é que o papel das mulheres foi desempenhado, não apenas sob a perspectiva política, mas também sob a perspectiva familiar e de acolhimento. Realmente, o suporte e o amparo familiar propiciado pelas mulheres foram registrados por memórias apresentadas em outros depoimentos. Reitere-se o depoimento de Nivaldo Pinto sobre o amparo de sua mãe na fuga dos militantes políticos da família; o testemunho de Maria Felisberta Baptista da Trindade quando lembra da cunhada que articulou sua fuga com seus filhos, entre os quais uma bebê recém-nascida. Há também a memória da Dona Maria José que, mesmo de ideologia diversa à de Felisberta, ajudou-a na retomada profissional após o período em que esta teve de permanecer escondida. Foi dito ainda que a esposa de Maurício Grabois sustentava a família com o trabalho de professora, de modo a viabilizar que os rendimentos do marido fossem doados ao Partido Comunista Brasileiro, e que a dedicação integral de Joaquim Câmara Ferreira a sua luta foi propiciada pela sua companheira.

A percepção de que o papel das mulheres está sujeito a invisibilidades é acentuada quando se recorda que foram elas as responsáveis por iniciar a organização dos movimentos de luta pelas anistias, a partir de um confronto aberto e direto contra a ditadura. Em 1975,



aproveitando que a Organização da Nações Unidas – ONU – havia declarado esse ano como o Ano Internacional da Mulher, um grupo de 8 mulheres, lideradas por Therezinha Zerbini, criou a primeira entidade a defender a anistia: o Movimento Feminino pela Anistia. Esse movimento pleiteava a anistia a presos políticos e denunciava torturas e perseguições políticas no Brasil, práticas que eram sistematicamente negadas pelo governo autoritário. Essa iniciativa fomentou a formação de diversos comitês brasileiros pela anistia, mobilização que era somada ao trabalho dos exilados políticos, que atuavam a partir do exterior, e, ainda, pela resistência de presos políticos, que se notabilizava pelas greves de fome. Os movimentos sociais passaram a criar nos militares a percepção de que deveriam conduzir uma abertura política para evitar uma crise insustentável.

O Tempo da Memória implica a constante renovação do trabalho memorial já consagrado, bem como o reconhecimento e a valorização das memórias sujeitas a invisibilidades. As disputas do Tempo da Memória continuam no Tempo do Perdão, a partir do diálogo entre as identidades coletivas de grupos sociais diferentes, que revelarão conflitos e divergências necessárias ao alcance de memórias críticas (OST, 2005).

### **3.6 Busca da verdade**

O presente tópico analisará as perspectivas das vítimas à luz dos trabalhos realizados pela Comissão Nacional da Verdade. Observou-se que os testemunhos demonstraram um ensejo de exposição das memórias invisibilizadas, para fins de obtenção do seu reconhecimento devido e de instrução da sociedade quanto aos riscos de repetição dos erros já cometidos. Além disso, as memórias já construídas requerem aprofundamento e ampliação, com vistas a progressos no caminho da obtenção da verdade. Para tanto, exigem-se políticas públicas ativas de investigação, de abertura de arquivos, de requisição de documentos, de oitiva de testemunhas e de análise de provas que possam fornecer um esclarecimento amplo e sistemático dos fatos. João Vicente Goulart apresentou essa compreensão em seu testemunho:

“Ainda há muitos caminhos a serem percorridos. Quais são os poderes que essa Comissão de Anistia terá? Ela tem de ter mais do que a retórica. O que é preciso é poder real de requisitar pessoas e documentos e partir para uma questão muito mais geral da anistia.

Temos certeza de que forças da reação ainda imperam, ao impedir a instalação da Comissão da Verdade, essa sim, teria o poder de curar feridas do passado.

[...]



É preciso que as autoridades tenham o poder de investigar, quando o Ministério Público faz corpo mole. E digo investigar as circunstâncias da morte de João Goulart, que ainda está em andamento, depois de tanto tempo” (COELHO, 2012, p. 291).

O ensejo de João Vicente Goulart foi atendido com a edição da Lei 12.528/2011, que criou a Comissão Nacional da Verdade, com amplos poderes investigativos, destinada a examinar e a esclarecer as graves violações a direitos humanos praticadas durante o período fixado no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (BRASIL, 2011b). Os resultados dos trabalhos dessa comissão foram veiculados pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade, substancial trabalho de pesquisa, de investigação, de organização de informações, de esclarecimento de fatos, estruturado, temático, distribuído em três volumes. O primeiro volume contém 18 capítulos, distribuídos em cinco partes, em que se descrevem as atividades realizadas pela CNV, as estruturas do Estado empregadas na prática das graves violações a direitos humanos, os métodos utilizados no cometimento dessas violações, casos emblemáticos, as autorias de crimes, além de conclusões e de recomendações formuladas ao Estado brasileiro. O segundo volume reúne nove textos temáticos sobre graves violações a direitos humanos sofridas por segmentos militares, de trabalhadores organizados, camponeses, de igrejas cristãs, indígenas, homossexuais e universitários. O terceiro volume dedica-se a revelar a vida e a circunstância da morte de 434 mortos e desaparecidos políticos.

Essa comissão conseguiu fornecer esclarecimentos acerca do funcionamento das estruturas do Estado que agiam no monitoramento e na repressão política dos cidadãos, bem como dos órgãos responsáveis pelas violações a direitos humanos, de modo a explicitar sua dinâmica, seus locais, seus métodos e suas práticas. Esses esclarecimentos acolhem e esclarecem a perspectiva das vítimas apresentadas em seus testemunhos sobre o clima de terror, de medo e de perseguição, bem como sobre as violações cometidas por agentes e por grupamentos das Forças Armadas, assim como por agentes e por departamentos ligados a órgãos como o SNI, DOPS, DEOPS-SP, DOI-CODI e OBAN.

Houve também esclarecimentos a respeito do comportamento do Estado no âmbito internacional, bem como das articulações do Brasil com outros países do Cone Sul para engendrar uma política colaborativa de repressão entre as respectivas ditaduras, com destaque para a Operação Condor. Esses esclarecimentos reforçam e engrandecem o testemunho das vítimas que foram expulsas do país ou tiveram de fugir para o exílio sobre a persistência do monitoramento e da perseguição mesmo em território estrangeiro, associada às políticas de rejeição, de abandono e de morte empregada pelo Estado contra cidadãos no exterior.

A CNV identificou o cometimento massivo e sistemático de detenções ilegais, dos crimes de execução, de tortura, de tortura seguida de morte, de violação sexual, de

desaparecimento forçado, de ocultação de cadáver, entre outros. Esse diagnóstico alinha-se com os testemunhos estudados na presente pesquisa, que veiculam as denúncias das vítimas sobre o sistema de espionagem, de perseguição, de repressão e de ameaça montado pelo Estado, assim como sobre as violências praticadas por esse sistema, como detenções mediante sequestro, prisões informais, em isolamento, em espaços de confinamento, sujeitas à incomunicabilidade, com emprego de torturas físicas e psicológicas, além de execuções, induções a suicídio e desaparecimentos forçados.

Os testemunhos sobre a Doutrina da Segurança Nacional foram acatados pela CNV, que elucidou ser a tortura uma aplicação teórica baseada nessa doutrina, incorporada no âmbito das Forças Armadas a partir de estudos, de cursos, de treinamentos e transformada em política de Estado de eliminação do inimigo interno. Os estudos dessa comissão refletem os depoimentos das vítimas objeto da presente pesquisa sobre as torturas físicas nas modalidades de choque elétrico, de cadeira do dragão, de pau de arara, de queimadura de cigarro e de espancamentos; assim como sobre as torturas psicológicas, nas modalidades de ameaça, de intimidação e de humilhação. O relatório da Comissão também versa sobre as sequelas físicas, como a surdez, bem como sobre as sequelas psíquicas, de caráter permanente, de maneira congruente com as menções contidas nos testemunhos.

O relatório dessa Comissão abrange os depoimentos das vítimas acerca das detenções durante o XXX Congresso da União Nacional dos Estudantes em Ibiúna/SP e das prisões em estádios de futebol transformados em espaços de confinamento e de detenção de perseguidos políticos. Igualmente, foram desenvolvidas pesquisas e ampliado o acervo documental sobre a Guerrilha do Araguaia, albergada a memória de vítimas ligadas ao movimento revolucionário.

A Comissão Nacional da Verdade forneceu esclarecimentos sobre violências específicas sofrida pelas mulheres, o que ecoou os testemunhos das vítimas quando se referem às vulnerabilidades impostas à condição feminina, como na situação de aborto e, em alguma medida, às invisibilidades da atuação das mulheres na luta contra a ditadura. Ao tratar sobre a violência contra crianças e adolescentes, essa comissão abriga os testemunhos sobre os danos sofridos pelos familiares dos perseguidos políticos. Igualmente, ao tratar das marcas da tortura, o relatório da Comissão aborda o sofrimento da família.

Constata-se que a CNV chegou a iniciar o desvelamento de invisibilidades que não constaram dos testemunhos examinados nesta pesquisa. Em seu relatório, essa comissão apresentou um valioso estudo sobre as violações a direitos humanos dos povos indígenas, em que se revela a mobilização de um processo colonizatório sistêmico de remoção territorial, de desagregação social, de prisões, de torturas, de maus-tratos e de extermínio imposto a diversas

etnias, incluído relato de ataque químico cometido pelas Forças Armadas contra os waimiri-atroari, de modo a estimar que o Estado brasileiro foi responsável pela morte, por ação ou omissão, de pelo menos 8.350 indígenas.

Outro grupo social de vítimas da ditadura, coberto pela invisibilidade, que encontrou algum reconhecimento na CNV foi a comunidade atualmente identificada como LGBTQIA+ – lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgênero, queer, intersexo, assexual e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero. Foi constatado que o discurso homofóbico integrava a ideologia da ditadura, de forma que as homossexualidades eram associadas à subversão, criminalizadas, perseguidas e censuradas. Portanto, além de abranger os temas invisibilizados constantes dos testemunhos das vítimas, a Comissão adentrou em outras invisibilidades, para, assim, ativar o passado, o Tempo da Memória, de grupos vitimados pela ditadura que ainda estavam à margem do debate público (OST, 2005).

Os estudos temáticos realizados pela CNV, embora menos profundos, contemplaram as memórias apresentadas por vítimas integrantes dos setores militar, dos trabalhadores, camponês, eclesiástico e universitário. O capítulo sobre a resistência da sociedade civil alberga a luta do movimento estudantil, dos artistas, dos intelectuais, dos profissionais da imprensa, dos militantes atrelados a movimentos político-partidários, a movimentos sindicais, à Igreja Católica e a movimentos sociais, como a Campanha pela Anistia.

A CNV confirmou os indicativos dos testemunhos acerca da parceria entre empresas privadas e órgãos da ditadura, revelada a associação entre setores político civis, setores das elites nacionais e setores da cúpula das Forças Armadas na consecução do golpe e na administração do governo ditatorial, em um “dispositivo político-empresarial-militar”. Assim como os outros estudos temáticos, esse assunto merece atenção profunda e análise de seus desdobramentos. A figura de Magalhães Pinto, governador de Minas Gerais quando do golpe, invocada nos testemunhos, foi desvelada como de grande importância durante as articulações golpistas. A relação entre os grupos de jornalismo e de comunicação Globo e Jornal do Brasil e a ditadura, tratada nos testemunhos das vítimas, harmoniza-se com a análise da CNV sobre a participação da imprensa na construção do apoio social ao golpe, ocasião em que dispôs sobre a participação das Rádios Globo, Jornal do Brasil e Tupi nesse projeto de inculcação, coordenadas pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais – IPES. Sobre os indicativos dos testemunhos quanto a uma colaboração entre empresas privadas e órgãos da ditadura na perseguição a trabalhadores, a CNV asseverou que a ditadura mantinha agentes de espionagem infiltrados entre os trabalhadores e que as empresas forneciam ao DOPS e ao DOI-CODI uma

“lista negra” com o nome de profissionais considerados subversivos, que, constando ali, passavam a ser rejeitados pelas empresas e monitorados pelos órgãos da repressão.

Da mesma forma, em sintonia com exigência encontrada nos testemunhos, a morte de João Goulart foi investigada. Por meio da Portaria 1.268/2013, a Secretaria de Direitos Humanos instituiu grupo de trabalho, acompanhado pela Comissão Nacional da Verdade, com o intento de promover as diligências investigativas e periciais para esclarecer as circunstâncias da morte de João Goulart (BRASIL, 2014). Monitorado durante todo o período em que esteve exilado, João Goulart morreu no final de 1976, na Argentina. Embora a certidão de óbito ateste ataque cardíaco como causa da morte, a falta de autópsia no corpo gerou suspeitas de que Goulart pudesse ter sido vítima de homicídio, por motivação política, mediante intoxicação ou envenenamento. Procedeu-se à exumação do corpo, o recolhimento e o exame das amostras, em um processo que envolveu peritos, especialistas, observadores, institutos científicos e de criminalística brasileiros e estrangeiros. Apesar dos esforços, em razão do longo tempo transcorrido até a exumação, os resultados foram inconclusivos quanto à ocorrência de morte violenta ou por causas externas, em particular por envenenamento ou emprego de medicamentos.

A Comissão Nacional da Verdade identificou 377 autores de graves violações a direitos humanos, assim como inúmeras vítimas a eles relacionadas. O número de mortos em razão de perseguição política identificados por essa comissão foi de 434, apresentadas assim 72 mortes além daquelas até então registradas oficialmente.

Nos depoimentos objeto da presente pesquisa, indicam-se 13 militantes políticos mortos pela ditadura: Honestino Guimarães, Helenira Resende, Gildo Lacerda, Umberto Câmara Neto, Idalísio Soares, Walkíria Afonso Costa, Luiz Hirata, Maurício Grabois, André Grabois, Gilberto Olímpio, Luiz Ignácio Maranhão, Joaquim Câmara Ferreira, Antônio Benetazzo. Desses nomes, salvo Umberto Câmara Neto, as outras 12 vítimas figuram na relação de mortos e desaparecidos publicada pela CNV. Quanto aos graves violadores de direitos humanos, os depoimentos das vítimas indicam Carlos Alberto Brilhante Ustra e Sérgio Paranhos Fleury, ambos reconhecidos no relatório da CNV como autores desse tipo de violação. Ainda que a indicação da CNV não constitua propriamente uma espécie de responsabilização, ao menos sob o prisma do esclarecimento da verdade e da formação da memória, as vítimas e os autores dos crimes, em alguma medida, passam a ser reconhecidos.

A Comissão Nacional da Verdade comprovou o quadro de graves violações a direitos humanos e o caráter generalizado e sistemático dessas violações, caracterizou a ocorrência de crimes contra a humanidade e constatou a persistência da prática de graves violações a direitos

humanos no Brasil. Em seu relatório, essa comissão apresenta 29 recomendações ao Estado brasileiro, com o escopo de prevenir graves violações a direitos humanos, assegurar a não repetição dessas violações, assim como de propiciar o aprofundamento do Estado Democrático de Direito (BRASIL, 2014).

Entende-se que a Comissão Nacional da Verdade desempenhou relevante trabalho de obtenção de memórias, de testemunhos e de documentos, de registro e de sistematização de informações, no ambiente público e transparente, alcançou conclusões pertinentes, avançou em temas socialmente conhecidos, assim como apresentou conteúdo inovador para a compreensão do período da ditadura. Esse material passa a constituir fonte para pesquisas, para a confirmação e para a reformulação de entendimentos, de sorte a contribuir para a descoberta da verdade. Esse trabalho atende aos anseios dos depoentes quanto à necessidade de construção da memória e de busca da verdade.

Ademais, o relatório da CNV representa a manifestação de um órgão oficial do Estado brasileiro que veicula o reconhecimento do golpe contra a democracia, da existência da ditadura, tal como de uma organização estatal sustentada no cometimento sistemático e generalizado de graves violações a direitos humanos. Apesar de recomendação expressa da CNV, as Forças Armadas ainda não reconheceram sua responsabilidade na prática de graves violações a direitos humanos durante a ditadura. De toda sorte, o trabalho da CNV em si constitui uma evolução na perspectiva do reconhecimento almejado pelas vítimas depoentes ao se considerar a tradição institucional e legislativa de não reconhecer a prática de um golpe, a existência de uma ditadura e, especialmente, o cometimento de graves violações a direitos humanos.

Conforme amplamente exigido pelas vítimas, além de construída, a memória deve ser transmitida. O trabalho de construção do acervo memorial é fundamental, mas ele deve ser socializado, para fins de atingir com mais efetividade o papel pedagógico invocado nos depoimentos. Em 10/12/2014, o Relatório da Comissão Nacional da Verdade foi entregue oficialmente à então presidenta da República, Dilma Rousseff, e ao então presidente do Senado Federal, Renan Calheiros (DALMORO, 2014); no dia seguinte, foram realizados três eventos no Congresso Nacional para debater o relatório (CÂMARA.LEG, 2014). Em 24/07/2015, o Relatório e o acervo documental construído pela CNV foram entregues oficialmente ao Arquivo Nacional, possibilitada a pesquisa pública do respectivo conteúdo (VILLELA, 2015). Não houve a transmissão ativa, a outros grupos sociais, dos resultados alcançados pela CNV.

Para ampliar e pluralizar o alcance social, os trabalhos da CNV precisam buscar os diversos segmentos da sociedade, por meio de projetos institucionais que promovam a

divulgação, estimulem reflexões e debates sobre o conteúdo do relatório, bem como sobre questões afins. Com isso, o ensejo de transmissão da memória, apresentado nos depoimentos, seria mais bem atendido, além de estimulado o ciclo permanente entre Tempo da Memória e Tempo do Perdão (OST, 2005). Os próprios projetos concebidos pela Comissão da Anistia e implementados entre os anos de 2007 e 2016 poderiam servir de referência a estratégias de transmissão da memória e sociabilização dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Nacional da Verdade.

Em vez de representar um período estático de construção de uma memória demarcada, a CNV deve ser percebida como uma etapa inserida no contexto de preexistências e de permanências em que se incluiu o processo de Justiça de Transição. Como identificado nos depoimentos das vítimas, a perseguição política e as graves violações a direitos humanos precedem o golpe e permanecem sendo praticadas no Brasil. Também se extrai dos testemunhos a indicação de grupos sociais invisibilizados que padeceram de danos tanto quanto os grupos sociais concebidos como protagonistas da resistência à ditadura.

A preexistência e a permanência das violações devem ser acompanhadas pelo processo de Justiça de Transição, que jamais pode ser compreendido como datado ou voltado exclusivamente para um tempo passado. Em sintonia com essa percepção, a Comissão Nacional da Verdade concluiu que há persistência do quadro de grave violações a direitos humanos nos dias atuais, em vista do que adotou recomendações voltadas ao combate dessas violações. Da mesma forma, essa comissão recomendou a instalação de órgãos permanente com atribuições de dar seguimento aos trabalhos e às recomendações apresentados em seu relatório. Os estudos temáticos, dispostos no volume 2 do Relatório da CNV, foram menos aprofundados que o estudo principal, constantes dos volumes 1 e 3 e centrados em perseguições políticas de militantes de origem urbana, atrelados a partidos e a ideologias de esquerda ou de matriz revolucionária. Os estudos temáticos apresentaram importantes conclusões, que devem ser aprofundadas, em um movimento de fortalecimento do Tempo da Memória em favor de comunidades menos contempladas pelo reconhecimento de suas vivências, de seus enfrentamentos e de suas dificuldades (OST, 2005). A propósito, o estudo temático sobre os povos indígenas fez recomendação de instauração de uma comissão da verdade especificamente para esclarecimento das graves violações a Direitos Humanos cometidas contra essas populações (BRASIL, 2014).

Compreende-se que os trabalhos da Justiça de Transição estarão sempre inconclusos, em busca de constantes aperfeiçoamentos e sujeitos a avanços e a retrações, conforme as circunstâncias políticas de cada momento. A apresentação do Relatório da Comissão Nacional

da Verdade foi efetuada em um momento político em que se fortaleciam grandes movimentos políticos e sociais de negacionismo quanto ao golpe e à ditadura, bem como quanto aos efeitos deletérios dos governos autoritários, assim como de resistência às pautas de direitos humanos. Nesse contexto, em 2016, ocorreu o impeachment da presidenta da República Dilma Rousseff, uma referência na luta contra a ditadura. Durante o governo de Michel Temer, sucessor de Dilma Rousseff, acumularam-se retrocessos no processo de justiça transicional, que atingiram especialmente os trabalhos da Comissão de Anistia. Em 2018, a eleição de Jair Bolsonaro para o cargo de Presidente da República alçou ao mais alto posto do Poder Executivo um defensor declarado da ditadura e das graves violações a direitos humanos por ela praticadas. Bolsonaro deu prosseguimento ao desmonte das políticas transicionais e, durante seu governo, foi extinta a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos, por Despacho do Presidente da República (BRASIL, 2022).

As recomendações da Comissão Nacional da Verdade foram, em grande medida, frustradas pela conjuntura política desfavorável que se seguiu à respectiva apresentação. Entretanto, seguindo a lógica estratégica, a Justiça de Transição deve encontrar oportunidades possivelmente abertas a partir da eleição de Luiz Inácio Lula da Silva, cujo mandato iniciado em 2023 eventualmente viabilize a retomada dos avanços das políticas transicionais. Além de recuperados, os trabalhos institucionais da Justiça de Transição devem continuar evoluindo. Determinadas invisibilidades não foram albergadas pela CNV, a exemplo da população negra, dos moradores de favelas e das vítimas de grupos clandestinos de extermínio (Schettini, 2022, p. 1445-1446). Esses grupos devem integrar o Tempo da Memória, em que mobilizarão suas disputas para alcançar sua identidade e consciência coletivas, as quais devem ser alçadas ao espaço público e dialógico, também constituído por disputas, do Tempo do Perdão (OST, 2005).

### **3.7 Corpos de desaparecidos políticos e arquivos da ditadura**

Sob disputa, a busca da verdade envolve a construção de memórias, no Tempo da Memória, assim como o confronto dialógico entre essas memórias, no Tempo do Perdão (OST, 2005). Essa busca implica, ademais, a investigação e o confronto de dados e de informações obtidos por meio de testemunhos e de documentos que possam ser interpretados e periciados por especialistas. Outra camada da busca pela verdade diz respeito à identificação dos corpos



dos mortos e dos desaparecidos políticos, acompanhada dos esclarecimentos a respeito das circunstâncias dessas violações.

Perly Cipriano afirma que “enquanto não abrirem todos os arquivos, enquanto não encontrarmos todos os corpos, enquanto não responsabilizarmos os criminosos, a democracia está em débito”. Igor Grabois afirma que até hoje não se tem a verdade no processo que envolve os desaparecidos políticos, critica a lentidão das atividades destinadas à busca dos corpos e lamenta que os familiares fiquem impedidos de fechar um ciclo que exige o funeral dos mortos. Igor expressa com eloquência a perspectiva das vítimas a respeito dos desaparecidos políticos:

“Existe um ciclo que não se fecha porque nós, familiares de desaparecidos políticos, não realizamos os funerais, não realizamos a passagem. Isso é uma constante. A minha avó, Alzira Grabois, a dona Elza, a dona Dilma Alves, que eu convivi, pessoas que não estão mais aqui, já morreram e essa luta não terminou. Elas não conseguiram fazer a passagem dos seus filhos, dos seus companheiros, não conseguiram fazer a passagem dos seus irmãos. Há extrema lentidão nesse processo de anistia e de reencontro com a verdade do nosso país” (COELHO, 2012, p. 176).

Victória Grabois, da mesma forma, reclama a identificação dos restos mortais das vítimas, para que possam ser dignamente sepultadas por seus familiares, medida que exigiria a abertura dos arquivos da ditadura:

“Muito ainda tem que se fazer, é importante esse reconhecimento, é importante que Maurício Grabois seja reconhecido como anistiado político, mas também é importante que a gente ache os seus restos mortais e que nós possamos enterrá-lo em uma sepultura digna. Para isso, é importante que o governo brasileiro abra os arquivos da ditadura. O exército, a marinha e a aeronáutica têm que ter seus arquivos abertos” (COELHO, 2012, p. 201).

Por meio do Decreto presidencial nº 5.584/2005, foi determinado o encaminhamento ao Arquivo Nacional e a disponibilização ao público de documentos referentes ao período ditatorial, que, até então sob a guarda da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN –, haviam sido produzidos pelo Conselho de Segurança Nacional – CSN –, pela Comissão Geral de Investigações – CGI – e pelo Serviço Nacional de Informações – SNI (BRASIL, 2005). Aliado a isso, a Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, teoricamente, garantiria o acesso público a todos os documentos desse período constantes dos arquivos das Forças Armadas e de segurança pública (BRASIL, 2011a).

Em razão do referido decreto, uma série de documentos foi disponibilizada ao público, entretanto, a despeito de informações a respeito de queima de arquivos, existem pesquisas que revelam que as Forças Armadas possuem documentos ainda em sigilo, os quais poderiam colaborar com a busca dos corpos. Órgãos importantes, como o Centro de Informação do Exército – CIE – e o Centro de Informações da Marinha – CENIMAR – não têm seus documentos depositados no banco de dados do Arquivo Nacional. Existem indicativos de que as Forças Armadas ainda controlam o processo de transição, a partir do sigilo de informações



fundamentais à construção da memória e à busca da verdade. O Tempo da Memória ainda convive com lacunas que desapontam a perspectiva das vítimas (FIGUEIREDO, 2015).

Enquanto a CNV reconheceu novas vítimas fatais e seu relatório estimulou um incipiente interesse no esclarecimento das milhares de mortes de indígenas e de camponeses durante a ditadura, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos, como dito, foi extinta, por Despacho da Presidência da República, de dezembro de 2022, momento em que ainda se encontravam pendentes investigações essenciais para a busca da verdade, tais como as referentes a inúmeros cemitérios clandestinos e à Guerrilha do Araguaia (BRASIL, 2022). É notável o contraste entre a identificação de novas mortes e o fim do órgão responsável por investigá-las, situação que tende a agravar a inconformidade das vítimas da ditadura sob a perspectiva dos depoimentos analisados. Prevista novamente na estrutura ministerial do Poder Executivo Federal, conforme Decreto 11.394/2023, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos ainda aguarda efetivo restabelecimento (BRASIL, 2023). Sob a perspectiva das vítimas, os trabalhos oficiais de busca da verdade são fundamentais para a evolução do processo transicional brasileiro, de maneira que se revela necessária a sua retomada.

### **3.8 Reparação social e coletiva**

Vitimada como um todo pelas práticas autoritárias da ditadura, a sociedade tem direito à reparação social e coletiva. O presente tópico versará sobre a percepção das vítimas a respeito dessa modalidade de reparação de danos. Extrai-se dos depoimentos que a reparação individual de danos, embora importante, não é suficiente para instaurar um processo pedagógico que forneça o amplo conhecimento das violações perpetradas pelo regime autoritário, de modo que não se alcança o compromisso social com a democracia e com as ideias de não retorno.

Friedrick Birten Moris, sequestrado e torturado pelas forças da ditadura, entende que a tortura desumaniza, não somente os torturados, mas também os torturadores, aqueles que são intimidados pela tortura alheia, bem como aqueles que fingem que a tortura não existe. O depoimento de Friedrick fixa que toda a coletividade é despida de sua humanidade em uma sociedade que tortura. Os torturados são as vítimas diretas dos tratamentos desumanos, enquanto os que temem ser torturados deturpam sua função social para evitar ser as próximas vítimas desse mal. Uma pessoa com medo da repressão, seja um estudante, seja um trabalhador, seja um líder religioso, realiza suas funções em um sistema de subjugação ao poder autoritário,

sem confrontá-lo, ocasião em que pode se desviar da correção, do compromisso e da exatidão, para evitar ser a próxima vítima. Os torturadores e os que se forçam a ignorar a tortura são desumanizados, na medida em que rompem com a empatia e com a fraternidade pelos semelhantes. Existe aqui uma concepção de que a tortura ultrapassa a dicotomia torturador-torturado para macular a sociedade como um todo. Ao dispor sobre o cidadão que deturpa sua função social por medo da repressão, o depoimento de Friedrich encontra eco no depoimento de Sérgio da Costa Ramos, que relembra que seu patrono era um advogado de Curitiba, uma vez que os profissionais de Florianópolis tinham medo de assumir sua causa. Da mesma forma, o medo acometia Artur Gonçalves Filho, o que o fazia desviar produtos da empresa em que trabalhava para repassar, sem custos, para os agentes da ditadura que o extorquiam.

Esses testemunhos demonstram a compreensão de que toda a sociedade é atingida pelas graves violações a direitos humanos. Como disse Fredrick, trata-se de “feridas deixadas por aquele regime na alma brasileira” (COELHO, 2012, p.87). Não se trata de uma relação exclusiva entre autor do crime e respectiva vítima. Os autores carregam consigo os negacionistas, aqueles que deliberadamente optam por não enxergar as atrocidades, e as vítimas personalizam a ameaça, transmitem à sociedade o medo de padecer do mesmo mal, o que conduz a coletividade, em geral, a conformar-se com as imposições autoritárias.

Ao ser atingida como um todo, a sociedade merece reparação. Essa reparação exige o esforço pelo esclarecimento da verdade à coletividade, o que implica a explicação dos fatos históricos, com amparo na historiografia; a divulgação da memória das vítimas; bem assim a apresentação do conteúdo probatório e do trabalho institucional que demonstram as graves violações a direitos humanos, os autores dessas violações, as respectivas vítimas, os grupos sociais envolvidos e beneficiados por essas práticas, entre outras informações que possam elucidar a compreensão dos acontecimentos. O direito à verdade, por meio dos esclarecimentos por ele oferecidos, pode apresentar à sociedade heróis que estavam escondidos atrás de uma narrativa imposta pela história oficial. Ou podem revelar que aqueles heróis reverenciados pela pedagogia escolar eram vilões.

O processo de reparação social e coletiva permite à sociedade construir uma nova memória, amparada em exemplos virtuosos de personagens de sua história e libertada de maus exemplos que se repetem na consciência coletiva. Sociedades estigmatizadas por adjetivações pejorativas e marcadas pela inferiorização podem encontrar os feitos heroicos de seu povo, ocultados por uma construção memorial politicamente parcializada. Esclarecido, um grupo social tem condições de questionar a grandiosidade e os méritos de outro grupo que, por ventura, esteja preservando uma imagem de êxito manipulada por interesses específicos.

A utilização do espaço público e do espaço pedagógico associada à informação pode ser de grande valia no processo de esclarecimento da população, necessário à reparação social e coletiva. A conversão de edifícios urbanos simbólicos em museus, a identificação de lugares e de roteiros representativos de acontecimentos dignos de memória, a nomeação de ruas, de praças, de equipamentos públicos e de instalações artísticas com viés homenageador são exemplos de iniciativas voltadas à reparação social e coletiva. A cidade deve ser compreendida como um palimpsesto urbano que, por meio da arquitetura, das construções e dos lugares, possa contar a história e revelar a memória da sociedade. Olivia Rangel Joffily defende a reparação social, por meio da perspectiva museológica, como uma ferramenta para propiciar esclarecimentos e favorecer o aumento da autoestima da coletividade:

“Eu agradeço a comissão, muito emocionada também pela criação do memorial, porque reforça essa importante história do nosso povo, que vai deixar esta documentação para as futuras gerações, para que possam conhecer e ter orgulho da história deste povo” (COELHO, 2012, p. 45).

Perly Cipriano compreende o memorial da anistia como uma forma de dar voz às vítimas da ditadura e de apresentação da verdade à sociedade: “A segunda é o início da discussão sobre o memorial da anistia. O memorial é a forma dos aparentemente vencidos contarem sua versão. A versão verdadeira, eu acredito, é essa que nós vamos apresentar” (COELHO, 2012, p. 161). Entretanto, o projeto do memorial da anistia, que envolve o Poder Executivo Federal, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, com a prefeitura da capital mineira e com apoio da Caixa Econômica Federal até então não chegou a ser concluído, o que frustra as expectativas das vítimas.

Diferentemente, no âmbito do estado de São Paulo, a antiga sede do Departamento Estadual de Ordem Política e Social – DEOPS/SP –, edifício em que se praticaram inúmeras violações a direitos humanos durante a ditadura, foi transformada no Memorial da Resistência de São Paulo, iniciativa louvada por Marcos José Aguiar: “Valeu porque hoje nós estamos aqui, em uma casa que era de tortura, nos informando, dando uma aula de liberdade. [...] E na verdade, esse lugar onde tantas pessoas sofreram, onde tantas pessoas morreram, hoje é uma casa de liberdade” (COELHO, 2012, p. 92). Maurice Politi lembra de ter sido preso no local que, simbolicamente, hoje é ocupado pelo Memorial da Resistência: “Eu lembro de dois aspectos da minha prisão que eu queria relatar. Uma foi no DOPS – que hoje se tornou o Memorial da Resistência, o primeiro Memorial da Resistência do Brasil está em São Paulo, naquelas celas que eram do DOPS” (COELHO, 2012, p. 123).

O simbolismo carregado pelo edifício que abriga o Memorial da Resistência, aliado ao projeto museológico implantado e às informações disponibilizadas ao público compõem um

conjunto adequado ao desiderato de esclarecimento da verdade, de apresentação e de consolidação da memória das vítimas no âmbito social. A memória atrelada aos lugares constitui uma valorosa ferramenta à interpretação dos acontecimentos históricos e o Memorial da Resistência figura como um bem explorado exemplo do que Pierre Nora conceituou como “lugar de memória” (OST, 2005, p. 54).

Jurandir Antônio Xavier percebe a importância da utilização simbólica dos sítios urbanos como instrumentos de realização do direito à memória:

“Eu estava ministrando uma aula, quando fecharam o colégio, acabaram com a aula, acabaram com tudo e eu fui conduzido às dependências da OBAN, no quartel general do 2º Exército. São registros importantes porque hoje quem passa por ali não imagina jamais que ali estava uma central de tortura. Fomos colocados numa cela, onde fiquei com Carlos Zaratini, que também acabara de ser preso e estava todo ensanguentado por causa do interrogatório” (COELHO, 2012, p. 155).

O depoente aqui compreende que a sociedade tem direito de saber o que aconteceu nos lugares por onde passa. A transmissão da memória das vítimas proporciona, a um só tempo, a realização do direito à memória e do direito à reparação social, de forma a se viabilizar ao grupo, como dito, construir ou reavaliar sua percepção de consciência coletiva a partir dos exemplos mais virtuosos de sua história.

Em contraste com os ensejos encontrados nos depoimentos analisados, as instalações que abrigavam o Departamento de Ordem Política e Social – DOPS – no Rio de Janeiro deixaram de receber, por enquanto, um tratamento respeitoso à memória das vítimas. O edifício do DOPS atualmente abriga o Museu da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Uma polícia que guarda sua memória em um dos símbolos do aparelho de repressão autoritária não está sintonizada com a dimensão da reforma das instituições almejada pela Justiça Transição. Da mesma forma, esse museu não oferece reparação ao povo brasileiro, que, coletivamente, vivenciou o ambiente de ameaça de tortura e de ameaça de morte imposto pela ditadura.

Alinhado com a perspectiva das vítimas, o projeto Trilhas da Anistia, instituído no âmbito da Comissão de Anistia, proporcionou a instalação de monumentos em homenagem à resistência e à luta contra a ditadura nas cidades de Belo Horizonte/MG, Curitiba/PR, Ipatinga/MG, Recife/PE, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS e Florianópolis/SC. Esse projeto adotou a estratégia de utilizar a cidade como instrumento de transmissão da memória e de conscientização social a respeito dos valores democráticos (BRASIL, 2016a). A ausência de relatório da Comissão de Anistia no ano de 2015 não permite saber se os dois últimos monumentos previstos nesse projeto chegaram a ser construídos. De toda sorte, iniciativas como essa não chegaram mais a ser desenvolvidas pelos órgãos federais, o que

fragiliza a Justiça de Transição e frustra a perspectiva das vítimas quanto à promoção de ações memórias que permitam a reparação social e coletiva.

### **3.9 Reparação individual de danos**

As memórias apresentadas pelas vítimas revelam que a ditadura causou variados danos de ordem material aos perseguidos políticos. Este tópico tratará da reparação individual de danos. Dispensas sumárias, abandono forçado de emprego, problemas de integralização de aposentadorias e de evolução funcional, impossibilidade de recolocação no mercado de trabalho em razão da lista de perseguidos configuram hipóteses relatadas de danos materiais decorrentes de motivação política. A dimensão da reparação de danos, sob a perspectiva profissional, está na matriz do processo de Justiça de Transição brasileiro. Enquanto relutava em reconhecer a prática de graves violações a direitos humanos, o Estado viabilizava a reparação dos danos de ordem profissional de forma cada vez mais completa.

A priorização das questões econômicas poderia eventualmente retirar o foco das vítimas nas demais dimensões da Justiça de Transição, de modo a facilitar a tarefa das Forças Armadas e de seus colaboradores de encobrir os crimes contra a humanidade perpetrados pelos agentes da ditadura. Indenizadas e reposicionadas profissionalmente, as vítimas talvez esquecessem ou procurassem ignorar o período marcado por esses crimes. Ocorre que essa estratégia de pacificação forçada não logrou êxito sob a perspectiva das vítimas. Igor Grabois apresenta sua concepção de que a “reparação econômica é importante, mas não fundamental”.

Embora reconheçam a necessidade da reparação econômica, elemento de reparação de alcance individual, os depoimentos atestam que, sob a perspectiva das vítimas, não se admite tolerância quanto à necessidade de efetivação da dimensão da memória e da busca da verdade, elemento de reparação de alcance coletivo e social. Segue trecho do testemunho de Flávio Koutzii:

“Sair de novo, como faz a comissão de anistia, para puxar não somente a busca de critério de justiça para cada um dos demandantes e recusá-la, se não for o caso, mas, fundamentalmente, trazer para a superfície da sociedade o que as viúvas da ditadura, o que os agentes políticos daquele período faziam questão de fazer de conta que não existiu. Eles detestam a memória, eles abominam a realidade, portanto, mesmo que hoje velhos generais sejam avós e simpáticos, e que foram torturadores e responsáveis pelo que passou essa nação por 20 anos” (COELHO, 2012, p. 63).

De toda sorte, a reparação econômica pode viabilizar a restauração da situação profissional de algumas vítimas ou, ao menos, propiciar alguma reparação de ordem material.

Jom Tob de Azulay entende que seu retorno aos quadros do Itamaraty constituiria uma medida adequada de reparação, pedido que lhe foi deferido. Luiz Sérgio Nobrega de Oliveira, ao tratar das listas que impediam a contratação de trabalhadores, defende que o “Estado brasileiro que elaborou esta lista e que impediu estes trabalhadores de viver na dignidade de seu trabalho, este Estado precisa reparar este erro e fazer justiça a estes trabalhadores”. Essa reparação, sob a perspectiva profissional, devida àqueles que possuíam vínculo de trabalho, é assegurada em pormenores pelos artigos 6º a 9º e 14 da Lei 10.559/2002 (BRASIL, 2002).

No entanto, é importante assinalar que existe uma renitente mora da Administração Pública no tocante ao adimplemento de valores retroativos há muito reconhecidos como devidos pelas portarias de anistia. As indenizações não pagas chegaram a ser objeto de um acordo que oferecia às vítimas o pagamento parcelado em dez anos, sem juros ou correção monetária. Os que rejeitaram o acordo tinham de buscar o Poder Judiciário para receber os valores devidos, o que resultou na edição da Tese do Tema 394 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal, assim disposta:

“1) Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo; 2) Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias; 3) Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte” (BRASIL, 2016b).

Ademais, iniciou-se no início da década de 2010, um crescente movimento dirigido a revisar anistias já concedidas e consolidadas no tempo. Existiu grande questionamento sobre a revisão da anistia de praças da Força Aérea Brasileira que haviam sido excluídos da Aeronáutica mediante portaria aparentemente de caráter administrativo, mas precedida por expedientes sigilosos – ato reservado S-5/1963, do Ministro da Aeronáutica (BRASIL, 1963); ofício reservado 04/1964, do Estado-Maior da Aeronáutica (BRASIL, 1964); e boletim 21/1965, da Força Aérea Brasileira (BRASIL, 1965) – que preconizavam uma explícita limpeza político-ideológica nos quartéis. Esse movimento ganhou força em 2019, a partir da edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Tese 839 da Repercussão Geral:

“No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas” (BRASIL, 2019).

Importa registrar que, no caso referido, o exercício do poder de autotutela foi assegurado mesmo após expirado o prazo decadencial de cinco anos previsto pelo artigo 54 da Lei

9.784/1999 para a Administração rever o ato administrativo (BRASIL, 1999). Ainda que, em tese, se deva assegurar a defesa em respeito ao devido processo legal, a antiguidade dos fatos e a falta de acesso aos arquivos das Forças Armadas acarretam dificuldades para os anistiados sustentarem sua condição com base em produção probatória.

Em oposição a seu sentido institucional, a Comissão de Anistia passou então a empreender mais esforços para proceder à anulação de anistias anteriormente reconhecidas do que para assegurar novos reconhecimentos. Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação SEI 00105.009150/2023-13, foram disponibilizados para esta pesquisa dados da Comissão da Anistia que revelam que, entre os anos de 2019 e 2022, foram confirmadas ou deferidas 107 anistias políticas. Por outro lado, a Comissão de Anistia, em 2020 (BRASIL, 2020), anulou, de uma só vez, cerca de 300 anistias e, em 2021, também de uma só vez, anulou cerca de 150 anistias que haviam sido reconhecidas há cerca de vinte anos (BRASIL, 2021a).

Agamenon de Araújo Souza argumentou que a ausência de reajuste do teto da prestação única de anistia fez com que ele se sentisse prejudicado com relação a outros anistiados que, ou foram beneficiados pela prestação mensal, permanente e continuada, ou receberam a prestação única em momento anterior. Limitada a R\$ 100.000,00, a prestação única de anistia, prevista no artigo 4º da Lei 10.559/2002, não tem seu teto reajustado, a despeito da desvalorização monetária com o passar do tempo, o que frustrou o depoente. De fato, esse valor remonta ao ano de 2001 e permanece o mesmo, jamais foi reajustado por qualquer índice inflacionário. Essa defasagem da prestação mensal é ressaltada ao se considerar que os detentores da prestação mensal, permanente e continuada percebem reajuste na forma do artigo 9º da Lei 10.559/2002 (BRASIL, 2002).

Os depoimentos demonstram que os danos, longe de restringirem-se à esfera profissional e material, atingiram sobremaneira as esferas moral e psicológica das vítimas, de modo a perpetuar seus efeitos nas vidas desses indivíduos. Nivaldo Pinto afirmou que, após o golpe, sua família dissipou-se, seu irmão morreu, e ele apresenta seu lamento: “Minha família nunca mais se reuniu, nunca mais esteve junta[...] Essa dívida do Estado brasileiro não poderá ser paga jamais, porque isso não pode ser contabilizado em bens materiais. As cicatrizes nunca se fecham, mas a anistia é um ato de justiça” (COELHO, 2012, p. 77).

Luiz Arthur Correia Dornelles destaca que seu pleito não consiste na obtenção de valores pecuniários, mas no restabelecimento de sua honra, e que o reconhecimento de sua anistia corresponde a uma medida de Justiça. Militar de família, foi detido fardado e dirigido ao DOPS de Santa Maria/RS e, muito abalado, foi transferido para prisão em Porto Alegre/RS. Relata que, além da prisão, foi rebaixado de oficial para o quadro ordinário. Ele qualifica a



situação que vivenciou como degradante. A vítima afirma ainda que sua maior desmoralização foi ter tido seu lar de recém-casado revistado de modo ostensivo, em desrespeito aos pertences de sua esposa, a partir do cumprimento de um mandado de busca e apreensão, de que não resultou qualquer achado. Segue trecho do depoimento de Luiz:

“Fui denunciado, fui agregado ao quadro ordinário – um oficial agregado ao quadro ordinário para de envergar o uniforme. Sou filho de brigadeano, nascido no quartel da Brigada na cidade de Estrela e vivi toda uma vida, desde criança, dentro dos quartéis. Me foram cassadas as medalhas de bronze de dez anos de serviço e prata de 20 anos de serviço. Elas foram devolvidas. Então não é por valores que eu estou aqui, e sim por honra. Por honra, por ter ido para lá com 16 anos – estou quase chegando aos 70. Hoje está fazendo 45 anos que esses fatos aconteceram. Então essas medalhas para mim são importantes, como para qualquer soldado. Porque eu sou da Brigada, aquela Brigada que era guerreira” (COELHO, 2012, p. 193).

Presas, encapuzadas, torturadas, ameaçadas, as vítimas relatam que a dor causada pela violência estatal acarretou traumas permanentes. A perda de parentes, de amigos, de companheiros e de companheiras, a dor das mães e dos pais, as fugas, os exílios e o abandono dos filhos, as humilhações e os abortos, essas vivências constantes dos testemunhos impuseram sofrimento psíquico e espiritual que não se consegue reparar por meio de indenização material. Ainda assim, na impossibilidade de se recompor a integridade do espírito, a reparação financeira pretende oferecer alguma compensação à vítima.

A Lei 10.559/2002 restringe-se à reparação de danos materiais e abriga, detalhadamente, a perspectiva profissional. Embora específica, essa lei não pretendeu criar um rol exaustivo de reparações. Conforme respectivo artigo 16, os direitos previstos nessa norma não excluem direitos previstos em outras normas, desde que baseados em fundamentos jurídicos distintos. Não podem ser acumulados benefícios com o mesmo fundamento, hipótese em que se faculta a opção pelo benefício mais favorável. Uma vez que a reparação econômica prevista na Lei 10.559/2002 é fundamentada nos danos materiais sofridos pelos anistiados, subsiste a possibilidade de se pleitear, com fundamento na legislação civil, indenização por danos morais (BRASIL, 2002). Essa possibilidade está consolidada no já transcrito Enunciado 624 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2018). Para a proteção dos direitos fundamentais, a Súmula do Superior Tribunal de Justiça aplica, às reparações, a perspectiva da imprescritibilidade, adotada como estratégia pela Justiça de Transição para alcançar efetividade na construção e no aperfeiçoamento da democracia, conforme já referido Enunciado 647 dessa súmula (BRASIL, 2021b).

Além da indenização por danos morais, durante alguns anos, funcionou um programa de reparação psíquica para as vítimas da ditadura. Lançado no ano de 2012, as Clínicas do Testemunho, estabelecidas no âmbito da Comissão de Anistia, foram resultado do cumprimento da sentença proferida no Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, em



que a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou o Estado brasileiro responsável pelo desaparecimento forçado de cidadãos, entre outras violações aos direitos humanos, assim como determinou uma série de medidas a serem adotadas pelo país com a finalidade de adequar-se à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CIDH, 2010). As Clínicas do Testemunho forneceram atendimento psicológico às vítimas da ditadura militar, mediante a realização de atendimentos terapêuticos, em um projeto que propiciou, ainda, a capacitação de profissionais. Por meio da terapia, as vítimas tinham a oportunidade de reconstruir e de retrabalhar suas experiências traumáticas, mediante processo dirigido ao tratamento psicológico e à reparação psíquica (BRASIL, 2016a). Considerada a permanência traumática registrada nos depoimentos, a iniciativa das Clínicas do Testemunho é coerente com a perspectiva das vítimas.<sup>21</sup> Entretanto, esse projeto, que chegou a ser estendido para o atendimento de vítimas da violência policial, foi descontinuado a partir de 2016.

Os testemunhos informaram sobre uma ampla gama de danos individuais que atingiram as esferas profissional, material, moral e psíquica de perseguidos políticos e de seus familiares. As reparações individuais obtiveram minucioso tratamento no âmbito do Direito brasileiro, mas, sob a perspectiva das vítimas, essas reparações não são suficientes para o alcance de uma significativa evolução do processo transicional brasileiro. Além disso, retrocessos verificados no tratamento político das reparações individuais podem ameaçar os resultados obtidos na dimensão reparatória da Justiça de Transição brasileira.

### **3.10 Responsabilização e exaltação de agentes**

O presente tópico disporá sobre a perspectiva das vítimas a respeito da dimensão da responsabilização de autores de graves violações a direitos humanos e sobre aspectos ligados aos tratamentos político e jurídico conferidos a essa dimensão da Justiça de Transição no Brasil.

Raul Pont denuncia o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, comandante da Operação Bandeirante sob o codinome de major Tibiriçá, de ter comandado direta e pessoalmente uma das violentas sessões de tortura a que foi submetida a vítima, em uma cadeira eletrificada, conhecida como “Cadeira do Dragão”, fato que o depoente requereu fosse registrado formalmente, assim como já o fizera em ocasiões pretéritas. Lembra que, em 1978, na

---

<sup>21</sup> Sobre o potencial reparatório das Clínicas do Testemunho, vide o artigo “Memória e clínica: testemunho e reparação” (VITAL BRASIL, 2014, p. 47-55).

imprensa alternativa, denunciou 233 militares e policiais, de equipes como a do Ustra e a do Fleury, responsáveis por torturas e mortes. Destaca o caso do estudante Luiz Hirata, com quem dividiu cela no DOPS em São Paulo, que, conforme testemunha o anistiado, chegou semimorto na cela, vindo da sala de tortura, onde estava sob a responsabilidade da equipe do Fleury, caso que já fora registrado no livro *Tortura Nunca Mais*. Embora reconheça o papel da Comissão de Anistia na dimensão da reparação, fica mais acentuado o discurso de Raul Pont quando ele expressa sua indignação pela ausência de implementação da dimensão da responsabilização dos agentes perpetradores de crimes contra os direitos humanos.

Raul Pont foi preso em razão da participação no XXX Congresso da União Nacional dos Estudantes, em Ibiúna/SP. Com base no Decreto-Lei 314/1967, sua atuação no movimento estudantil implicava incursão em crime político e contra a segurança nacional. O Estado brasileiro enxerga uma relação de conexão entre esse tipo de crime e o crime de lesão corporal praticado com emprego de uma cadeira eletrificada batizada como “Cadeira do Dragão”. A Comissão Nacional da Verdade tratou do emprego desse tipo de tortura:

“101. Cadeira do dragão era uma cadeira pesada, na qual a vítima era presa para o recebimento de choques elétricos, com uma trava empurrando para trás as suas pernas, e na qual suas pernas batiam com os espasmos decorrentes das descargas elétricas. Conforme a carta dos presos políticos em São Paulo à OAB, a cadeira do dragão: É semelhante a uma ‘cadeira elétrica’. Constitui-se por uma poltrona de madeira, revestida com folha de zinco. O torturado é sentado nu, tendo seus pulsos amarrados aos braços da cadeira e as pernas forçadas para baixo e presas por uma trava. Ao ser ligada a corrente elétrica, os choques atingem todo o corpo, principalmente nádegas e testículos; as pernas se ferem batendo na trava que as prende. Além disso, há sevícias complementares: ‘capacete elétrico’ (balde de metal enfiado na cabeça e onde se aplicam descargas elétricas); jogar água no corpo para aumentar a intensidade do choque; obrigar a comer sal, que, além de agravar o choque, provoca intensa sede e faz arder a língua já cortada pelos dentes; tudo acompanhado de pancadas generalizadas.

102. José Augusto Dias Pires relata experiência com a cadeira do dragão no Rio de Janeiro:

[...] o interrogado foi obrigado a se sentar em uma cadeira, tipo barbeiro, à qual foi amarrado com correias revestidas de espumas, além de outras placas de espuma que cobriam seu corpo; que amarraram seus dedos com fios elétricos, dedos dos pés e mãos, iniciando-se, também, então uma série de choques elétricos; que, ao mesmo tempo, outro torturador com um bastão elétrico dava choques entre as pernas e pênis do interrogado” (BRASIL, 2014).

Atestada a conexão entre os referidos crimes, ambos teriam sido alcançados pela anistia, conforme alegada interpretação do artigo 1º, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 6.683/1979 (BRASIL, 1979). Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, o Supremo Tribunal Federal, por sete votos a dois, avalizou a interpretação que concebia a conexão entre as condutas dos opositores à ditadura e as condutas dos agentes da ditadura (BRASIL, 2010a). Dessa forma, o STF reproduziu uma narrativa de “dois demônios” (OLIVEIRA; REIS, 2021),

que explorava um suposto perdão bilateral que não consta propriamente da redação da Lei 6.683/1979 (BRASIL, 1979).

No âmbito do Direito Penal, a conexão se dá entre crimes praticados pela mesma parte ou por partes que agiram em co-autoria, hipótese em que incidem as normas de concurso de crimes, previstas nos artigos 69 e 70 do Código Penal (BRASIL, 1940). Os delitos mantêm relação de conexão teleológica, quando um crime é praticado com o objetivo de assegurar o cometimento de outro; consequencial, quando um crime objetiva ocultar outro; ou ocasional, quando um crime se apresenta como uma oportunidade gerada pela prática de outro. Roubar um carro para assaltar um banco, ocultar o cadáver para omitir o homicídio, aproveitar que cometeu o homicídio para subtrair os pertences da vítima são três hipóteses de crimes conexos. Mas não existe conexão entre dois crimes praticados por pessoas diferentes, com propósitos diferentes, em ocasiões diferentes. Não há conexão entre o crime de distribuir panfletos em uma universidade, praticado por uma militante política, e o crime de estupro praticado por agentes da ditadura contra essa militante política. Segue trecho da petição inicial da ADPF 153, elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil:

“Pois bem, sob qualquer ângulo que se examine a questão objeto da presente demanda, é irrefutável que não podia haver e não houve conexão entre os crimes políticos, cometidos pelos opositores do regime militar, e os crimes comuns contra eles praticados pelos agentes da repressão e seus mandantes no governo. A conexão só pode ser reconhecida, nas hipóteses de crimes políticos e crimes comuns perpetrados pela mesma pessoa (concurso material ou formal), ou por várias pessoas em co-autoria. No caso, portanto, a anistia somente abrange os autores de crimes políticos ou contra a segurança nacional e, eventualmente, de crimes comuns a eles ligados pela comunhão de objetivos” (OAB, 2008).

A ausência de responsabilização dos agentes perpetradores de graves violações a direitos humanos é criticada em uma série de testemunhos das vítimas das ditaduras. Fredrick Birten Moris observa que essa falta de responsabilização impede o processo de pacificação social e ainda anota que, além de impunes, os referidos agentes são exaltados por grupos militares brasileiros:

“Então creio que tenho o direito de fazer essa observação: enquanto o Brasil não enfrenta total e abertamente o que passou nos anos entre o Golpe Militar de 1964 e a volta da semidemocracia em 1985, e decida punir os culpados por atos contra a humanidade como sequestro, estupro, tortura, assassinato e desaparecimento, que são crimes comuns e não políticos, não vai nunca sarar a chaga que existe ainda hoje na alma brasileira. Enquanto o Clube Militar pode realizar uma festa com participação de 2 mil oficiais militares para prestar homenagem a um dos maiores monstros da história da humanidade, o coronel Ustra (Carlos Alberto Brilhante Ustra), ex-chefe do DOI-CODI em São Paulo, sem mais nem menos, a chaga continuará” (COELHO, 2012, p. 87).

O Tempo do Perdão exige a responsabilização daquele que perpetrou o abuso e a violação. Em vez de representar vingança, essa responsabilização interrompe a sede de vingança, que se eterniza quando essa dimensão não é ativada, de forma a impedir a pacificação

social (OST, 2005). O passar do tempo, sem a responsabilização, não gera o desejado esquecimento, mas gera o recalque. A responsabilização, mais do que forma de punição, deve ser concebida como um mecanismo restaurativo das relações sociais. Ela deve ser aplicada mais sob a perspectiva do esclarecimento, do reconhecimento e da conscientização sobre os erros do que sob a ótica de impor sofrimento àquele que antes causou sofrimento.

Agamenon de Araújo Souza também critica a ausência de resultado efetivo da dimensão da responsabilização criminal dos agentes perpetradores de violações aos direitos humanos, ao explicar que “não se pode anistiar torturador”, crítica que também consta do depoimento de Perly Cipriano e de Victória Grabois.

Meses após o julgamento da ADPF 153, a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou o Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, ocasião em que adotou solução diversa à do Supremo Tribunal Federal e, com amparo na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, entendeu pela inconveniência da lei que anistia graves violações a direitos humanos:

“175. Quanto à alegação das partes a respeito de que se tratou de uma anistia, uma auto-anistia ou um “acordo político”, a Corte observa, como se depreende do critério reiterado no presente caso (par. 171 supra), que a incompatibilidade em relação à Convenção inclui as anistias de graves violações de direitos humanos e não se restringe somente às denominadas “autoanistias”. Além disso, como foi destacado anteriormente, o Tribunal, mais que ao processo de adoção e à autoridade que emitiu a Lei de Anistia, se atém à sua ratio legis: deixar impunes graves violações ao direito internacional cometidas pelo regime militar. 252 A incompatibilidade das leis de anistia com a Convenção Americana nos casos de graves violações de direitos humanos não deriva de uma questão formal, como sua origem, mas sim do aspecto material na medida em que violam direitos consagrados nos artigos 8 e 25, em relação com os artigos 1.1. e 2 da Convenção” (CIDH, 2010).

Dessa forma, a Corte Interamericana determinou que o Brasil deve investigar os fatos, identificar os responsáveis pelas graves violações a direitos humanos e aplicar as sanções penais previstas no ordenamento jurídico:

“9. O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fim de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença” (CIDH, 2010).

O Brasil é signatário da referida convenção, a qual foi promulgada no direito interno por meio do Decreto 678/1992 (BRASIL, 1992). Dessa maneira, o Estado brasileiro convive atualmente com duas decisões judiciais, em sentidos opostos, adotadas por diferentes tribunais, ambos competentes para a apreciação da matéria referente à responsabilização de agentes perpetradores de graves violações a direitos humanos. Para viabilizar o alcance de resultados na dimensão da responsabilização, em atendimento à perspectiva das vítimas, o Supremo Tribunal Federal pode aproveitar o julgamento de recurso interposto contra o acórdão lavrado

na ADPF 153 para alinhar-se com os comandos da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O presente trabalho compreende ainda que a responsabilização dos autores dos crimes referidos não se dá apenas pela prisão, por medidas de privação da liberdade. Essa responsabilização também pode ser operada por medidas de restrição de direitos, de cassação de honrarias e de homenagens, até porque muitos desses agentes já morreram. A perda do cargo público, a cassação de patentes militares, de medalhas e de títulos constituem alternativas de sanções criminais que poderiam, em alguma medida, reverter o atual quadro de impunidade. Na linha de recomendação da Comissão Nacional da Verdade, a condenação criminal poderia impor a retirada do nome do condenado de vias, de praças, de logradouros, de edifícios e de instituições públicas que homenageiem o agente da ditadura (BRASIL, 2014). Acompanhada do devido esclarecimento no local do equipamento urbano, essa medida colaboraria também em outra dimensão, pois representaria uma forma de utilização da cidade como instrumento de memória e de verdade.

Em conexão com o Tempo do Perdão, com base nas construções teóricas de François Ost, as anistias conferidas aos que resistiram à ditadura, atingem apenas as penas e, assim, representam anistias menores, que preservam a memória e a busca pela verdade. De outra banda, as anistias que foram estendidas aos agentes da ditadura representam anistias maiores, atingem, não somente as penas, mas também os fatos, de maneira que atentam contra o direito à memória e à verdade histórica. Essas anistias maiores impõem risco à sociedade e deixam de estimular a pacificação social, na medida em que operam sob a lógica do esquecimento-falsário e do esquecimento-recalque, os quais destoam das medidas que proporcionam o autêntico perdão (OST, 2005, p. 176). Ademais, a falta de resultado na dimensão da responsabilização de agentes acusados de graves violações a direitos humanos ocupa lugar central nas críticas fornecidas pelos depoimentos pesquisados.

### **3.11 Reforma e aperfeiçoamento de instituições**

A análise dos depoimentos revela críticas por parte das vítimas a respeito da permanência do quadro de graves violações a direitos humanos, o que pode ser encarado como uma consequência da ineficácia das políticas ligadas à dimensão da reforma das instituições, dimensão essa que será tratada no presente tópico.

As permanências das violações, conforme já exposto, foram relatadas por Nivaldo Pinto, ao denunciar o tratamento empregado a brasileiros pelo sistema prisional; por Fredrick Birten Moris, que alude à renitência do governo no cometimento dos mesmos crimes da ditadura; por Solon Eduardo Annes Viola, que alerta para o renascimento do quadro de perseguição política no estado do Rio Grande do Sul; por José Celso Martinez, que percebe a identidade do Estado atual com o Estado da Ditadura, patriarcal e colonialista; por João Vicente Goulart, que fala sobre os resquícios do autoritarismo presentes nos órgãos de segurança pública e na legislação brasileira.

A Comissão Nacional da Verdade apresentou uma série de recomendações alinhadas com a percepção das vítimas a respeito das permanências aludidas (BRASIL, 2014). Entre as conquistas mais importantes para reverter o quadro de permanências, alcançadas após o Relatório da CNV, pode-se assinalar a obrigatoriedade da audiência de custódia, atualmente prevista no artigo 310 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941); e a revogação da Lei de Segurança Nacional, que passou a ser substituída por uma lei de proteção ao Estado Democrático de Direito, a Lei 14.197/2021 (BRASIL, 2021c). Contudo, ainda não há obrigatoriedade quanto à exigência de Direitos Humanos como disciplina obrigatória em concursos públicos e na formação do agente de segurança; ainda há três estados da federação que contam com justiça militar própria, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; e permanece vigente a figura do auto de resistência à prisão, nos termos do artigo 292 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941).<sup>22</sup>

Ligada aos conceitos de guerra e de combate ao inimigo interno, a própria existência de uma polícia militar deve ser questionada no âmbito de um Estado de Direito. Os índices de mortalidade policial e as graves ofensas a direitos humanos cometidas em instalações policiais e no sistema prisional atestam a insuficiência das medidas adotadas na dimensão das reformas institucionais, em desacordo com os depoimentos das vítimas (FBSP, 2023).

Uma das medidas essenciais à reforma das instituições consiste na depuração dos quadros funcionais, de maneira a serem excluídos de suas funções aqueles agentes que mais marcaram a prática das graves violações a direitos humanos. Marcelo Guimarães M. Freire fornece um exemplo de que as medidas de depuração não foram adotadas no processo transicional brasileiro. O depoente afirma que, em 2003, ou seja, muito após a promulgação da Constituição de 1988, ele e sua mãe foram vítimas de processos baseados em fatos inverídicos, instaurado por iniciativa de um fiscal servidor público que se apresentou a sua mãe dizendo

---

<sup>22</sup> Sobre reforma das instituições no âmbito do Poder Judiciário, vide artigo “Justiça de Transição e Reforma das Instituições: alterações estruturais no poder judiciário militar brasileiro” (TORREÃO, 2017, p. 205-225).

assim: “Eu fui torturador e vim aqui punir vocês mais uma vez” (COELHO, 2012, p. 233). Marcelo reclama que agentes da ditadura permanecem no poder, ocupando cargos importantes e continuam a perpetrar violações a direitos, assim como faziam durante a ditadura. Perly Cipriano relembra o seguinte: “Eu fui preso, fui torturado por um professor de odontologia que depois se tornou reitor. Se nós não resgatarmos a memória deste país, nós vamos ver isso se repetir” (COELHO, 2012, p. 161).

Sem a depuração dos quadros, as medidas de reforma das instituições ficam fragilizadas. Os violadores, mantidos em suas funções, dão continuidade ao modelo de atuação ilegal e, enquanto profissionais experientes, ainda fornecem seus exemplos aos profissionais mais novos. Durante o período em que Carlos Alberto Brilhante Ustra chefiou o DOI-CODI do II Exército, em São Paulo, foram identificadas ao menos 45 mortes e desaparecimentos forçados naquelas dependências, conforme Relatório da CNV (BRASIL, 2014). Raul Pont denuncia que esse militar comandou diretamente e pessoalmente uma seção de tortura de que foi vítima. Após os governos militares, em vez de expurgado, Ustra foi agraciado com o cargo de Adido Militar no Uruguai. Para a geração militar que o sucedeu, Ustra figurou como um modelo de triunfo no desenvolvimento das funções nas Forças Armadas. Outra seria a memória sobre esse militar caso ele tivesse sido expurgado do Exército a partir de uma medida de justiça transicional voltada à reforma das instituições.

Sob a perspectiva das vítimas, a atuação do Estado é insuficiente nos trabalhos que se relacionam com o Tempo da Promessa (OST, 2005), são manifestas as permanências de abusos, de violações e de autoritarismos nos sistemas carcerário e de segurança pública, o que frustra a expectativa dos depoentes quanto à dimensão da reforma e do aperfeiçoamento das instituições.



## CONCLUSÃO

A presente pesquisa parte do pressuposto de que a democratização, bem como a construção e o aperfeiçoamento de um Estado de Direito exigem, além das decisões políticas, o acionamento da instância jurídica. A Justiça de Transição é o campo que reúne as medidas adotadas e os aprendizados alcançados para se estabelecerem a instituição e o aperfeiçoamento de um Estado Democrático de Direito, após períodos autoritários, de guerras, de ditaduras ou de conflitos violentos. A transição deve ensejar a permanência, de modo que se devem adotar políticas e projetos que propiciem o não retorno ou a não continuidade de graves violações a direitos humanos, tal qual a perenidade e a constante evolução do Estado Democrático de Direito.

A promoção desses desideratos da Justiça de Transição implica a adoção de um processo complexo e pluridimensional permanente, que pressupõe trabalhos de construção de memória e de busca da verdade, de reparação de danos, de reforma das instituições e de responsabilização de agentes perpetradores de graves violações a direitos humanos. Para melhor compreensão dessas dimensões da Justiça de Transição, o presente estudo amparou-se nas temporalidades do Direito formuladas por François Ost (OST, 2005). O Tempo da Memória volta-se para as recordações coletivas, em que se identificam as referências dignas de memórias, a serem certificadas enquanto identidade e consciência coletiva (OST, 2005). Nesse tempo, encontra-se a dimensão da memória, integrante do campo da Justiça de Transição. A presente pesquisa empregou a dimensão memorial sobre as memórias retratadas por vítimas da ditadura.

No Tempo do Perdão, o grupo consciente de sua memória lança-se no espaço público para dialogar e para transigir com outras memórias, o que permitirá que essa primeira memória seja retrabalhada e evolua para uma segunda memória, a memória crítica (OST, 2005). O resultado do refinamento das memórias deve ser associado ao acesso e à pesquisa documental, bem como à oitiva de testemunhas, para viabilizar os trabalhos de busca da verdade. O Tempo do Perdão, por meio do acionamento das medidas de justiça, visa a evitar que o excesso de memória conduza à vingança. Dessa forma, o Tempo do Perdão alberga as dimensões da reparação e da responsabilização de perpetradores de graves violações a direitos humanos. A dimensão da reparação deve fornecer a reparação simbólica, resultado da identificação e do reconhecimento oficial das vítimas e dos autores dos crimes; bem como a reparação individual de danos materiais, morais, físicos e psicológicos, viabilizada por meio de indenização econômica, de projetos de amparo, de sociabilização, de acolhimento e de tratamento hospitalar e clínico, visando ao bem-estar físico e psicológico das vítimas. O Tempo da Memória e o



Tempo do Perdão devem conferir o material necessário à implementação de políticas na perspectiva da reparação social e coletiva, mediante a adoção de projetos de realização do direito à memória e do direito à verdade, assegurada à sociedade o acesso, por meios pedagógicos e culturais, aos esclarecimentos sobre a história do povo, de modo a propiciar a revisão da identidade coletiva, por meio da obtenção das informações sobre a memória mais virtuosa da comunidade (OST, 2005).

O Tempo da Promessa consiste no compromisso social em adotar medidas que visem à mudança dos fatores identificados como responsáveis pelos golpes, pelas ditaduras, pelos arbítrios, pelas ilegalidades e pelo quadro de violências. Nesse tempo, devem ser efetuadas as reformas das instituições autoritárias, momento em que, em geral, deverá ser reformulado o funcionamento das Forças Armadas e de forças de segurança pública; deverá ser realizado o expurgo de agentes públicos responsáveis por graves violações a direitos humanos; assim como criados mecanismos de controle das atividades administrativas. Essas reformas, adotadas no Tempo da Promessa, serão as responsáveis pela não repetição e pela não permanência do tempo de graves violações a direitos, tal qual pela perenidade das conquistas do Estado Democrático de Direito. O Tempo do Questionamento desengessa a sociedade para buscar novas soluções. Respeitada a experiência adquirida nas outras temporalidades, o Tempo do Questionamento articula outras visões de mundo (OST, 2005).

A presente pesquisa também apresentou o que foi produzido no Brasil desde meados da década de 1970, em termos de legislação federal, no tocante às políticas e à Justiça de Transição. A partir dessas ferramentas teóricas e legislativas, a presente pesquisa voltou-se para a análise dos depoimentos prestados no âmbito das cinquenta primeiras Caravanas da Anistia. Amparado em um conjunto de memórias, esses depoimentos apresentam concepções a respeito do processo de Justiça de Transição em curso no Brasil. O cruzamento entre a teoria, a legislação e a perspectiva das vítimas permitiu fosse investigado se o Direito brasileiro vem oferecendo respostas, no tocante à Justiça de Transição, compatíveis com os anseios das vítimas da ditadura.

A memória das vítimas apresentou um campo plural de perfis político-ideológicos dos perseguidos políticos, organizados em segmentos diversos, como partidários, eclesiásticos, políticos, profissionais, artísticos, intelectuais, trabalhistas, sindicais urbanos e rurais, assim como revolucionários. Essas memórias veiculam um amplo quadro persecutório e de lesões graves a direitos humanos. A violência relatada era sistemática e gerou danos diversos às vítimas do regime autoritário. Os depoentes relataram casos de espionagem, de perseguição, de repressão, de ameaça e de extorsão; casos de violação aos direitos fundamentais e da cidadania,

de violação às liberdades de expressão, de reunião e de associação; casos de detenções mediante sequestro, assim como de prisões informais, em isolamento, em espaços de confinamento, sujeitas à incomunicabilidade e com emprego de torturas físicas e psicológicas; danos de ordem material, moral, física e psicológica permanentes foram apresentados, assim como danos impostos aos familiares; relataram-se ainda casos de estigmas, de rejeições sociais e de mortes, decorrentes da ação articulada da ditadura, mediante seus líderes, seus agentes e seus órgãos. Há testemunhos de danos praticados contra cidadãos que sequer professavam ideologia política contrária ao regime imposto. O Estado brasileiro, conforme expressão da memória das vítimas, adotava uma política de rejeição, de abandono e de morte contra cidadãos no exterior. Militantes políticos eram monitorados fora do Brasil e havia uma articulação entre ditaduras do Cone Sul no âmbito da Operação Condor.

Essas memórias legitimam a construção de concepções que resultam na perspectiva das vítimas a respeito da Justiça de Transição. Apresenta-se a concepção de que a dinâmica de perseguição política e de emprego de violência contra os cidadãos preexistia ao golpe de 1964 e permanece após a redemocratização. As preexistências e as permanências atestam que Direito e exceção convivem em uma relação contínua. Paralelamente à renitência das arbitrariedades e das violências, os testemunhos vislumbram ganhos e conquistas democráticas e de direitos civis. A luta por democracia e por justiça social consiste em um processo remoto, atravessou o período da ditadura e permanece vigente. A Justiça de Transição está inserida nesse processo longínquo e inacabado. Em vez de constituir uma etapa, a concepção das vítimas é de que a Justiça de Transição consiste em um trabalho sem fim e suas dimensões devem ser continuamente revisitadas de modo cíclico em busca de novas conquistas e de aprimoramento das conquistas já estabelecidas, em uma constante evolução das instituições democráticas e do Estado de Direito.

A perspectiva das vítimas é a de que as memórias devem ser construídas e transmitidas. Esse anseio das vítimas foi ignorado por longo tempo. Nas décadas de 1970, de 1980 e de 1990, as leis sobre Justiça de Transição, incluída a própria Constituição da República, e os órgãos estatais nada dispunham ou realizavam especificamente sobre o Tempo da Memória (OST, 2005). A Lei 10.559/2002 também não dedicou espaço a assegurar a construção e a transmissão das memórias das vítimas (BRASIL, 2002). A memória construída pelos órgãos estatais era consequência reflexa da análise de requerimentos e de procedimentos administrativos à luz da legislação. Entretanto, entre os anos de 2007 e 2016, importantes projetos especificamente voltados à dimensão da memória alinharam-se à perspectiva das vítimas (BRASIL, 2016a). O projeto Marcas da Memória implementou ações educativas, produziu livros, audiovisuais,

exposições e apresentações culturais; foi realizado trabalho de seleção documental e de digitalização para fins de construção de um acervo de memória virtual; além disso, foi organizado o projeto História Oral, em parceria com as Universidades Federais de Pernambuco, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, que entrevistou vítimas da ditadura e ensejou a edição de livro com a análise do material obtido (MONTENEGRO, 2012).

As Caravanas da Anistia constituem mais um projeto ligado à dimensão da memória. Por meio delas, a Comissão de Anistia deslocava-se para realizar suas seções administrativas em lugares simbólicos para a formação e para a fixação da memória das vítimas e, junto a uma programação cultural, lançava mão dos lugares como suporte pedagógico e como estratégia para atingir públicos distintos. Ao buscar diferentes espaços públicos, as Caravanas inovaram e quebraram a tradição burocrática e litúrgica de apreciar os requerimentos de anistia na sede do Ministério, dentro dos limites das repartições administrativas. Cidadãos e cidadãs puderam ser anistiados perante sua comunidade, de modo a romper eventuais estigmas. As memórias e as discussões, levadas à sociedade, permitia que a coletividade pudesse compreender melhor um passado passível de dialogar com questões contemporâneas (BRASIL, 2016a). A presente pesquisa, reitere-se, foi viabilizada a partir de depoimentos extraídos de um livro editado no âmbito do projeto Marcas da Memória, o “Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão”, que trata das primeiras 50 Caravanas, realizadas entre 2008 e 2011 (COELHO, 2012).

Pode-se concluir que, no tocante à construção e à transmissão da memória, esses projetos, implementados pela Comissão da Anistia entre 2007 e 2016, atenderam à perspectiva das vítimas (BRASIL, 2016a). Entretanto, a partir de uma política de desmonte de iniciativas ligadas à Justiça de Transição, as referidas iniciativas foram sendo descontinuadas uma a uma e, em 2017, não havia mais nenhum projeto oficial dirigido especificamente à dimensão da memória. Dessa maneira, atualmente, essa dimensão retornou ao paradigma de ocultação, vigente durante as primeiras três décadas do processo de Justiça de Transição. Além disso, a Comissão de Anistia, em oposição a seu sentido institucional, na perspectiva da reparação individual, passou a desempenhar um papel muito mais voltado para a anulação de anistias já reconhecidas do que para o reconhecimento de novas anistias (BRASIL, 2020, 2121a).

Os retrocessos na dimensão da memória e da reparação, além de frustrarem a perspectiva das vítimas, revelam o controle que as Forças Armadas ainda exercem no processo transicional brasileiro. Desde o início da abertura política, os militares trabalharam para impedir o reconhecimento oficial de sua participação em um golpe e da implantação de uma ditadura sustentada por sistemáticas violações a direitos humanos. Isso repercutiu na produção de uma legislação cuidadosa em garantir direitos, mas sem registrar exatamente os fatos geradores

dessas obrigações. É sintomática da longevidade dessa estratégia as alterações procedidas pelo Decreto 7.177/2010 no texto do terceiro Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH-3. Na Diretriz 24 desse programa, a expressão “repressão ditatorial” foi suprimida do texto do decreto e substituída por um texto mais genérico e abrangente (BRASIL, 2010b). Apesar de recomendação expressa da Comissão Nacional da Verdade, até os dias atuais, as Forças Armadas ainda não reconheceram sua responsabilidade pelo quadro sistemático de graves violações a direitos humanos imposto pela ditadura. Ocorre que, sem o reconhecimento recíproco de autores e de vítimas do crime, não se aciona a faceta restaurativa da justiça, de forma que não se instaura o Tempo do Perdão. Na falta de reconhecimento, sem mediação entre justiça e perdão, ficam prejudicados os ensejos de pacificação e de reconciliação (OST, 2005). Implantam-se recalques que impedem a evolução em um caminho de pacificação social. A falta de um reconhecimento oficial por parte dos envolvidos na imposição do golpe e na instalação da ditadura frustra a perspectiva das vítimas que, conforme testemunhos, anseiam por esse reconhecimento enquanto um instrumento da busca pela verdade.

O outro lado desse reconhecimento consiste na valorização do protagonismo daqueles que lutaram contra a ditadura e pela redemocratização. Trata-se da reparação simbólica devida a indivíduos que foram criminalizados e estigmatizados e que, por seu papel na luta política, requerem ser reconhecidos publicamente como responsáveis pelas conquistas democráticas e de direitos humanos, fundamentais e da cidadania. Alguns testemunhos compreendem a anistia como reconhecimento simbólico adequado, especialmente quando acompanhada do pedido oficial de perdão formulado pelo Estado brasileiro. Outros testemunhos, a par de compreenderem a importância da anistia, indicam que essa figura jurídica não contempla exatamente a perspectiva simbólica do heroísmo atribuído ao autossacrifício empreendido em prol do bem da coletividade. A contradição conceitual da anistia conduz à reflexão sobre a possibilidade de os cidadãos que enfrentaram a ditadura serem incluídos no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria (BRASIL, 2007).

Confrontos identificados nos depoimentos a respeito do papel político de grupos sociais, como a igreja, a imprensa e Ordem dos Advogados do Brasil, são fundamentais para maturar as memórias e conduzir à memória crítica do Tempo do Perdão. Enquanto isso, os testemunhos referem-se ao fato de invisibilidades ainda atingirem o reconhecimento do papel de grupos sociais, a exemplo das mulheres, que, sob algumas perspectivas, ainda deve ser trabalhado no Tempo da Memória (OST, 2005).

A CNV contribuiu com o trabalho de construção da memória, com o trabalho de reconhecimento oficial da sistematização estatal da prática de crimes contra a humanidade e da

respectiva autoria individual, assim como com o trabalho de reconhecimento simbólico de vítimas e de personagens que lutaram contra a ditadura. Essa contribuição sintoniza-se com a perspectiva das vítimas, na medida em que ofereceu esclarecimentos sobre o funcionamento das estruturas de perseguição e de repressão políticas, sobre as políticas de abandono a cidadãos implementadas em âmbito internacional, sobre o sistema de colaboração entre ditaduras do Cone Sul, sobre os arbítrios e as ilegalidades que marcaram as condutas das forças militares e policiais, tal qual sobre o emprego da violência e do homicídio como uma instituição pública destinada ao controle político-ideológico da sociedade. Elucidaram-se nessa linha as práticas de detenção mediante sequestro, de prisão informais, em isolamento, em estádios de futebol, sujeita à incomunicabilidade, com emprego de torturas físicas e psicológicas, além de execução, de indução ao suicídio e de desaparecimento forçado. Revelou-se, na linha de depoimentos, que as condutas do Estado brasileiro possuíam filiação teórica na Doutrina de Segurança Nacional, que tratava as divergências ideológicas e políticas na sociedade nacional sob o prisma da política de eliminação do inimigo interno. Os danos e o sofrimento imposto aos familiares dos perseguidos políticos, a exploração danosa da condição feminina, a invisibilidade da situação dos povos camponeses e indígenas, a perseguição ideológica à comunidade LGBTQIA+, o papel de setores do empresariado e da elite nacional no apoio à ditadura, bem como a resistência da sociedade às graves violações aos direitos humanos foram objeto de estudo e de esclarecimento pela CNV. Em seu caminho, essa comissão alinhou-se com a perspectiva das vítimas a respeito de suas memórias, ajudou a consolidar a historiografia dedicada ao período da ditadura e ainda avançou em assuntos que recebiam menos atenção (BRASIL, 2014).

Entretanto, esse vultoso trabalho da CNV não foi suficientemente sociabilizado. Não foram encontrados registros de projetos e de iniciativas de transmissão do conteúdo do relatório dessa comissão a setores da sociedade e, nesse ponto, foi ignorada a perspectiva das vítimas, exigente quanto à necessidade de se propiciar o acesso de sua memória especialmente aos jovens, enquanto estratégia pedagógica para promover a continuidade transgeracional da luta política pela democracia e pela justiça social. A Comissão Nacional da Verdade chegou a recomendar a criação de órgão permanente para dar continuidade a seus trabalhos, além da instauração de uma CNV indígena, medidas que não chegaram a ser implementadas. A aludida falta de um trabalho de sociabilização de memória e o pouco zelo com que foram tratadas as recomendações da CNV podem ser atribuídas, em grande medida, à conjuntura política desfavorável a essas iniciativas que se seguiu à apresentação do relatório da referida comissão (BRASIL, 2014).

Sob a perspectiva das vítimas, existe deficiência de ações estatais mais efetivas voltadas à identificação de corpos, o que interfere diretamente nas conquistas da busca da verdade. Ao passo que a CNV reconheceu novas vítimas fatais e seu relatório estimulou o interesse no esclarecimento de mortes de indígenas e de camponeses durante a ditadura, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos foi extinta, por Despacho da Presidência da República, de dezembro de 2022, enquanto ainda se encontravam pendentes investigações, como as referentes a inúmeros cemitérios clandestinos e à Guerrilha do Araguaia (BRASIL, 2022). É notável o contraste entre a identificação de novas mortes e o fim do órgão responsável por investigá-las, paradoxo que afronta as concepções fornecidas pelas vítimas da ditadura.

Os depoimentos contemplam a visão de que devem ser envidados esforços para a obtenção de acesso público aos arquivos da ditadura, o que também consiste em medida de busca da verdade. O Decreto presidencial nº 5.584/2005 consiste em uma medida de atenção a esse objetivo. Por meio dele, foi encaminhamento ao Arquivo Nacional e disponibilizado ao público documentos referentes ao período ditatorial, que, até então sob a guarda da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN –, haviam sido produzidos pelo Conselho de Segurança Nacional – CSN –, pela Comissão Geral de Investigações – CGI – e pelo Serviço Nacional de Informações – SNI (BRASIL, 2005). Além disso, a edição da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, teoricamente, garantiria o acesso público a todos os documentos desse período constantes dos arquivos das Forças Armadas e de segurança pública (BRASIL, 2011a). No entanto, órgãos importantes, como o Centro de Informação do Exército – CIE – e o Centro de Informações da Marinha – CENIMAR – não têm seus documentos depositados no Arquivo Nacional. Existem indicativos de que as Forças Armadas, a partir do sigilo de informações fundamentais à construção da memória e à busca da verdade, ainda controlam o processo de transição. O Tempo da Memória convive com lacunas que desapontam a perspectiva das vítimas (FIGUEIREDO, 2015).

Da mesma forma, a perspectiva das vítimas não vem sendo atendida quando se trata da reparação social e coletiva. A sociedade, enquanto vítima plural dos danos causados pela ditadura, merece reparação. Essa reparação consiste no direito coletivo à memória e à busca da verdade, na garantia que a sociedade possui de conhecer, de modo esclarecido, seu passado. Sem manipulações e sem ocultações históricas, um povo é apresentado a heróis que estavam escondidos atrás da história oficial e a vilões que eram reverenciados pela pedagogia escolar. O exercício desse direito exige a concretização de políticas que conduzam a informação ao espaço público e ao espaço pedagógico. Entretanto, não existem museus federais dedicados à memória das vítimas da ditadura, o que representa uma lacuna relevante no processo de Justiça

de Transição brasileiro. No âmbito do estado de São Paulo, o Memorial da Resistência, implantado na antiga sede do DEOPS/SP, desempenha importante papel na reparação social e coletiva. Ao contrário de São Paulo, o estado do Rio de Janeiro utiliza as instalações do antigo DOPS/RJ como Museu da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Uma polícia que confere sua memória a um dos símbolos do aparelho de repressão está desalinhada dos desideratos da Justiça Transição e atribui um tratamento desrespeitoso à memória das vítimas. O projeto Trilhas da Anistia, implementado pela Comissão de Anistia, enquanto esteve em funcionamento, atendeu à perspectiva das vítimas, ao inaugurar, no ano de 2014, monumentos artísticos em 8 cidades brasileiras em memória da resistência e da luta contra a ditadura (BRASIL, 2016a).

A reparação individual econômica, que figura na matriz do processo transicional brasileiro, revelou-se insuficiente para atender a perspectiva das vítimas a respeito da Justiça de Transição. A par de sua importância, as vítimas exigem, em seus depoimentos, a efetivação da dimensão da memória e da busca da verdade, elemento de reparação de alcance social e coletivo. Sob a perspectiva material e profissional, a reparação econômica conta com as mais completas garantias legislativas. Entretanto, além da permanente inadimplência da Administração Pública, esse direito enfrenta ameaça oriunda da Tese da Repercussão Geral 839, do Supremo Tribunal Federal, que ampliou a prerrogativa estatal de revisão do ato administrativo ao julgar questão de revisibilidade de anistias (BRASIL, 2019). Há ainda testemunho de crítica à fixação legal do valor da prestação única de anistia. A despeito da desvalorização monetária, não foi adotada qualquer medida estatal para suprir a manifesta ausência de reajuste. É importante destacar também que a Administração Pública ameaça os resultados alcançados na dimensão da reparação a partir de programas de revisão e de anulação de anistias já deferidas e estabilizadas no tempo. A perspectiva das vítimas sobre a reparação de danos morais e psíquicos está amparada na Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que assegura a reparação específica para indenizar danos morais, permitida a cumulatividade com a reparação econômica prevista na Lei 10.559/2002; além de reconhecer a imprescritibilidade de ações indenizatórias baseadas em perseguição política sofrida durante a ditadura (BRASIL, 2002, 2018, 2021b). Compreende-se que, enquanto funcionaram, entre 2012 e 2016, as Clínicas do Testemunho sintonizaram-se com a perspectiva das vítimas, ao oferecerem tratamento psicológico às vítimas da ditadura, em especial ao se considerar o caráter perene dos traumas relatados (BRASIL, 2016a).

A Justiça de Transição brasileira ainda não ofereceu qualquer resposta à perspectiva das vítimas na dimensão da responsabilização de agentes perpetradores de violações a direitos



humanos. A Lei 6.683/1979 sempre serviu como anteparo aos agentes da ditadura acusados dessas violações, enquanto os depoimentos das vítimas são assertivos quanto à necessidade de responsabilização desses acusados. Essa lei prevê anistia aos cidadãos que cometeram crimes políticos ou com eles conexos (BRASIL, 1979). No âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153, o Supremo Tribunal Federal, por sete votos a dois, avalizou a interpretação que concebia a conexão entre as condutas dos opositores à ditadura e as condutas dos agentes da ditadura, de maneira a reconhecer uma anistia bilateral (BRASIL, 2010a). Após a decisão do Supremo Tribunal Federal, a Corte Interamericana de Direitos Humanos julgou o Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil, ocasião em que adotou solução diversa à do Supremo e, com amparo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, determinou que o Brasil investigasse os fatos, identificasse os responsáveis pelas graves violações e aplicasse as sanções penais previstas no ordenamento jurídico (CIDH, 2010). Enquanto signatário da referida convenção, o Brasil convive com duas decisões, em sentidos opostos, adotadas por distintos tribunais, ambos competentes para apreciar a matéria referente à responsabilização de perpetradores de graves violações a direitos humanos. O Supremo Tribunal Federal, em grau de recurso, pode alinhar-se com os comandos da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, de forma a atender a perspectiva das vítimas e a promover medida de justiça que fomente a realização do Tempo do Perdão (OST, 2005).

Na dimensão da reforma das instituições, as vítimas apontam a ineficácia de políticas ligadas ao sistema prisional; os resquícios do autoritarismo presentes nos órgãos de segurança pública e na legislação brasileira; a falta de depuração de agentes da ditadura dos quadros funcionais; o renascimento do quadro de perseguição política; e identidades entre o Estado atual e o Estado ditatorial, patriarcal e colonial. A Comissão Nacional da Verdade apresentou recomendações alinhadas com a percepção das vítimas sobre as permanências aludidas (BRASIL, 2014). Entre as conquistas, estão a instauração da obrigatoriedade da audiência de custódia, atualmente prevista no artigo 310 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941); e a revogação da Lei de Segurança Nacional, que passou a ser substituída por uma lei de proteção ao Estado Democrático de Direito, a Lei 14.197/2021 (BRASIL, 2021c). Por outro lado, não houve depuração de quadros funcionais, de modo que agentes símbolos da ditadura, acusados de tortura, permaneceram em atividade e distribuindo seus exemplos aos novos servidores; conhecimentos de Direitos Humanos não são obrigatórios em concursos públicos e na formação do agente de segurança; ainda há estados da federação que contam com justiça militar própria; e permanece vigente a figura do auto de resistência à prisão, nos termos do artigo 292 do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941). A própria existência de uma polícia militar, ligada aos



conceitos de guerra e de combate ao inimigo interno, deve ser questionada no âmbito de um Estado de Direito. O nível de mortalidade policial e de ofensas a direitos humanos cometidas em instalações policiais e no sistema prisional atestam a insuficiência das medidas adotadas na dimensão das reformas institucionais, em desacordo com os depoimentos das vítimas (FBSP, 2023).

A transição brasileira vem se desenvolvendo sempre pautada em uma guerra de narrativas, em que os avanços das vítimas são limitados pela resistência política das Forças Armadas e de seus apoiadores. De um lado, em cerca de 35 anos, a articulação das vítimas alcançou conquistas significativas, demonstrada pelos marcos legislativos do processo de transição. A descriminalização de condutas foi seguida da anistia penal; a redemocratização política foi acompanhada da previsão da reparação de danos individuais de ordem profissional; iniciaram-se os trabalhos de localização de mortos e de desaparecidos, a reparação de danos materiais ganhou o suporte da Comissão de Anistia, iniciou-se a abertura de arquivos da ditadura, a reparação de danos morais e a imprescritibilidade das demandas das vítimas encontrou amparo no Poder Judiciário, esforços foram empreendidos para se publicizar novos arquivos da ditadura, o que culminou na instauração da Comissão Nacional da Verdade. Do outro lado, a articulação das Forças Armadas e de seus apoiadores consistia em explorar a estratégia do tempo para impor uma obrigação de esquecimento, além de se precaver contra avanços de políticas voltadas à dimensão da responsabilização, para assegurar a impunidade de agentes da ditadura. Constata-se a preservação da manifesta expressão de poder da cúpula militar que governava o Brasil na década de 1970, marcada pela tríade da transição lenta, gradual e segura.

A par de suas conquistas, as vítimas apontavam as deficiências do processo de Justiça de Transição, as permanências e os riscos de retrocessos, o que se percebeu da análise dos depoimentos. Sob o prisma das Forças Armadas e de seus apoiadores, essas deficiências eram a comprovação do êxito da estratégia política de transição engendrada na década de 1970. Na falta do alcance de um reconhecimento social comum da figura da vítima e da figura do violador, permanece ainda hoje uma dinâmica de conflito social. As memórias se exacerbam, deixam de dialogar e o Tempo da Memória não evolui para o Tempo do Perdão (OST, 2005). Considerado um amplo leque de variações e de individualidades, conflitos aflorados a partir de meados da década de 2010 na sociedade brasileira revelaram que uma parte do povo se alinha mais ao Tempo da Memória dos agentes da ditadura e outra parte do povo se alinha mais ao Tempo da Memória dos resistentes à ditadura.

Caso fique restrita ao campo político, a transição se define pelas ideologias e maior é o espaço para rupturas. Quanto mais realizada sob a perspectiva jurídica, mais a transição se define pelo reconhecimento de direitos e pela imposição de obrigações e de responsabilizações. A juridicidade das dimensões da Justiça de Transição pode ser uma proposta para a identificação de um ponto de convergência social dentro das diferentes ideologias, assegurado um lugar para menor influência das rupturas ideológicas. As identidades coletivas díspares foram construídas em diferentes lugares no Tempo da Memória. Entretanto, essas identidades podem compartilhar a Justiça de Transição como uma ideia comum para a construção de uma segunda memória, a memória crítica. Esse diálogo, sobre alguma base comum, deve existir para a sociedade reconhecer seus erros e repará-los. O diálogo do Tempo do Perdão conferirá o aprendizado necessário à sociedade para mudar seu comportamento, contemporaneamente e prospectivamente, de forma sustentável, no próximo tempo, o Tempo da Promessa. Pacificada e consciente de seus rumos, a sociedade possui a maturidade para identificar se o Tempo do Questionamento é legítimo ou se é uma nova forma de repetir opressões.

## BIBLIOGRAFIA

ABRÃO, Paulo; TORELY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase de luta pela anistia. In: **Revista de Direito Brasileira**, vol. III. Florianópolis: CONPEDI, 2012.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e; TORREÃO, Marcelo Pires. O tempo da Justiça de Transição no Brasil. In: **Revista Historia Constitucional de la Universidad de Oviedo**, n. 22. Oviedo: Editora Universidad de Oviedo, 2021.

ALMEIDA, Eneá de Stutz e; TORREÃO, Marcelo Pires. Reparações em períodos pós-autoritarismos e pós-conflitos: elementos conceituais para uma compreensão abrangente. In: **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, v. 2, n. 2. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2022.

ARGENTINA. **Nunca mas: informe de la comision nacional sobre la desaparicion de personas**. Buenos Aires: Editora Universitaria de Buenos Aires, 1984.

ARNS, Paulo Evaristo. **Um relato para a História. Brasil: nunca mais**. 41 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política. Ensaio sobre literatura e história da cultura, obras escolhidas, vol. I**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. 8 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2012.

BICKFORD, Louis. Transitional Justice. In: **The encyclopedia of genocide and crimes against humanity, vol. III**, Nova Iorque: Mack Millan, 2004.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Ato Institucional nº 01, de 09 de abril de 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4341.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4341.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Ato Institucional nº 02, de 27 de outubro de 1965. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-02-65.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5250.htm#:~:text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.,lei%2C%20pelos%20abusos%20que%20cometer](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm#:~:text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o.&text=Art%20.,lei%2C%20pelos%20abusos%20que%20cometer). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%20314%2C%20DE%2013%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201967.&text=Define%20os%20crimes%20contra%20a,social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0314.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%20314%2C%20DE%2013%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201967.&text=Define%20os%20crimes%20contra%20a,social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc11-78.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc11-78.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6683.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7170.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7170.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Constituição (1967). Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc26-85.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc26-85.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Constituição da República, de 22 de setembro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19140.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 2.151, de 31 de maio de 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas\\_2001/2151.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2151.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110559.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110559.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.584, de 18 de novembro de 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5584.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111597.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, de 29 de abril de 2010a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%207177&text=DECRETO%20N%C2%BA%207.177%2C%20DE%2012,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%207177&text=DECRETO%20N%C2%BA%207.177%2C%20DE%2012,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Relatório da Comissão Nacional da Verdade, de 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv>. Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Relatório Anual Comissão de Anistia 2014. Ministério da Justiça e Cidadania. Brasília: MJ, 2016a.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Tema 394 da Repercussão Geral, de 17 de novembro de 2016b. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2532449&numeroProcesso=553710&classeProcesso=RE&numeroTema=394>. Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Seção. Súmula 624. **RSSTJ, vol. 48. RSTJ, vol. 252**. Brasília: STJ, 2018.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. Tema 839 da Repercussão Geral, de 16 de outubro de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4585518&numeroProcesso=817338&classeProcesso=RE&numeroTema=839>. Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Portarias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Diário Oficial, 05 de junho de 2020**. Brasília: Imprensa Nacional, 2020.

\_\_\_\_\_. Portarias do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Diário Oficial, 09 de março de 2021**. Brasília: Imprensa Nacional, 2021a.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. Primeira Seção. Súmula 647. **RSSTJ, vol. 49. RSTJ vol. 261**. Brasília: STJ, 2021b.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.197/2021, de 01 de setembro de 2021c. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14197.htm). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Despacho do Presidente da República. **Diário Oficial da União, 30 de dezembro de 2022**. Brasília: Imprensa Nacional, 2022.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.394, de 21 de janeiro de 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11394.htm#art4](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11394.htm#art4). Acesso em 31 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 177, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de 22 de março de 2023b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-177-de-22-de-marco-de-2023-472345542>. Acesso em 31 de jan. de 2024.

- COELHO, Maria José H.; ROTTA, Vera. **Caravanas da anistia: o Brasil pede perdão**. Brasília: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.
- CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil: sentença de 24 de novembro de 2010**. San José: CORTEIDH, 2010. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em 31 de jan. de 2024.
- DALMORO, Jefferson. Comissão Nacional da Verdade entrega relatório à presidente Dilma. **Rádio Senado**, 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2014/12/10/comissao-nacional-da-verdade-entrega-relatorio-a-presidente-dilma>. Acesso em 31 de jan. de 2024.
- Debates do Congresso Nacional sobre o Relatório da Comissão Nacional da Verdade. **Câmara dos Deputados**, 2014. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/debates-do-congresso-nacional-sobre-o-relatorio-da-comissao-nacional-da-verdade>. Acesso em 31 de jan. de 2024.
- DUARTE, Ana Rita Fonteles. O movimento feminino pela anistia na luta contra a ditadura no Brasil: entrevista com Therezinha Zerbini. In **Revista Estudos Feministas**, vol. 27, n. 1. Florianópolis: UFSC, 2019.
- GENRO, Tarso. **Teoria da Democracia e Justiça de Transição**. Belo Horizonte: UFMG, 2009.
- ELOYSA, Branca. **I Seminário do grupo tortura nunca mais**. Petrópolis: Vozes, 1987.
- ELSTER, Jon. **Rendición de cuentas: la justicia transicional en perspectiva histórica**. Buenos Aires: Katz, 2006.
- FIGUEIREDO, Lucas. **Lugar nenhum: militares e civis na ocultação dos documentos da ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2023.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2015. Edição kindle.
- GONZAGA, Eugênia. **Relatório final da presidência da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos exercida entre os anos de 2014 e 2019**. Ordem dos Advogados do Brasil, 13 de agosto de 2019. Disponível em: <http://s.oab.org.br/arquivos/2019/09/9847ceea-ee33-4df3-a03a-0b28b304a5c5.pdf>. Acesso em 17 de jul. de 2023.

- HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo: parte I**. Trad. Márcia Sá Cavalcante Schuback. 12.ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MEMORIAL DA RESISTÊNCIA DE SÃO PAULO. **Luiz Ignácio Maranhão Filho**. Disponível em: <https://memorialdaresistenciasp.org.br/pessoas/luiz-ignacio-maranhao-filho/>. Acesso em 09 de dez. de 2023.
- MONTENEGRO, Antonio T.; RODEGHERO, Carla S.; ARAÚJO, Maria Paula. **Marcas da memória: história oral da anistia no Brasil**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.
- MORAES MELLO, Cleyson de. **Hermenêutica e Direito**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2018.
- OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Prefácio. Em: MEYER, Emilio Peluso Neder (Org.). **Ditadura e Responsabilização: Elementos para uma Justiça de Transição no Brasil**. Belo Horizonte: Arraes, 2012.
- OLIVEIRA, David Barbosa; REIS, Ulisses Levy Silvério. A teoria dos dois demônios: resistências ao processo brasileiro de justiça de transição. In: **Revista Direito e Praxis**, v. 12, n. 1. Rio de Janeiro: UERJ, 2021.
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Petição inicial da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, de 2008. Disponível em [https://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ADPF\\_anistia.pdf](https://www.oab.org.br/arquivos/pdf/Geral/ADPF_anistia.pdf). Acesso em 31 de jan. de 2024.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. The rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies, S/2004/616. In: **Relatório da Secretaria Geral do Conselho de Segurança**. Nova Iorque: ONU, 2004. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/527647?ln=en>. Acesso em 31 de jan. de 2024.
- ORWELL, George. **1984**. Trad. Heloisa Jahn e Alexandre Hubner. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- OST, François. **O tempo do direito**. Trad. Élcio Fernandes. Bauru, São Paulo: Edusc, 2005.
- RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o STF na ditadura militar**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- SCHETTINI, Andrea. O que resta da Comissão Nacional da Verdade? A política do tempo nas comissões da verdade. In: **Revista Direito e Praxis**, v. 13, n. 3. Rio de Janeiro: UERJ, 2022.
- TEITEL, Ruti G. Transitional Justice genealogy. In: **Harvard Human Rights Journal**, v. 16. Cambridge: Harvard, 2003.



TORELLY, Marcelo D. **Justiça de Transição e Estado constitucional de Direito: perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

TORREÃO, Marcelo Pires. Justiça de Transição e Reforma das Instituições: alterações estruturais no Poder Judiciário Militar brasileiro. In: **Justiça de Transição no Brasil: apontamentos**. ALMEIDA, Eneá de Stutz (Org.) Curitiba: CRV, 2017.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça Transicional em sociedades pós-conflito. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, n. 1. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

VILLELA, Flávia. Comissão Nacional da Verdade entrega relatório final ao Arquivo Nacional. **Agência Brasil**, 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-07/comissao-nacional-da-verdade-entrega-relatorio-final-ao-arquivo>.

Acesso em 31 de jan. de 2024.

VITAL BRASIL, Vera. Memória e clínica: testemunho e reparação. In: **Revista Maracanan**, n. 11. Rio de Janeiro: UERJ, 2014.